



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

---



**Relatório de Gestão 2003**

Brasília, 31 de dezembro de 2003

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Ministro de Estado da Fazenda  
**Antonio Palocci Filho**

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

Manoel Felipe Rego Brandão

**PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DA FAZENDA NACIONAL**

Telma Bertão Correia Leal

**PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA NACIONAL**

Francisco Tadeu Barbosa de Alencar

**PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA NACIONAL**

Rodrigo Pirajá Wienskowski

**PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA NACIONAL**

Daniel Rodrigues Alves

**COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS - CAF**

Adriana Queiroz de Carvalho

**COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS - CAT**

Ione Tereza Arruda Mendes Heilmann

**COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO - COF**

Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes

**COORDENAÇÃO-GERAL DA REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA FAZENDA NACIONAL - CRE**

Júlio César Gonçalves Correa

**COORDENAÇÃO-GERAL DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA FAZENDA NACIONAL - CRJ**

Fabício da Soller

**COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - CDA**

Agostinho do Nascimento Netto

**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CAP**

Daniele Russo Feijó de Moraes

**COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA - CJU**

Carlos Antônio Corrêa de Viana Bandeira

# ÍNDICE

<i>APRESENTAÇÃO</i> -----	5
<b>1. GESTÃO OPERACIONAL/FINALÍSTICA DA PGFN</b> -----	<b>6</b>
1.1. Missão Institucional – Competências Legais e Regimentais-----	6
1.2. Público alvo dos processos gerenciais da PGFN-----	9
1.3. Vinculação com o PPA-----	9
1.4. Indicadores Relevantes-----	10
1.4.1. Medidas Indutoras de Arrecadação da PGFN-----	11
1.4.2. Indicadores de Arrecadação-----	15
1.4.2.1. Estoque em cobrança-----	17
1.4.2.2. Parcelamento-----	20
1.4.2.3. Indicador DFN-----	20
1.4.3. Indicadores de Desempenho-----	21
1.4.4. Inscrição em DAU-----	21
1.4.5. Eficiência na Defesa da Fazenda Nacional-----	22
1.4.5.1. Vitórias PGFN em Juízo durante o ano de 2003-----	23
1.4.6. Racionalização do trabalho em Juízo-----	29
1.4.7. Sistemática de controle de processos-----	32
1.4.8. Sistemática de uniformização-----	32
1.4.9. Indicadores de Produtividade-----	35
1.4.10. Eficiência Atividades Consultorias-----	36
1.4.11. Eficiência Representação Extrajudicial-----	49
1.4.12. Indicadores de Gestão de Eficácia e Economicidade-----	51
<b>2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</b> -----	<b>54</b>
2.1. Observância Legislação-----	57
<b>3. GESTÃO PATRIMONIAL</b> -----	<b>57</b>
3.1. Reformas-----	58

<b>3.2. Tecnologia e Segurança Informação</b> -----	<b>58</b>
3.2.1. Projetos em andamento-----	62
3.2.2. Sistemas Internos-----	63
3.2.3. Outros investimentos-----	64

<b><i>1.4.10. EFICIÊNCIA NAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICOS COMO FORMA DE PREVENIR EVENTUAIS DEMANDAS CONTRA A FAZENDA NACIONAL E OUTROS PREJUÍZOS</i></b> _____	<b>36</b>
<b><i>OBSERVAÇÕES</i></b> _____	<b>63</b>

## **APRESENTAÇÃO**

A avaliação da ação governamental, mais que imperativo legal, é um poderoso instrumento. O presente Relatório de Gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional procura demonstrar a execução dos programas governamentais sob sua responsabilidade, o respeito à legalidade dos atos e fatos administrativos, em busca de eficiência, eficácia e economicidade dos gastos públicos.

O ano de 2003 teve como objetivo precípua a superação dos níveis de qualidade e quantidade de trabalho, apesar do déficit orçamentário na ordem de 16,34 se comparado ao exercício de 2002.

Esse objetivo foi buscado em todas as ações deste Órgão, quais sejam: Apuração, Inscrição e Execução da Dívida Ativa da União, Representação e Defesa da Fazenda Nacional e Sistema Informatizado da PGFN. Entretanto, não se pode garantir o mesmo desempenho por períodos subsequentes, principalmente por fatores externos ao órgão, dentre eles a criação de 183 (cento e oitenta e três) novas varas federais no País no decorrer do exercício de 2004, tendo em vista a Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, e a evasão nas categorias do corpo funcional desta Procuradoria-Geral, principalmente na Carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

A falta de aparelhamento, pessoal e técnico da PGFN, notadamente em consequência de dificuldades orçamentárias, da escassez do número de Procuradores e da inexistência de uma carreira de Apoio Administrativo, a qual é formada por servidores cedidos de outros órgãos federais, é a realidade que a gestão deste órgão enfrenta.

Fazendo uma comparação entre o número de Secionais desta Procuradoria, no vasto interior do País, que é de 62 (sessenta e dois), com o número de Varas Federais já instaladas, que é de 205 (duzentos e cinco), conseguimos visualizar melhor o déficit da demanda deste Órgão que cuida da Inscrição e Cobrança Judicial da Dívida Ativa da União, Consultoria Jurídica do Ministério da Fazenda, bem como Defesa da Fazenda Nacional.

Com as vias de cobrança executiva alargadas, o veículo de condução dessa atividade deve ser ajustado à realidade, sem o que o fluxo proporcional passará a sofrer um “*gargalo*”, causando impacto na nova estrutura judiciária e na arrecadação, cujo fim não é outro senão prover recursos para as atividades do Estado.

No encerramento desse exercício, apresentamos o presente Relatório de Gestão, no propósito de demonstrar o efetivo aproveitamento dos recursos públicos, sabidamente escassos, nos fins previamente definidos pelo planejamento do Órgão.

**MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO**  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

# **1. GESTÃO OPERACIONAL/FINALÍSTICA DA PGFN**

## **1.1. Missão Institucional - Competências Legais e Regimentais**

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é Órgão jurídico integrante da estrutura do Ministério da Fazenda (Decreto nº 3.782, de 5 abril de 2001), sendo administrativamente subordinada ao Ministro de Estado da Fazenda no que diz respeito à consultoria e assessoramento jurídicos, e vinculada técnica e juridicamente à Advocacia-Geral da União (Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 131, § 3º e Lei Complementar nº 73, de 10.02.1993, arts. 2º e 13).

O Órgão tem como espaço territorial de sua atuação o âmbito nacional (Lei Complementar nº 73/93 e Decreto-Lei nº 147, de 03.02.1967).

A organização da PGFN é descentralizada, compondo sua estrutura unidades regionais (DF, RJ, SP, RS e PE), estaduais (uma em cada Estado da Federação) e seccionais (em número, atual, de 62), em diferentes municipalidades.

A interiorização acima mencionada será uma constante nos próximos anos, considerada a Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, que criou mais 183 Varas da Justiça Federal, sendo mais da metade destinada a cidades do interior do país.

Compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil (art. 131), do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994 e da Portaria MF nº 138, de 1º de julho de 1997:

- I – apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União, tributária ou de qualquer outra natureza, inscrevendo-a para fins de cobrança amigável ou judicial;
- II – representar privativamente a União na execução de sua dívida ativa de caráter tributária;
- III – examinar previamente a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios que interessem à Fazenda Nacional, inclusive os referentes à dívida pública externa, e, quando for o caso, promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade, por via administrativa ou judicial;
- IV – representar a União nas causas de natureza fiscal, assim entendidas aquelas relativas a tributos de competência da União, inclusive infrações à legislação tributária, empréstimos compulsórios, apreensão de mercadorias nacionais ou estrangeiras, decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal, benefícios e isenções fiscais, créditos e estímulos fiscais à exportação, responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos e incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal;
- V – exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério da Fazenda e entidades vinculadas;

VI – fixar a interpretação da Constituição Federal, das leis, dos tratados e demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

VII – representar os interesses da Fazenda Nacional: a. nos contratos, inclusive de concessões, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira em que intervenha, ou seja, parte de um lado a União e, de outro, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista ou entidades estrangeiras; b. em contratos de empréstimo, garantia, contragarantia, aquisição financiada de bens e arrendamento mercantil, em que seja parte ou intervenha a União; c. junto à Câmara Superior de Recursos Fiscais, aos Conselhos de Contribuintes, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, aos Conselhos Superior e Regionais do Trabalho Marítimo e em outros órgãos de deliberação coletiva; d. nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação e outros concernentes a imóveis do patrimônio da União junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a matrícula, inscrição, transcrição ou averbação de títulos relativos a imóvel do patrimônio da União e, quando for o caso, manifestando recusa ou impossibilidade de atender a exigência do Oficial, requerendo certidões no interesse do referido patrimônio e promovendo o registro de propriedade dos bens imóveis da União discriminados administrativamente, possuídos ou ocupados por órgãos da Administração Federal e por unidades militares, nas hipóteses previstas na legislação pertinente e nos atos constitutivos e em assembleias de sociedade por ações de cujo capital participe a União e nos atos de subscrição, compra, venda ou transferência de ações ou direitos de subscrição;

VIII – aceitar as doações, sem encargos, em favor da União;

IX – promover a inscrição da dívida ativa dos débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS relativos às contribuições, multas e demais encargos previstos na legislação específica, bem como representar judicial e extrajudicial o FGTS na respectiva cobrança.

Para a consecução das ações institucionais, com os recursos disponibilizados, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional executa suas atividades em estrito cumprimento ao seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 138/97 (DOU de 03/07/97, Seção I página 14017).

Esse normativo realiza a seguinte divisão de atribuições nas Unidades da PGFN:

### **1) Centrais**

Em número de 10, sediadas em Brasília-DF, agregando o Gabinete do Procurador-Geral e as Coordenações-Gerais, com suas atribuições divididas em razão da matéria, responsáveis por manter a homogeneidade temática na atuação das unidades descentralizadas. São elas:

1. Conselho Superior da Advocacia Fiscal da União
2. Gabinete da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
3. Coordenação-Geral da Representação Extrajudicial da Fazenda Nacional CRE
4. Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional - CRJ
5. Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e FGTS - CDA
6. Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF
7. Coordenação-Geral de Assuntos Tributários - CAT
8. Coordenação-Geral Jurídica - CJU
9. Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros - CAF

## 10. Coordenação-Geral de Administração e Planejamento – CAP

### **2) Regionais**

Em número de cinco, estabelecidas nas cidades-sede de Tribunais Regionais Federais, responsáveis pela atuação em 2ª. Instância, localizadas nos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e no Distrito Federal.

### **3) Estaduais**

Em número de 27, localizadas em todas as Unidades da Federação e no Distrito Federal, são responsáveis pela representação judicial em 1ª. Instância.

### **4) Seccionais**

Em número de 62, subordinadas às Procuradorias Estaduais, estão instaladas em cidades-sede de Varas da Justiça Federal ou de Delegacia da Receita Federal.

### **5) Escola Superior da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Instituída através da Portaria PGFN nº 345, de 30 de maio de 2002, com sede em Brasília, a ela compete propiciar aos servidores deste Órgão o aprimoramento no domínio da ciência da Administração Pública, do Direito e de outros ramos do saber, a fim de melhor contribuir para o exercício das atribuições da instituição, concorrer para o aprimoramento cultural e jurídico dos bacharéis em Direito, ainda que não vinculados à Advocacia Pública, concorrer para aperfeiçoar princípios e garantias de tutela a respeito à pessoa humana, às instituições democráticas e aos ideais de justiça fiscal, incentivar e promover a realização de pesquisas, bem assim o debate de temas relevantes para o desempenho das diversas atribuições da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A Diretoria Nacional tomou posse no dia 11 de outubro de 2003, com aula inaugural do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto. No dia 27 de outubro de 2003 a Escola Superior, a convite do SINPROFAZ, coordenou uma manhã de atividades no 3º Encontro dos Procuradores da Fazenda Nacional, tendo como convidados o Ministro José de Castro Meira, que proferiu palestra sobre “Responsabilidade Tributária” e o Prof. Heleno Taveira Torres, que proferiu palestra sobre “Conflito entre leis Tributárias”. As atividades da Escola foram encerradas, no exercício de 2003, em grande estilo com a realização do Seminário “Grandes Questões Tributárias”, dias 09 e 10 de dezembro de 2003, no Auditório do Memorial JK, nesta Capital. O evento contou com a presença do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, dos Procuradores-Gerais Adjuntos, dos Procuradores-Chefes, dos Procuradores Regionais, de Procuradores da Fazenda Nacional, dos Procuradores recém empossados, além de Auditores Federais, Advogados, Membros do Ministério Público, Juízes e Advogados do Banco do Brasil. O evento iniciou-se com homenagem ao Ministro José Delgado, que proferiu a palestra “Controvérsias do Direito Tributário na atualidade”.

Considerada essa estrutura e as verbas atribuídas para sua manutenção, a PGFN elaborou o planejamento de suas ações conforme os seguintes objetivos:



a. *aumento da arrecadação de receitas da União, indispensáveis ao suporte de serviços públicos essenciais, mediante cobrança da Dívida Ativa da União e conversão de depósitos judiciais em renda da União;*

b. *eficiência na defesa da Fazenda Nacional em Juízo, nas causas de natureza fiscal, evitando sucumbência de valores elevados e o não recolhimento de exações para o Fisco;*

c. *eficiência nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, como forma de prevenir eventuais demandas contra a Fazenda Nacional e outros prejuízos;*

d. *eficiência na representação extrajudicial da União.*

Partindo da consecução desses objetivos, passa-se a demonstrar, analiticamente, o atingimento da meta, pela correta execução do plano de trabalho.

## **1.2. Público alvo dos processos gerenciais da PGFN**

A PGFN, sendo um órgão em que os principais serviços são arrecadação e cobrança judicial e administrativa de tributos federais, e defesa judicial e administrativa da União, em matéria tributária, tem por destinatário e beneficiário das respectivas ações a União, sendo esta o seu público alvo.

De forma geral e com grande esforço, apesar da escassez de recursos, este órgão gestor buscou, no exercício de 2003, observando-se a legislação pertinente, exercer a sua missão institucional, no âmbito da Administração Federal e da própria sociedade de forma dinâmica, visando, sobretudo, a eliminação do déficit público e a consecução da justiça fiscal.

## **1.3. Vinculações com o Plano Plurianual-Vinculação Programática**

Com o objetivo de se desenvolver as atividades institucionais da PGFN, fez-se constar no Orçamento da União o Programa 0775, ao qual está vinculado o objeto do presente relatório.

A Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2000/2003, contempla o Programa 0775 – RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA UNIÃO, de responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cujos *objetivos* são aumentar a arrecadação da Dívida Ativa da União e melhorar a cobrança dos créditos da União, o que demonstra a total aderência com as finalidades institucionais da PGFN.

**As ações do referido Programa são:**

<b>04.129.0775.2244.0001</b>	<b>Apuração, inscrição e execução da Dívida Ativa da União</b>
<b>Produto</b>	Dívida Ativa inscrita
<b>Unidade de Medida</b>	Unidade
<b>Finalidade</b>	Aumento da recuperação de créditos fiscais não pagos

<b>Descrição</b>	Recuperação de créditos tributários e de outras naturezas da União, líquidos e certos
<b>04.129.0775.2245.0001</b>	<b>Representação e Defesa da Fazenda Nacional em Juízo</b>
<b>Produto</b>	Representação realizada
<b>Unidade de Medida</b>	Unidade
<b>Finalidade</b>	Redução das perdas judiciais da União em matéria fiscal e aumento da recuperação de créditos não pagos.
<b>Descrição</b>	Alavancagem de créditos da União, como depósitos judiciais a serem convertidos em renda.
<b>04.126.0775.2249.0001</b>	<b>Sistema Informatizado da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional</b>
<b>Produto</b>	Sistema mantido
<b>Unidade de Medida</b>	Unidade
<b>Finalidade</b>	Redução das perdas judiciais da União em matéria fiscal e aumento da recuperação de créditos não pagos
<b>Descrição</b>	Sistemas Informatizados de Inscrição em Dívida Ativa da União e de Acompanhamento Judicial
<b>04.129.0775.2243.0001</b>	<b>Pagamento de pró-labore de êxito</b>
<b>Produto</b>	Procurador remunerado
<b>Unidade de Medida</b>	Unidade
<b>Finalidade</b>	Redução das perdas judiciais da União em matéria fiscal e aumento da recuperação de créditos não pagos
<b>Descrição</b>	Pagamento de pró-labore de êxito aos Procuradores da Fazenda Nacional de acordo com a MP nº 43, de 25/06/2002, transformada na Lei nº 10.549, de 13/11/2002

Os *indicadores* do Programa são a arrecadação acumulada da Dívida Ativa da União e a arrecadação acumulada da Defesa da Fazenda Nacional.

#### 1.4. Indicadores Relevantes

Os indicadores abaixo dizem respeito à atuação finalística da PGFN, o que se alinha com a sua missão institucional. Órgão Público de cunho eminentemente financeiro, a PGFN tem como função precípua a realização da justiça fiscal por meio da arrecadação de tributos federais, cuja natureza jurídica, segundo o art. 9º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, é a de receita derivada.

Buscando atender às metas traçadas, verificou-se que apesar do contingenciamento orçamentário ocorrido durante o exercício de 2003, a arrecadação total da PGFN foi bastante superior a do exercício de 2002, alcançando, no âmbito da defesa judicial (conversão de depósitos em renda definitiva), um maior fôlego no segundo semestre, como se verá.

Verifica-se que houve um aumento da inadimplência, apesar do aumento da arrecadação, porque há uma tendência crescente à discussão em juízo do pagamento de tributos. Como

se verá, a arrecadação da Cobrança da Dívida Ativa da União teve um decréscimo de 0,33%, enquanto que, na Defesa, houve um aumento de 65%.

### **1.4.1. Medidas Indutoras de Arrecadação da PGFN**

No ano de 2003, priorizou-se a cobrança dos maiores devedores da Fazenda Nacional (débitos de valor superior a R\$ 10.000.000,00), acurando-se nesse universo os processos onde há seguros indícios da prática de crimes fiscais, o que constitui o **PROJETO “GRANDES DEVEDORES”**. O fundamento legal é o art. 68 da Lei nº 9.532, de 10.12.97, que permite a qualificação de processos em razão do valor dos débitos envolvidos ou do cometimento de crimes fiscais.

O projeto também envolveu um trabalho permanente de depuração de débitos inconsistentes, para identificação, com razoável segurança, do real estoque de Dívida Ativa da União, e, principalmente, evitar a condenação da União em honorários advocatícios de valor elevado que uma inscrição com inconsistência, num valor superior a dez milhões de reais, poderia causar.

Na Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de São Paulo, o Projeto Grandes Devedores foi regulamentado pela Ordem de Serviço nº 03, de 29 de abril de 2003, designando-se, inicialmente quatro procuradores para exercer o referido mister.

Buscou-se dispensar um tratamento diferenciado ao crédito tributário de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme estabelecido na Portaria do Ministro da Fazenda nº 29, de 17/02/1998, competindo à referida divisão específica de Procuradores officiar tanto nas execuções fiscais, como em todos os demais processos que envolvam os créditos em questão.

Em setembro de 2003, o valor consolidado dos créditos tributários a cargo deste Projeto, na Capital do Estado de São Paulo, totalizava R\$ 17.887.604.496,75 (dezessete bilhões, oitocentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) cartularizados em apenas 474 (quatrocentos e setenta e quatro) inscrições.<sup>1</sup>

Foram identificados nove grandes devedores falidos, 30 (trinta) como optantes do REFIS, oito como tendo a exigibilidade do crédito suspensa e três estando em fase de liquidação extrajudicial.

Iniciativas importantes foram implementadas na Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado do Rio de Janeiro, onde se obteve resultados mais contundentes. O referido programa tem se valido de uma série de medidas judiciais que não se resumem à propositura de execuções fiscais e cautelares (Lei nº 6.830/80 e Lei nº 8.397/92), respectivamente. Destaca-se na atuação desta unidade diversas medidas judiciais tomadas contra os grandes clubes de futebol, como a

---

<sup>1</sup> Fonte SERPRO

penhora de todas as sedes, o bloqueio de valores expressivos na transferência de jogadores e a penhora do vínculo esportivo (passe) dos atletas.

Atuação bastante noticiada na imprensa da PFN/RJ está na chamada “máfia dos combustíveis”. Articulando-se com membros do Ministério Público Federal e do Estado do Rio de Janeiro, bem como da Polícia Militar e a Receita Federal, a Procuradoria do Rio de Janeiro traçou uma linha de atuação eficiente e coordenada.

No exercício de 2003, houve uma maior aproximação com o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça, responsável pelo acompanhamento judicial das cartas rogatórias (ordem judicial do Brasil a ser cumprida em jurisdição de outro país) expedidas pela justiça brasileira.

Segundo levantamento feito pela PFN/RJ, a dívida ativa relativa ao Programa Grandes Devedores naquele Estado alcança o valor de R\$ 28.585.922.296,20 (vinte e oito bilhões, quinhentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e seis reais, vinte centavos). Ressalte-se que somente os 200 (duzentos) maiores devedores deste Estado são responsáveis por débitos que atingem R\$ 17.364.060.506,64 (dezessete bilhões, trezentos e sessenta e quatro milhões, sessenta mil, quinhentos e seis reais, sessenta e quatro centavos), ou seja, 60% da dívida do Estado concentra-se no restrito quantitativo de 200 (duzentos) inadimplentes da PGFN.

O Projeto Grandes Devedores na PFN/MG acompanha as execuções fiscais relacionadas aos inadimplentes, bem como propõe ações cautelares fiscais e acompanha também os processos judiciais da Defesa da União relacionados com estes devedores, desde novembro de 2002. Outra preocupação do PGD neste Estado é a análise da consistência dos débitos inscritos em dívida ativa. A movimentação de processos judiciais (até outubro de 2003) foi de aproximadamente de 2.100 processos.

Em Minas Gerais, os 100 (cem) maiores devedores da Fazenda Nacional representam um montante de R\$ 4.270.895.657,49 (quatro bilhões, duzentos setenta milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), o que corresponde a 2.700 inscrições em dívida ativa.<sup>2</sup>

Na PFN do Estado do Paraná, a equipe que trata especialmente dos Grandes Devedores é composta de três procuradores e de um servidor que desenvolve um tratamento especial aos débitos inscritos acima de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). Muitos dos grandes devedores são tratados enquanto grupo econômico, o que facilita bastante o trabalho da referida equipe especial.

O resultado desse excelente trabalho é que os níveis de arrecadação neste Estado aumentaram. Em janeiro de 2003, a referida unidade arrecadou R\$ 21.333.438,37 (vinte e um milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), atingindo no referido período, o primeiro lugar em arrecadação no País.<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> Fonte SERPRO

<sup>3</sup> Fonte SERPRO

A PGFN, no exercício de 2003, intensificou em suas unidades um tratamento especial com relação aos devedores que se encontram em concordata, falência e liquidações extrajudiciais.

A atuação específica, desta medida indutora de arrecadação, concerne em peticionar nas execuções fiscais contra massas falidas e liquidandas, e contra responsáveis tributários incluídos no pólo passivo das execuções fiscais, que se desenvolvem, perante as varas especializadas em execuções fiscais da Justiça Federal, bem como em face dos processos de falência propriamente ditos, e nos de concordata, perante as Varas Falimentares da Justiça Estadual e perante as varas cíveis, nos processos de insolvência.

O resultado efetivo da atuação da PFN diretamente nos processos de falência garante a preferência da Fazenda Pública na percepção do crédito público do devedor falido, bem como impede a concessão de concordatas àqueles devedores que não estiverem quites para com a Fazenda Nacional.

Como “gargalos” operacionais do projeto, apontam-se a insuficiência de Procuradores destacados exclusivamente para esta função, ausência de estagiários de Direito, problemas decorrentes da falta de pessoal de apoio, de material, dificuldade para a realização de diligências, ausência de um serviço de inteligência, a pouca periodicidade na apresentação da listagem de Grandes Devedores efetuada pelo SERPRO, ausência de um sistema único de acompanhamento judicial que possa emitir relatórios automáticos do estado dos processos, inexistência de sistema identificador dos pagamentos efetuados em relação às inscrições de competência desse grupo.

A racionalização do trabalho, considerando, principalmente, a relação custo-benefício, é máxima de gestão. Nesse sentido, cumpre atentar para o disposto na Lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002, que tem importantes reflexos no âmbito da Dívida Ativa da União, qual seja, a fixação do valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para inscrição do débito em Dívida Ativa da União e o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por débito, para ajuizamento das execuções fiscais, garantindo, assim, a eficiência na cobrança do crédito público, em atenção a economicidade da medida. Outrossim, foi estabelecido o limite igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para arquivamento sem baixa na distribuição de execuções fiscais já ajuizadas, conforme o referido diploma legal.

A referida racionalização contribuiu para desobstrução do Poder Judiciário e para otimização da relação custo-benefício na cobrança da Dívida Ativa da União. A medida é significativa, pois, num total de **2.704.829** (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e vinte nove) débitos ajuizados, 24,73% (**668.791**) dívidas são de valor igual ou inferior a R\$ 2.500,00. Assim, de um montante global de **R\$ 192.951.792.078,29** (cento e noventa e dois bilhões, novecentos e cinquenta e um milhões, setecentos e noventa e dois mil, setenta e oito reais e vinte e nove centavos), apenas 0,36% (**R\$ 703.964.702,97** -setecentos e três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dois reais, noventa e sete centavos) encontra-se abaixo do valor executável.

Anote-se que as providências adotadas não envolvem qualquer remissão de débitos pela Fazenda Nacional, porquanto as dívidas estão sujeitas à cobrança administrativa e ao parcelamento simplificado, sofrendo o contribuinte inadimplente consequências, como sua inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN e a emissão de Certidão Positiva quanto à Dívida Ativa da União.

Nesse sentido, o *CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL – CADIN*, operacionalizado pela PGFN com muita eficácia no âmbito de suas atribuições, permanece como meio idôneo e eficiente de indução de pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União. Destarte, o registro impeditivo arrefece o ânimo do devedor de adiar ou faltar com o resgate de sua dívida junto aos órgãos públicos, principalmente por estar interligado com outros sistemas da Administração Pública Federal, impedindo que o inadimplente se beneficie em detrimento do erário. Exemplo dessa “*rede de prevenção*” criada, é o relacionamento sistêmico entre o CADIN e o SICAF, impedindo que a Administração venha a adquirir produtos de devedor da Fazenda Nacional.

A integração dos sistemas garante eficiência nas compras diretas (dispensa e inexigibilidade de licitação) ou mediante licitação na modalidade pregão, onde a celeridade poderia suprimir a segurança. Então, ao consultar o SICAF, a possível aquisição fica automaticamente vedada em face da anotação no CADIN. O mesmo acontece na concessão de créditos públicos por financiamentos subsidiados com recursos do Tesouro Nacional, pois a concessão pelos agentes financeiros está condicionada à informação negativa em consulta no CADIN.

Em 2003, foram registradas 4.844 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro) consultas, pedidos de suspensão e baixa de registro no referido Cadastro.

Outras medidas indutoras de arrecadação vêm sendo implementadas na Dívida Ativa da União, propiciando melhorias ao órgão e ao contribuinte, vinculados à ação do programa orçamentário 0775, denominada “*04.126.0775.2249.0001 - Sistema Informatizado da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional*”.

Os serviços de Certidão Negativa extraída via *Internet*, de emissão eletrônica do Documento de Arrecadação de Receitas Federais, de pagamento de débitos *on-line* e parcelamentos via *Internet*, alcançaram números notáveis.

<b>Certidões via <i>Internet</i></b>	<b>11.256.073</b>
<b>DARF's</b>	<b>884.215</b>
<b>Pagamentos <i>on-line</i></b>	<b>7.813 *</b>
<b>Parcelamentos via <i>Internet</i></b>	<b>112.842</b>

\* Representa um total arrecadado de R\$ 5.463.845,53

## 1.4.2. Indicadores de Arrecadação

Esses indicadores referem-se à arrecadação de receitas da União, indispensáveis ao suporte de serviços públicos essenciais, mediante cobrança da Dívida Ativa e conversão de depósitos judiciais em renda da União.

Nos últimos anos, tem sido bastante produtiva a recuperação de valores devidos à Fazenda Nacional, via cobrança da Dívida Ativa da União, logrando êxito em ações judiciais, envolvendo montantes elevados.

Os números a seguir resultam, não só do trabalho de atuação administrativa e judicial, como também de percentual agregado ao advento de medidas legais, tendentes a resgatar os débitos tributários, por meio de parcelamentos e remissões parciais.

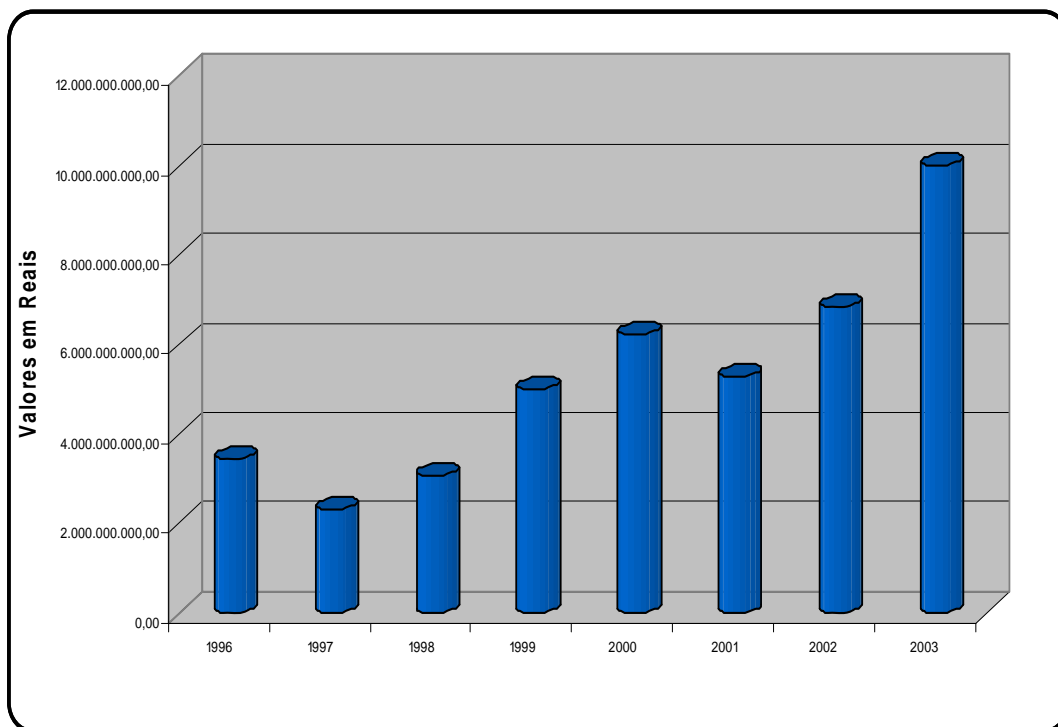
A arrecadação total da PGFN (*Dívida Ativa da União e Defesa da Fazenda Nacional*) atingiu em 2003 a importância de **R\$ 10.013.861.421,40** (dez bilhões, treze milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos), sendo **R\$ 1.926.576.871,68** (um bilhão, novecentos e vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais, sessenta e oito centavos) relativos à cobrança da Dívida Ativa da União, e **R\$ 8.087.284.549,72** (oito bilhões, oitenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais, setenta e dois centavos) relativos à defesa da Fazenda Nacional.

ANO	ARRECADÇÃO (1)	ACUMULADO
1996	3.464.385.258,00	
1997	2.335.974.712,00	5.800.359.970,00
1998	3.083.809.401,00	8.884.169.371,00
1999	5.019.299.199,00	13.903.468.570,00
2000	6.255.513.387,78	20.158.981.957,78
2001	5.293.240.330,58	25.452.222.288,36
2002 (2)	6.831.794.231,45	32.284.016.519,81
2003	10.013.861.421,40	42.297.877.941,21

FONTE: Apuração especial emitida mensalmente pelo SERPRO (Desempenho da Arrecadação da Dívida ativa da União) e Intranet – PGFN

NOTA (1) : Está incluída a arrecadação do REFIS desde de 2000 e PAES a partir de julho de 2003.

NOTA (2) : Devido inconsistência na alocação de receita em 09/2002, o montante do REFIS em 2002 foi ajustado a menor em R\$ 34.170.074,99



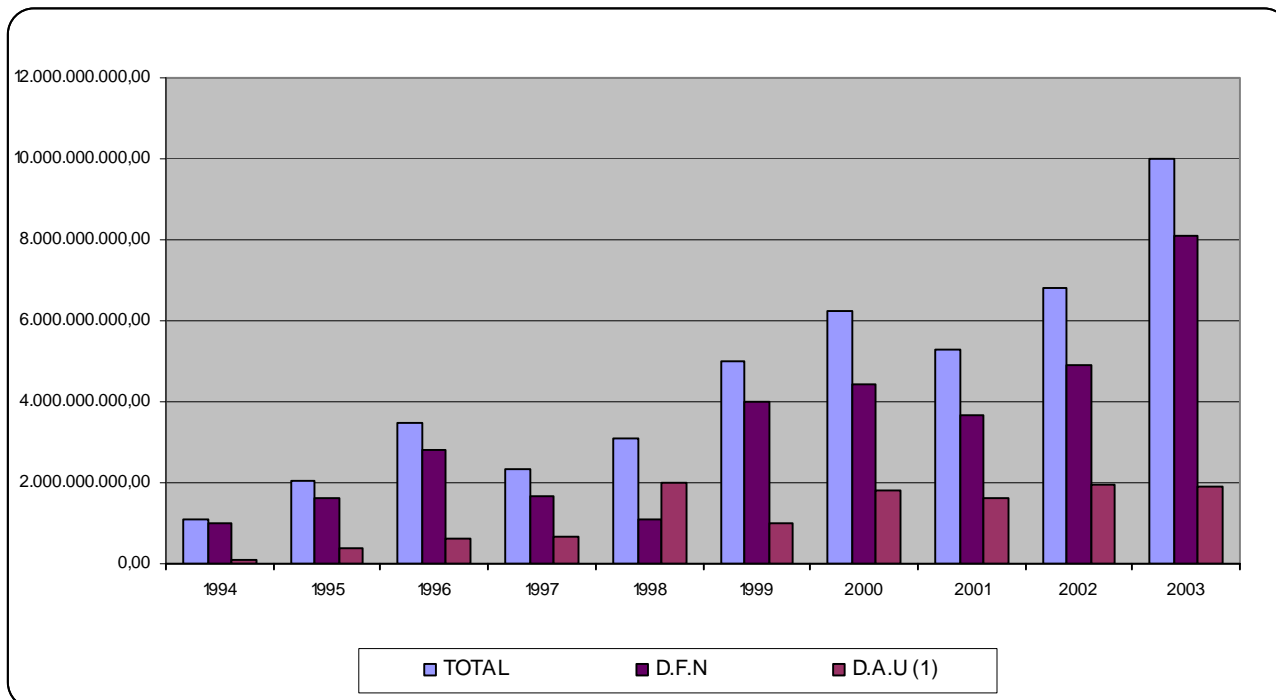
<b>PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – ARRECADAÇÃO TOTAL</b>			
<b>ANO</b>	<b>DÍVIDA ATIVA (I)</b>	<b>JUDICIAL (EXECUÇÃO FISCAL + DEFESA)</b>	<b>ARRECADAÇÃO TOTAL</b>
<b>1994</b>	105.027.959,00	994.236.560,00	<b>1.099.264.519,00</b>
<b>1995</b>	398.115.757,00	1.631.247.983,00	<b>2.029.363.740,00</b>
<b>1996</b>	638.005.835,00	2.826.379.423,00	<b>3.464.385.258,00</b>
<b>1997</b>	652.841.839,00	1.683.132.873,00	<b>2.335.974.712,00</b>
<b>1998</b>	1.987.155.583,00	1.096.653.818,00	<b>3.083.809.401,00</b>
<b>1999</b>	1.006.319.943,00	4.012.979.255,71	<b>5.019.299.198,71</b>
<b>2000</b>	1.804.824.712,65	4.450.688.675,13	<b>6.255.513.388,00</b>
<b>2001</b>	1.640.907.615,76	3.652.332.714,82	<b>5.293.240.330,58</b>
<b>2002 (2)</b>	1.933.046.310,23	4.898.747.921,22	<b>6.831.794.231,45</b>
<b>2003</b>	1.926.576.871,68	8.087.284.549,72	<b>10.013.861.421,40</b>
<b>TOTAL</b>	<b>12.092.822.426,32</b>	<b>33.333.683.773,60</b>	<b>45.426.506.199,92</b>

Valores Expressos em Reais

(i) Está inclusa a arrecadação do REFIS (2) Devido inconsistência na alocação de receita em 09/2002, o montante do REFIS em 2002 foi ajustado a menor em R\$ 34.170.074,99

A execução das ações do Programa “Recuperação de Crédito da União” entregues a PGFN vem sendo desenvolvida com êxito, considerado o contingenciamento ocorrido no ano de 2003. Graficamente:





Está inclusa a arrecadação do REFIS desde de 2000 e PAES a partir de julho de 2003

No que se refere ao Encargo Legal, que substitui a condenação do devedor em honorários advocatícios na forma do Decreto-Lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978, houve uma arrecadação no valor de **R\$ 145.796.060,19** (cento e quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, sessenta reais e dezenove centavos) no exercício de 2003. Importante ressaltar que a arrecadação do referido Encargo Legal constitui receita do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAP, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988.

### 1.4.2.1. Estoque em cobrança

No ano 2003, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional manteve a meta de contribuir decisivamente para o ingresso de receitas públicas necessárias ao financiamento de serviços públicos essenciais, com a recuperação de créditos líquidos e certos da Fazenda Nacional, inscritos em Dívida Ativa da União.

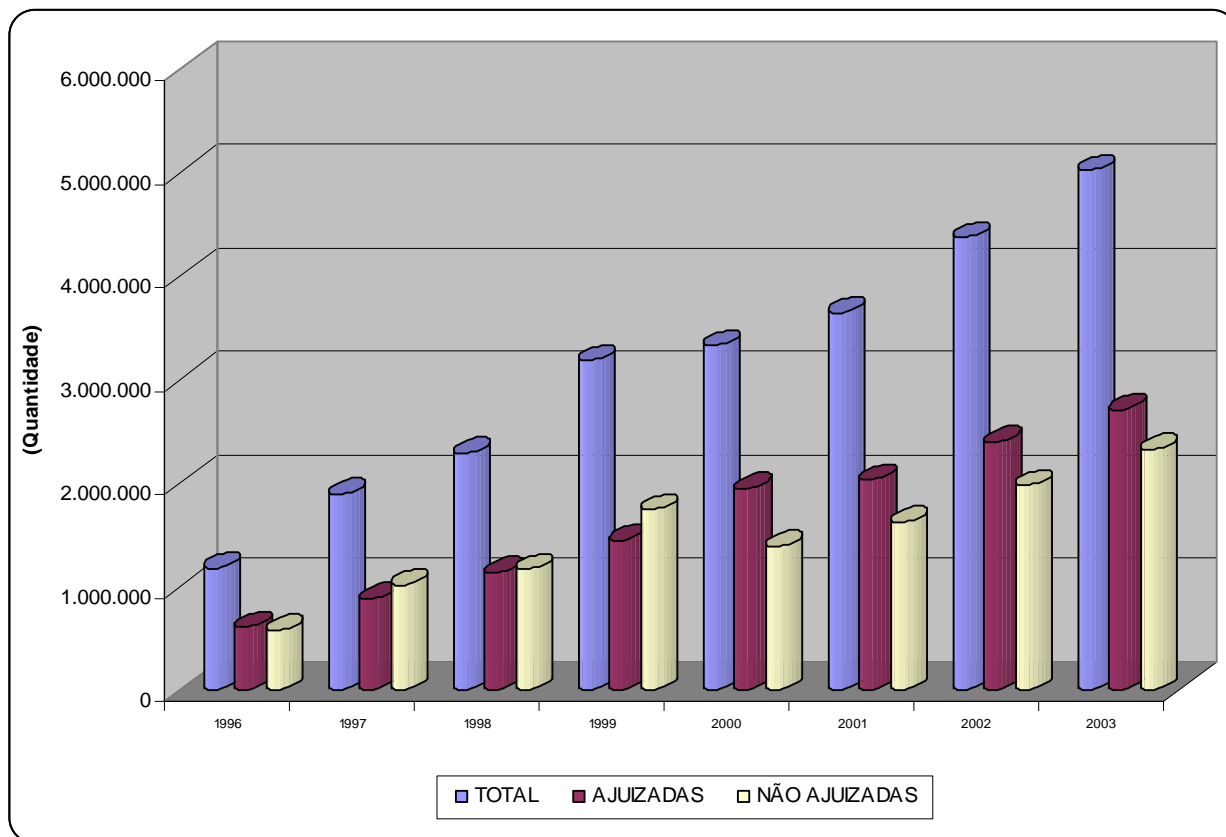
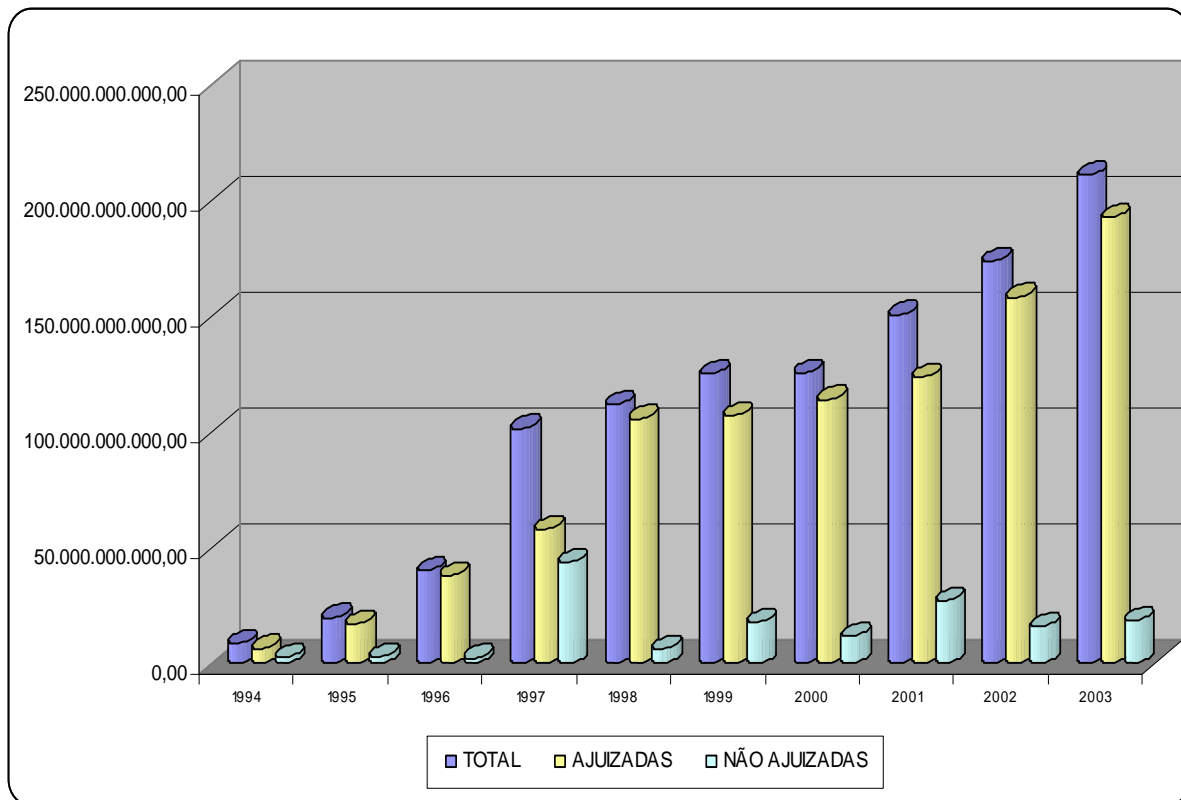
Esse período foi marcado pelo esforço no trabalho das inscrições em Dívida Ativa, seja de créditos tributários, seja de crédito não tributários, todos abarcados pelas competências da PGFN.

Dessa forma, obteve-se um acréscimo das inscrições de **4.369.634** (quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro), em 2002, para **5.024.873** (cinco milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e três), em 2003, representando em termos percentuais um crescimento de **15%**, sendo **2.704.829** (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e

nove) inscrições ajuizadas e **2.320.044** (dois milhões, trezentos e vinte mil e quarenta e quatro) não ajuizadas.

Em termos de unidade monetária, registrou-se um salto de **R\$ 174.175.287.586,47** (cento e setenta e quatro bilhões, cento e setenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), em 2002, para **R\$ 211.359.357.644,96** (duzentos e onze bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), em 2003, observando-se um acréscimo percentual de 21,35%. Representa o total acumulado de 2003, o valor de **R\$ 192.951.792.078,29** (cento e noventa e dois bilhões, novecentos e cinquenta e um milhões, setecentos e noventa e dois mil, setenta e oito reais e vinte e nove centavos) em ações ajuizadas e **R\$ 18.407.565.566,65** (dezoito bilhões, quatrocentos e sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) em ações não ajuizadas.

REF.	AJUIZADAS		NÃO AJUIZADAS		TOTAL	
ANO	QUANT.	VALOR ORIGINÁRIO (UFIR)	QUANT.	VALOR ORIGINÁRIO (UFIR)	QUANT.	VALOR ORIGINÁRIO (UFIR)
1994	214.127	3.003.133.913,57	112.513	1.447.284.605,80	326.640	4.450.418.519,37
1995	359.530	7.215.970.430,08	195.172	1.561.022.299,17	554.702	8.776.992.729,25
1996	598.480	15.919.608.791,55	572.783	1.256.894.469,09	1.171.263	17.176.503.260,64
1997	878.672	26.330.813.478,30	1.008.688	24.074.540.060,95	1.887.360	50.405.353.539,25
1998	1.129.658	46.198.949.098,08	1.157.635	3.120.151.546,37	2.287.293	49.319.100.644,45
1999	1.441.765	43.634.399.521,69	1.736.948	8.943.520.275,54	3.178.713	52.577.919.797,23
2000	1.940.638	44.689.870.624,80	1.380.961	5.953.436.973,46	3.321.599	50.643.307.598,26
2001	2.026.684	47.120.914.770,64	1.617.540	11.926.347.895,51	3.644.224	59.047.262.666,15
2002	2.394.064	59.135.424.134,57	1.975.570	7.618.545.278,42	4.369.634	66.753.969.412,99
2003	2.704.829	69.966.179.657,01	2.320.044	8.488.648.154,94	5.024.873	78.454.827.811,95



Fonte de consulta INTRANET – Mapas Gerenciais L&04519.11 – Inscrições em Cobrança

### 1.4.2.2 Parcelamento

A quantidade de parcelamentos concedidos em 2003 foi de **78.510** (setenta e oito mil, quinhentos e dez). Este quantitativo representa monetariamente um total de **R\$ 508.546.705,88** (quinhentos e oito milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Outrossim, a arrecadação oriunda dos parcelamentos em curso no exercício de 2003 atingiu o montante de **R\$ 455.182.934,42** (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

O número de parcelamentos concedidos, incluindo REFIS (Programa de Recuperação Fiscal) e PAES (Parcelamento Especial) foi de **898.491** (oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e um), tendo o valor parcelado atingido o montante de **R\$ 47.423.477.359,57** (quarenta e sete bilhões, quatrocentos e vinte e três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

### 1.4.2.3 Indicador da Defesa da Fazenda Nacional

A garantia do fluxo de receitas também se deu pelo procedimento de conversão de depósitos em renda da União, que carrou aos cofres públicos o expressivo valor de **R\$ 8.087.284.549,72** (oito bilhões, oitenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), traduzindo o elevado índice de ganho de causas judiciais sob responsabilidade da PGFN, em ações que envolvem montante significativo para o Erário, também superior ao ano anterior.

A maratona da atuação judicial da PGFN, durante o ano de 2003, vem demonstrada neste relatório, onde a qualidade e quantidade dos atos da representação judicial ratificam que em 2003 foi um ano de superação, considerando ser o orçamento desse período inferior à terça parte da disponibilidade dos anos anteriores.

MESES	2002	2003
	Conversão de depósitos	Conversão de depósitos
JANEIRO	602.103.085,81	493.562.856,24
FEVEREIRO	636.423.849,04	420.739.222,01
MARÇO	282.107.753,85	445.514.088,46
ABRIL	264.129.933,73	296.730.409,88
MAIO	315.310.455,16	720.831.845,85
JUNHO	284.999.237,20	900.780.419,54
JULHO	299.447.999,87	358.902.388,53

AGOSTO	454.926.814,88	256.107.947,00
SETEMBRO	472.295.500,92	325.967.524,87
OUTUBRO	432.101.736,49	1.172.703.404,06
NOVEMBRO	310.393.781,09	1.287.139.898,15
DEZEMBRO	544.499.544,95	1.408.304.545,13
<b>TOTAL</b>	<b>4.898.742.692,99</b>	<b>8.087.284.549,72</b>

Fonte: Mapas Gerenciais - INTRANET  
Está inclusa a arrecadação do REFIS

### 1.4.3 Indicadores de Desempenho

Aos dados de arrecadação anteriormente indicados, somam-se os *Indicadores de Desempenho da PGFN*, implantados a partir do ano 2000, que buscam aferir as *quantias que a atuação da PGFN, em juízo, garantiu para a União*, observados por dois prismas:

**a) conferência dos cálculos de liquidação:** conforme informação das unidades descentralizadas, a conferência e impugnação dos cálculos de liquidação pela PGFN com acolhimento pelo Poder Judiciário representou a economia do montante de **R\$ 163.063.965,60** (cento e sessenta e três milhões, sessenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos);

**b) ingresso de receitas que a atuação da PGFN junto ao Poder Judiciário garantiu para o Erário:** nessa situação, verifica-se o ganho de causas de valor elevado, envolvendo exações cuja arrecadação é significativa para a União. A estimativa das receitas da União, cujo fluxo para o Tesouro Nacional foi garantido em decorrência das vitórias obtidas pela PGFN em Juízo alcançou, no ano de 2003, a expressiva cifra de **R\$ 7.730.248.047,19** (sete bilhões, setecentos e trinta milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quarenta e sete reais e dezenove centavos)<sup>4</sup>, atendendo as previsões de arrecadação feitas pela Secretaria da Receita Federal.

### 1.4.4. Inscrição em DAU e a cobrança judicial dos créditos do FGTS - Aspecto social da atuação da PGFN

Atribuição de grande relevância da PGFN é a competência legal para efetuar a inscrição e a cobrança judicial dos créditos pertencentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. No que se refere aos trabalhos de cobrança de créditos do FGTS, iniciou-se no corrente exercício o Programa de Qualificação de Créditos, que visa a acurar os métodos de identificação e classificação de créditos a recuperar.

Iniciou-se o trabalho de apreciação dos maiores créditos em cobrança judicial, utilizando-se rotinas ordinárias disponíveis na recuperação de créditos pertencentes à Fazenda Nacional, como o cruzamento de dados constantes em cadastros federais, consulta ao RENAVAL, consulta às Juntas Comerciais, empresas de saneamento, energia elétrica, carteira de registro de imóveis, dentre outros.

<sup>4</sup> Dado parcial, pois nem todas as unidades lograram obter essa estimativa no tocante às causas sob sua responsabilidade e na qual a Fazenda Nacional foi vitoriosa. A metodologia adotada para a obtenção desse valor consistiu na aferição da média ponderada, por Unidade, nos 12 meses.

Inserido nesse Programa está o Projeto Diligenciadores, iniciativa inovadora do âmbito do FGTS, no transcurso da cobrança judicial, a fim de solver os “gargalos” operacionais de toda a ordem, como: a não identificação do devedor principal, está desaparecido e não foi citado, falecido e não foi citado, encerrou atividade e não foi citado, e/ou co-reponsáveis não possuem (m) patrimônio para satisfazer parte significativa da dívida, encerrou atividades e co-responsáveis não podem ser identificados, o valor da cobrança não condiz com o porte econômico do devedor ou o processo possui algum vício, processo administrativo não foi encontrado, - falta de identificação e de localização de bens que possam garantir a execução, ineficácia da garantia sem a remoção de bens do devedor, dificuldades na alienação dos bens penhorados ou arrestados e burocratização do serviço prestado por oficial de justiça, sem o acompanhamento do credor.

Esse projeto busca agilizar, em médio prazo, a solução de cada um desses problemas. Resolver tais entraves ou minorá-los significará maior qualidade na cobrança do crédito público.

O projeto visa, também, a auxiliar a qualificação de créditos e o redirecionamento racional dos esforços empreendidos na cobrança contenciosa. A contratação desses serviços foi autorizada pelo Conselho Curador do FGTS – resolução CCFTGS nº 377, de 17 de dezembro de 2001 e já vem sendo desenvolvida pela PGFN em todo o território nacional.

	1995/1998	1999	2000	2001	2002*	2003*
Inscrições efetuadas	48.000	13.186	25.394	26.632	19.217	7.548
Valor inscrito (R\$)	1.199.000,00	478.702.517,71	683.617.127,59	927.202.570,00	686.863.806,00	304.855.323
Ações ajuizadas	24.500	5.141	12.492	30.966	24.527	12.370
Valor em cobrança (R\$)	450.000.000,00	150.063.015,65	378.592.964,30	835.050.244,00	827.926.965,00	618.470.796,00
Recuperação via cobrança judicial (R\$)	29.683.000,00	14.214.934,57	24.814.251,59	36.609.427,00	50.529.733,00	49.101.036,00
Ações levantadas (acervo antigo)	84.586	97.186	97.872	97.872	97.872	97.872

#### 1.4.5. Eficiência na Defesa da Fazenda Nacional

É contínuo o empenho da PGFN em representar a União de maneira atuante, com a presença constante dos Procuradores da Fazenda Nacional no fórum, inclusive apresentando memoriais e promovendo sustentações orais nos julgamentos proferidos pelos Tribunais Superiores e Regionais.

Como consequência natural desta atuação eficiente, no ano de 2003 inúmeras foram as vitórias obtidas no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, em teses sustentadas pela Fazenda Nacional, todas representando ganhos (seja por ingresso de tributos, seja por economia de desembolsos, seja por ambos) da ordem de bilhões de reais para os cofres públicos. Ademais, diversas matérias nas quais a Fazenda Nacional obteve êxito nos anos anteriores redundaram em vitórias judiciais também no ano de 2003.

#### **1.4.5.1. Vitórias da PGFN em Juízo durante o ano de 2003**

O ano de 2003 não contou com o julgamento de novas teses pelo Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Os julgamentos que se deram são desdobramentos de posicionamentos adotados anteriormente. Todavia, destacam-se como vitórias relevantes, tanto no aspecto de política tributária, quanto nos valores envolvidos:

- 1) suspensão de segurança nº 1228-SP. Tema: compensação do crédito-prêmio do IPI. Valor: R\$ 214.000.000,00 (duzentos e quatorze milhões de reais). Superior Tribunal de Justiça;
- 2) suspensão de segurança nº 1232-RJ. Tema: constituição do crédito tributário antes do prazo decadencial. Valor R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Superior Tribunal de Justiça;
- 3) suspensões de segurança nºs 1236, 1241 e 1305. Tema: possibilidade de utilização dos dados da CPMF para fins de autuação relativamente a outros tributos. Aplicação para o ano-base de 1998. Superior Tribunal de Justiça;
- 4) medida cautelar nº 7668. Tema: impossibilidade de levantamento de depósitos antes do trânsito em julgado da ação. Valor do depósito que seria levantado: aproximadamente R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- 5) ação cautelar nº 102-PR. Tema: redução da alíquota do Imposto de Importação, no qual obteve-se o deferimento da liminar. Supremo Tribunal Federal.

#### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

- 1) Ação Rescisória. Prazo decadencial. Termo inicial. Trânsito em julgado da última decisão.
- 2) Imposto de Renda. Operações *Swap* e *Hedge*. Artigo 5º da Lei nº 9.779/99. Constitucionalidade.
- 3) Fazenda Pública. Início do cômputo do prazo. Intimação por Oficial de Justiça. Juntada do mandado aos autos. Artigo 241, Inciso II – CPC.
- 4) Antecipação de Tutela. Isenção de Imposto de Renda em face de moléstia grave não especificada em Lei: impossibilidade.
- 5) Programa REFIS. Decreto nº 3.341/2000. Homologação tácita. Inexistência.

6) REFIS. Exclusão por inadimplência. Ausência de notificação prévia. Inconstitucionalidade inexistente. Lei nº 9.964/2000. Resolução CG/REFIS 20/01.

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

1) CIDE-Combustíveis. Foi enfrentado um “esquema” noticiado pela imprensa, com decisões judiciais que chegaram a ser objeto da CPI dos Combustíveis no Congresso Nacional. Os três pleitos de suspensão de sentenças e de liminar formulados junto à Presidência do Tribunal Regional Federal 2ª Região obtiveram êxito e, com isso, cessaram as liminares e sentenças favoráveis às empresas sonegadas. As significativas vitórias, decorrentes de atuação incisiva da PGFN, representam um avanço na solução deste problema. Acredita-se que, apesar da estagnação da atividade econômica em 2003, a arrecadação da CIDE tenha aumentado significativamente nos estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo após tais decisões suspensivas.

2) Outro importante êxito obtido, embora ainda provisório, foi a suspensão dos efeitos de sentença proferida em mandado de segurança impetrado pela Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, referente ao crédito-prêmio de IPI. Trata-se da Suspensão de Segurança de nº-2003.02.01.017930-3, pleiteada perante o Presidente do Tribunal Regional Federal 2ª Região. O valor total discutido no processo é de aproximadamente R\$ 1.760.000.000,00 (um bilhão setecentos e sessenta milhões de reais). A decisão de suspensão da sentença impede o aproveitamento de tais valores, especialmente o desembolso imediato de cerca de 300 milhões de reais, que ocorreria ainda em dezembro de 2003.

3) Outro sucesso relevante ocorreu no processo nº 2003.02.01.000614-9. Neste feito, o autor pretendia obter determinação para a expedição, pelas autoridades fiscais, de Documento Comprobatório de Compensação, bem como autorização judicial para ceder a outra empresa um crédito no valor de aproximadamente R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais). Esta PRFN conseguiu reverter, por meio de Agravo Interno, liminar concedida pelo então Presidente em exercício do TRF2ª Região, e com isso impedir a operação que teria efeitos bastante nocivos aos cofres públicos.

4) Julgamento, pelo Órgão Especial do Tribunal Regional Federal 2ª Região, de Arguições de Inconstitucionalidade nos processos nº 2000.02.01.030227-6 e nº 2001.02.01.028498-9. Em tais julgamentos, o Órgão Especial decidiu no sentido da constitucionalidade do artigo 5º da Lei nº 9.779/99, reconhecendo a legitimidade da retenção na fonte do imposto de renda incidente sobre os rendimentos de operações de *swap*, mesmo que realizadas para fins de *hedge*. Trata-se de matéria em que a Corte se mostrava bastante dividida, sendo digna de júbilo a vitória obtida junto ao Órgão Especial.

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

1) CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico: foram ajuizadas seis suspensões de segurança no âmbito da Presidência da Presidência do TRF 3ª Região, nas quais foram deferidos os pedidos de liminar. Ressalte-se que a participação ativa da Administração Superior da PGFN junto à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no dia 29/07/2003, foi de suma importância para a obtenção da vitória.

- SS nº 2203.03.00.031204-5 (origem 2002.61.00.021300-5 – 4ª Vara/SP)

- SS nº 2003.03.00.048473-7 (origem 2002.61.00.019724-3 – 4ª Vara/SP)



- SS nº 2003.03.00.044998-1 (origem 2002.61.00.004886-9 – 15ª Vara/SP)

- SS nº 2003.03.00.046852-5 (origem 2003.61.00.007982-2 – 15ª Vara/SP)

- SS nº 2003.03.00.046853-7 (origem 2002.61.00.027100-5 – 15ª Vara/SP)

- SS nº 2003.03.00.055110-6 (origem 2002.61.00.026828-6 – 15ª Vara/SP)

2) CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico: outras tantas liminares foram suspensas em sede de Agravo de Instrumento interpostos pela União:

- AGA nº 2002.03.00.040221-2 (origem 2002.61.05.008740-8 – 2ª Vara/Campinas)

- AGA nº 2003.03.00.004523-7 (origem 2003.61.00.000820-7 – 16ª Vara/SP)

- AGA nº 2003.03.00.013863-0 (origem 2003.61.00.006305-0 – 15ª Vara/SP)

- AGA nº 2003.03.00.019603-3 (origem 2003.61.00.008126-9 – 15ª Vara/SP)

- AGA nº 2003.03.00.024171-3 (origem 2003.61.00.010524-9 – 15ª Vara/SP)

- AGA nº 2003.03.00.037160-8 (origem 2003.61.00.014646-0 – 15ª Vara/SP)

- AGA nº 2003.03.00.033850-2 (origem 2003.61.00.002552-7 – 14ª Vara/SP)

- AGA nº 2003.03.00.037701-5 (origem 2003.61.00.010520-1 – 14ª Vara/SP)

- AGA nº 2003.03.00.037708-8 (origem 2003.61.00.010523-7 – 14ª Vara/SP)

- AGA nº 2003.03.00.041827-3 (origem 2003.61.00.016643-3 – 15ª Vara/SP)

- AGA nº 2003.03.00.044425-9 (origem 2003.61.00.012925-4 – 15ª Vara/SP)

- AGA nº 2003.03.00.050289-2 (origem 2003.61.00.016648-2 – 15ª Vara/SP)

- AGA nº 2003.03.00.060139-0 (origem 2003.61.00.025361-5 – 15ª Vara/SP)

3) IPI – crédito presumido na aquisição de insumos à alíquota zero, NT e isenção: elaboração do Parecer PGFN nº 405/2003 publicado no DOU de 26/03/2003, com ampla divulgação junto ao Judiciário.

4) Medidas judiciais para discutir a importação de alho da China sem o pagamento do direito anti-dumping. O tema é importantíssimo pela possibilidade de atingir todo o sistema de imposição de direitos anti-dumping. Foi preparado estudo pelo Dr. Vittorio Cassone sobre “Dumping, Direitos Anti-dumping e Compensatórios – conceito e natureza jurídica”, o qual foi remetido à apreciação da Coordenação-Geral de Representação Judicial da Fazenda Nacional.

5) Mandado de Segurança coletivo impetrado pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP – objetivando o desembaraço de produtos importados mediante a apresentação de simples documentação, em análise física, ao argumento de que a greve dos fiscais aduaneiros da Receita Federal estaria impossibilitando a liberação dos produtos importados. Foi deferido efeito suspensivo ao

Agravo de Instrumento interposto pela União. Diante do pedido de reconsideração da interessada, o TRF/3ª Região decidiu por realizar *in locu* diligências de verificação da real situação da greve nas alfândegas do Porto de Santos, dos aeroportos de Viracopos e de Guarulhos, no período de 01, 02 e 04 de setembro de 2003. Após a inspeção, foi mantida a liminar por concluir que a operação de desembaraço aduaneiro de mercadorias estava sendo realizada com regularidade.

6) Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.075853-9, no qual foi concedido efeito suspensivo para cassar liminar concedida no Mandado de Segurança coletivo que assegurava a não exclusão do sistema SIMPLES de dez empresas.

7) Suspensão de Segurança proposta em face da sentença concessiva de segurança proferida no Mandado de Segurança coletivo impetrado com o objetivo de ser reconhecida a inconstitucionalidade da contribuição para o FUNDAF – Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização, instituída pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 1.437/75. Aguarda-se decisão do Presidente do TRF/3ª Região.

8) Foram obtidas vitórias significativas nos seguintes temas:

- CSSL dos Bancos, Instituições Financeiras e entidades assemelhadas.

- COFINS – empregadores sem empregados – artigo 195, I, da Constituição Federal.

#### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

1) Sociedade de economia mista. Lei específica. PIS/PASEP. LC 08/70. Decreto 21.716/72. Privatização. A Companhia Catarinense de Telecomunicações – COTESC - teve sua criação autorizada pela Lei Estadual 4.299, de 17/04/69, caracterizando-se como sociedade de economia mista, com participação do Estado de Santa Catarina e de particulares no seu capital e administração para prestar serviços de telecomunicações por outorga do Estado. Com o advento da Lei nº 5.792/72, que autorizou o Poder Executivo a constituir a TELEBRÁS, permitiu-se que as concessionárias de serviços de telecomunicações em operação, viessem a se tornar subsidiárias ou associadas desta. Tal fato ocorreu em 1973, em face da Lei Estadual 4.822/73, que modificou o art. 11 da Lei Estadual nº 4.299/69, quando da Assembléia Extraordinária da COTESC, em 16/03/73, na qual foi transferido o controle acionário, do Governo do Estado de Santa Catarina para a União, mantendo sua natureza jurídica, mas agora, como subsidiária da TELEBRÁS, e mudando sua razão social, para Telecomunicações de Santa Catarina - TELESC. As sociedades de economia mista são, na forma do art. 3º da LC 08/70, contribuintes do PASEP. Apelação em Mandado de Segurança nº 2000.04.01.089164-0/SC, providos o recurso da União e a remessa oficial, para denegar a segurança, por unanimidade. Valor aproximado envolvido na ação: R\$ 180.000.000,00

2) A Fazenda Nacional obteve êxito junto ao E. STJ em recursos que envolviam a discussão relativa à dissolução irregular de sociedade e a possibilidade do redirecionamento da execução para o sócio-gerente. (Ministro Luiz Fux. Relator – T1. Recurso Especial nº 507.891/RS. Recorrente: Fazenda Nacional. Procurador: Rodrigo Pereira da Silva Frank. Recorrido: ISOMAQ Comércio e Consertos de Máquinas de Escritório Ltda.) e Recurso Especial provido (CPC, art. 557. Ministro Teori Albino Zavascki Relator – T1. Recurso Especial nº 499.423/PR. Recorrente: Fazenda Nacional. Procurador: RODRIGO PEREIRA DA SILVA FRANK. Recorrido: Junimari Representações Comerciais Ltda.).

3) Processual civil. Execução Fiscal. Encargo previsto no Decreto-Lei no 1.025/69. Natureza de despesa judicial. Impossibilidade de sua redução ou exclusão. Aplicação concomitante com a verba honorária (Ministro José Delgado – T1. Recurso Especial nº 501.779/SC. Recorrente: Fazenda Nacional; Procurador: Rodrigo Pereira da Silva Frank. Recorrido: Cristais Hering Ltda.).

4) Denúncia Espontânea. Parcelamento do débito multa moratória. O parcelamento do débito tributário não configura denúncia espontânea, sendo devida à multa moratória incidente. Precedentes do STJ e do TRF/4ª Região. Embargos Infringentes providos. EI em AC Nº 2001.71.07.004551-0/RS, provido por unanimidade.

5) Relativamente ao crédito-prêmio do IPI, instituído pelo art. 1º do DL 491/69, o E. TRF/4ª Região tem mantido, por maioria, o entendimento de que foi reduzido gradualmente até ser extinto em junho de 1983, conforme determinou o DL 1.658/79, com a redação dada pelo DL 1.722/79. Ainda que se considerasse que os DL 1.724/79 e 1.894/81 tivessem revogado tacitamente os DL 1.658/79 e 1.722/79, com a declaração de inconstitucionalidade daqueles, estes teriam pleno vigor, operando a extinção. O DL 1.894/81 não estendeu o incentivo debatido, pois a empresa comercial exportadora já era beneficiada com o crédito-prêmio desde 1976, havendo apenas reorganização e redirecionamento do incentivo em determinada situação já parcialmente contemplada. Ainda que não extinto na forma acima, com a promulgação do Código de Subsídios e Medidas Compensatórias, em 1987, resultante do Acordo GATT/79, ficaram afastadas as regras de direito interno que concediam o crédito-prêmio, em função do disposto no art. 98 do CTN e art. 9.º do Acordo. A Lei n.º 8.402/92 não restabeleceu, nem expressa, nem tacitamente, o crédito-prêmio – e nem poderia tê-lo feito, pois editada em cumprimento ao disposto no art. 41 ADCT e limitada pelo disposto no art. 98 do CTN. Conexos ao debate dos autos, restaram revigorados: a) ao industrial exportador, o crédito do IPI incidente sobre os insumos empregados na industrialização; b) à empresa comercial exportadora, o crédito do IPI incidente na aquisição de produtos manufaturados destinados à exportação. O crédito-prêmio, tal como concebido pelo art. 1.º do DL 491/69 não mais subsiste. O Acordo GATT/94 manteve a vedação anterior de concessão de subsídios diretos à exportação. Desta feita, ainda que de alguma forma fosse possível ter-se o incentivo restabelecido pela Lei n.º 8.402/92, um novo acordo internacional, confirmando os termos, no ponto, de acordo anterior, novamente vedou a concessão de incentivos à exportação, ficando afastada a incidência do crédito-prêmio. Foi editada norma interna – Decreto nº 1.751/95 – regulamentando parcialmente o Acordo, que determinou o Procedimento a ser adotado para a imposição de medidas compensatórias aplicáveis à concessão de subsídios em descompasso com as disposições do Acordo firmado. Seria, então, inaceitável admitir que o País editasse norma interna buscando a sanção de subsídio vedado pelo Acordo, concedido por outro signatário, e mantivesse, ele próprio, o mesmo tipo de incentivo cuja norma editada buscou sancionar. Os precedentes do STF sobre a matéria referem-se à delegação havida no DL 1.724/79 e 1.894/81, nos quais discutiu-se a suspensão do incentivo mediante portaria, entre 1980 e 1981, quando ainda em vigor, pois só foi extinto em 1983. A declaração de inconstitucionalidade da delegação não restaura o crédito-prêmio para depois desta data. Em síntese, o crédito-prêmio do IPI, instituído pelo art. 1.º do DL 491/69, foi extinto em 30 de junho de 1983, conforme determinaram os Decretos-Leis n.º 1.658/79 e 1.722/79, e não houve restabelecimento posterior, nem legal, nem resultante de decisão judicial. AMS Nº 97.04.70254-0/RS, por unanimidade, negar provimento. Este tem sido o entendimento da 2ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por maioria. A 1ª Turma, após a mudança de sua composição, ainda não se manifestou sobre o tema de forma conclusiva.

6) Ação Rescisória nº 2000.04.01.100266-9/RS A Fazenda Nacional obteve êxito no julgamento da ação rescisória proposta contra a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, para rescindir acórdão do E. TRF/4ª Região que havia reconhecido o direito à imunidade tributária,

relativamente à COFINS, com base no artigo 155, § 3º da CRFB/88. Os autos se encontram ainda no TRF/4ª Região, com embargos de declaração opostos pela parte ré.

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

- 1) SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - junho/2003, na ação declaratória nº 2003.84.00.004973-9, promovida pôr Luis Gonzaga de Andrade, SIPOFESC e SINPEF, e que determinara a suspensão do Imposto de Renda de pessoa física sobre os valores do precatório nº 42.022/AL, este no valor de R\$ 140.203.331,44 (cento e quarenta milhões, duzentos e três mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos);
- 2) PROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL - junho/2003, interposto pela Fazenda Nacional, no AGTR nº 42.836-PE (Balança Distribuidora de Petróleo Ltda.) para declarar a nulidade do ato judicial que havia deferido o pedido da agravante no sentido de compensação da CIDE com PPE. Trata-se de questão que envolve vultosos valores, como o são as que versam sobre a CIDE;
- 3) RECONSIDERAÇÃO junho/2003), feita pelo Desembargador Federal Geraldo apoliano na AMS nº 84970-PE (Disbrel Distribuidora de Bebidas Recife Ltda.), em atenção a pedido formulado pela Fazenda Nacional no sentido aplicação do art. 170-A do CTN que veda a compensação tributária antes do trânsito da sentença. Os valores no pedido, cujo deferimento para compensação imediata foi reconsiderado atingem R\$ **120.00.000,00** (cento e vinte milhões de reais);
- 4) DECISÃO REVOGATÓRIA E INDEFERITÓRIA, proferida pelo Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel em julho/2003, como Plantonista da Turma de Férias, na AMS nº 81129 (2002.83.00.000214-5) – Usina Bom Jesus, no sentido de impedir que supostos créditos de IPI (insumos adquiridos com isenção), fossem compensados com débitos relativos à CIDE nos portos de Cabo de Santo Agostinho(PE), Vitória (ES), São Luis (MA), Santos (SP) e Paranaguá (PR). Os valores envolvidos na dita compensação envolviam a quantia de **R\$ 24.000.000,00** (vinte e quatro milhões de reais);
- 5) SUSPENSÃO DE SEGURANÇA concedida em julho/2003, pela Presidente do TRF da 5ª Região, no MS nº 2002.83.00.006438-2 (Disbel – Distribuidora Bebidas e Alimentos Ltda. – 6ª Vara-PE), através do qual se garantiu à impetrante o direito de não suportar, nas aquisições de bebidas perante os créditos oriundo do recolhimento indevido, devidamente corrigido pela SELIC, mediante compensação com outros tributos. Os valores envolvidos atingem montante superior a **R\$ 15.000.00,00** (quinze milhões de reais);
- 6) DOIS HABEAS CORPUS concedidos pelo TRF da 5ª Região, em julho/2003, um deles em favor de Genivaldo José Aquino da Silva, Inspetor da Alfândega do Porto de Fortaleza, tendo como impetrado o Juízo Federal da 8ª Vara de Fortaleza(CE) e outro concedido em favor de Paulo de Tarso Miranda Lacerda, Superintendente Regional da Receita Federal na 3ª Região Fiscal, Ester Marques Lins de Sousa, Delegada da Receita Federal em Fortaleza, Silvestre Gomes da Silva Neto, Inspetor da Alfândega no Aeroporto Internacional Pinto Martins, e Marciane Zaro Dias Martins, Procuradora-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado no Ceará, tendo como impetrado o Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Fortaleza (CE);
- 7) CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA - em agosto/2003, na ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE suscitada na AMS 80861 – (Maria de Lourdes Alves Pereira), dos art.

11, § 3º da Lei nº 9.311/96 e art. 5º, § 4º e 5º. Da Lei Complementar 105/2001 o que se constitui em um precedente importante relativamente à quebra do sigilo bancário pela autoridade fiscal;

8) **JULGAMENTO DA APELAÇÃO** - setembro/2003, pela Quarta Turma, em sede da Ação Cível nº 2001.80.007817-5 (COPERTRADING – COM/EXP/IMO-S/A), considerando improcedente o pleito formulado na inicial no sentido de obter os benefícios do crédito-prêmio para valores exportados, de janeiro de 2000 a junho/2002. Os valores envolvidos chegam a mais de **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais);

9) **ANULAÇÃO DE JULGAMENTO**, iniciado em sessão anterior, pelo Plenário do TRF-5ª Região (Embargos Infringentes na EAC nº 220.085/AL), em outubro/2003. No dito julgamento, já tinham sentido de reconhecer o direito de compensar crédito de IPI incentivado (art. 1º do DL 491/69) e permitir a expedição de DCC's em favor da COPERTRADIG Comércio Exportação e Importação S/A, no valor de aproximadamente **R\$ 190.000.000,00** (cento e noventa milhões de reais);

10) **PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL** - outubro/2003, interposto pela Fazenda Nacional no AMS 75784-PE (CIA Geral de Melhoramentos - Usina Cucaú), para anular as decisões que determinavam atos executórios no TRF-5ª, relativamente a supostos créditos de IPI (DL 491/69, art. 5º). A primeira Turma, ao dar provimento ao nosso agravo regimental, determinou a aplicação do art. 170-A do CTN, e ainda alertou para que fosse observado, na execução a ser efetivada na primeira instância, o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal/88. Os valores envolvidos na demanda são da ordem de **R\$ 70.000.000,00** (setenta milhões de reais);

11) **JULGAMENTO NEGANDO PROVIMENTO** ao Agravo de Instrumento nº 38283-PE ( Sorvane – Sorvetes e Produtos Alimentícios do Nordeste S/A ), em que se pretendia levantamento do depósito judicial. O acórdão, publicado em 09/10/2003, acatou a tese defendida pôr nós, nas contrarrazões, no sentido da não ocorrência da decadência do direito de formalizar o crédito tributário, quando sucumbente o autor, nos casos de tributo sujeitos a lançamento pôr homologação. O valor que está, nesse momento, sendo convertido em renda a União é de **R\$ 4.617.223,05** (quatro milhões, seiscentos e dezessete mil, duzentos e vinte e três reais e cinco centavos).

12) **JULGAMENTO DANDO PROVIMENTO** à apelação da Fazenda Nacional na AC 131218-CE 98.05.04414-9 (Banco Coml BANCESA S/A), com acórdão publicado em 20.10.2003. Cuida-se de questão que envolve crédito tributário de expressão econômica significativa (mais de 283 milhões de reais), cumprindo ressaltar que o provimento da apelação interposta pela Fazenda Nacional, possibilitará a imediata conversão em renda da União do valor equivalente a **R\$ 80.000.000,00** (oitenta milhões), já bloqueado em conta bancária;

13) **JULGAMENTO DANDO PROVIMENTO** à apelação da Fazenda Nacional na AMS 82660-PE 2002.83.00.006982-3 (Rionda Brasil Coml. Importadora e Exportadora Ltda), Relator Des. Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria.

#### **1.4.6. Racionalização do trabalho em Juízo: “Súmulas Administrativas”**

A PGFN deixou de recorrer, em razão de decisões definitivas do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, em cerca de 16.486 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e seis) ações, durante 2003. A seguir, os temas já pacificados.

**Casos previstos na Lei nº 10.522, de 19/07/2002**

<b>MATÉRIA</b>	<b>DISPOSITIVO LEGAL</b>
CSL – Contribuição Social sobre o Lucro – incidente sobre o resultado apurado no período base encerrado em 31/12/1988 (artigo 8º da Lei nº 7.689/88).	Art. 18 Inciso I
Empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-Lei 2.288/86 (aquisição de veículos automotores e combustível).	Artigo 18 Inciso II
Contribuição ao FINSOCIAL, exigida das empresas vendedoras de mercadorias e mistas. Majoração de alíquota.	Artigo 18 Inciso III
IPMF, instituído pela LC 77/93, relativo ao ano-base de 1993 e às imunidades previstas no art. 150, inciso VI, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Constituição.	Artigo 18 Inciso IV
TLI – Taxa de Licenciamento de Importação – art. 10 da Lei nº 2.145/53, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 8.387/91.	Art. 18 Inciso V
Sobretarifa ao FNT – Fundo Nacional de Telecomunicações.	Art. 18 Inciso VI
Adicional de Tarifa Portuária – ATP.	Art. 18 Inciso VII
Parcela da Contribuição ao PIS decorrente da aplicação dos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88	Art. 18 Inciso VIII
Isenção da contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS, nos termos do art. 7º da LC nº 70/91, com redação dada pelo art. 1º da LC nº 85/96.	Art. 18 Inciso IX

**Casos previstos apenas em despachos do Procurador-Geral da Fazenda Nacional  
(inexistia a previsão de Ato Declaratório na época)**

<b>MATÉRIA</b>	<b>PARECER PGFN/CRJ</b>	<b>PUBLICAÇÃO DO DESPACHO</b>
Não exclusão do lucro decorrente de exportações incentivadas, relativo ao período-base de 1989, da base de cálculo da CSL – princípio da anterioridade nonagesimal – Lei nº 9.788, de 28/12/1989.	917/97	DOU de 15/04/2001 Seção 1 – página 45
Incidência de correção monetária anteriormente à lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991 nas parcelas devidas em razão de repetição de indébito tributário.	447/96	DOU de 31/05/1996 Seção I – página 9557

**Casos previstos em Atos Declaratórios do Procurador-Geral da Fazenda Nacional**

<b>MATÉRIA</b>	<b>PARECER PGFN/CRJ</b>	<b>PUBLICAÇÃO DO DESPACHO</b>	<b>ATO DECLARATÓRIO</b>
Compensação entre tributos da mesma espécie – art. 66 da Lei nº 8.383/91 – entre FINSOCIAL e a COFINS ou entre a contribuição instituída pela Lei nº 7.787/89, modificada pela Lei nº 8.212/91 e a contribuição previdenciária sobre a folha de salários.	898/98	DOU de 10/07/1998 Seção I página 25	Nº 1, de 12/08/2002 DOU de 15/08/2002 Seção I página 23
Imposto de Renda sobre o lucro líquido exigido dos acionistas – art. 35 da Lei nº 7.713/88.	1021/98	DOU de 10/08/1998 Seção I página 10	Nº 2, de 12/08/2002 DOU de 15/08/2002 Seção I página 23
Imposto de Renda sobre verbas recebidas a título de PDV – Plano de Demissão Voluntária.	1278/98	DOU de 22/09/1998	Nº 3, de 12/08/2002 DOU de 15/08/2002 Seção I página 23
Imposto de Renda sobre o pagamento ( <i>in pecúnia</i> ) de férias não gozadas por necessidade de serviço pelo servidor público.	921/99	DOU de 06/08/1999 Seção I página 36	Nº 4, de 12/08/2002 DOU de 15/08/2002 Seção I página 23
IOF. Ouro como ativo financeiro (inconstitucionalidade do inciso II do artigo 1º da Lei nº 8.033/90).	957/99	DOU de 10/08/1999 Seção I página 1	Nº 5, de 12/08/2002 DOU de 15/08/2002 Seção I página 23
Execução Fiscal. Oficial de Justiça. Despesa de diligências. Adiamento – súmula nº 190 do Superior Tribunal de Justiça.	1627/99	DOU de 07/12/1999 Seção I página 4	Nº 6, de 12/08/2002 DOU de 15/08/2002 Seção I página 24
PIS/PASEP. MP nº 1.325/96. Inconstitucionalidade na parte em que determina a cobrança desde 01/10/1995, data anterior a da vigência da MP nº 1.212 – DOU de 29/11/1995 – primeira MP da série. Observância do prazo nonagesimal.	1681/99	DOU de 11/01/2000 Seção I página 2	Nº 7, de 12/08/2002 DOU de 15/08/2002 Seção I página 24 Republicado no DOU de 20/09/2002 Seção I página 40
Imposto de Renda sobre o pagamento ( <i>in pecunia</i> ) de licença-prêmio não gozada, por necessidade de servidor público.	1458/99	DOU de 31/03/2000 Seção I página 13	Nº 8, de 12/08/2002 DOU de 15/08/2002 Seção I página 24
IOF sobre cruzados novos bloqueados em cadernetas de poupança. Lei nº 8.033/90.	037/2002	DOU de 15/04/2002 Seção I página 40	Nº 9, de 12/08/2002 DOU de 15/08/2002 Seção I página 24
IOF sobre a aplicação de recursos de Prefeitura Municipal no mercado financeiro.	101/2002	DOU de 15/04/2002 Seção I página 41	Nº 10, de 12/08/2002 DOU de 15/08/2002 Seção I página 24
Coordenação da Fazenda em honorários advocatícios por desistência da execução fiscal após oferecimento de embargos pelo contribuinte (súmula 153 do Superior Tribunal de Justiça)	102/2002	DOU de 15/04/2002 Seção I página 42	Nº 11 de 12/08/2002 DOU de 15/08/2002 Seção I página 24
IOF sobre saques de depósitos judiciais. Ilegalidade da IN nº 62/90 da Secretaria da Receita Federal.	103/2002	DOU de 15/04/2002 Seção I página 44	Nº 12 de 12/08/2002 DOU de 15/08/2002 Seção I página 24
Imposto de Renda. Representantes Comerciais. Isenção. Lei nº 7.713/88, artigo 51.	104/2002	DOU de 15/04/2002 Seção I página 45	Nº 13 de 12/08/2002 DOU de 15/08/2002 Seção I página 24
Imposto de Renda sobre o valor do resgate das contribuições efetuadas junto a entidades de previdência privada no período de vigência da Lei nº 7.713, de 22/12/1988.	2863/2002	DOU de 26/09/2002 Seção I página 56	Nº 14 de 30/09/2002 DOU de 23/10/2002 Seção I página 27
Não incidência da multa fiscal moratória em falência.	3572/2002	DOU de 01/01/2003	Nº de 30/12/2002 DOU de 07/01/2003 Seção I página 60
Não incidência de Imposto de Renda sobre as verbas recebidas a título de abono assiduidade e ausências permitidas ao trabalho para trato de interesse particular – APIP.	1643/2003	DOU de 04/12/2003 Seção I página 28	Nº 1, de 23/09/2003 DOU de 09/12/2003 Seção I página 23

Não incidência de Imposto de Renda sobre as verbas recebidas a título de adesão a programas de aposentadoria incentivada – PAV.	1644/2003	DOU de 04/12/2003 Seção I página 31	Nº 2 de 23/09/2003 DOU de 09/12/2003 Seção I página 23
Execuções não embargadas da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9, onde se discuta a aplicabilidade do art. 1º-D, da Lei nº 9.494/97. <sup>5</sup>	2195/2003	DOU de 15/01/2004 Seção I página 19	Nº 3 de 19/12/2003 DOU de 21/01/2004 Seção I página 13

#### **1.4.7. Sistemática de controle de processos de acompanhamento especial junto aos Tribunais Superiores**

Foi instituída sistemática de controle de processos especiais, pela qual as unidades descentralizadas comunicam a PGFN, por meio da Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional, quais os processos que merecem atenção prioritária e diferenciada, quer pelo valor envolvido na demanda, quer pela relevância do tema, quer, ainda, pela probabilidade de formar jurisprudência desfavorável à União. Atualmente, existem 67 processos de acompanhamento especial sob a responsabilidade da Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional junto ao Superior Tribunal de Justiça, com a seguinte localização:

<b>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
PRIMEIRA TURMA	22
SEGUNDA TURMA	44
TERCEIRA TURMA	01
<b>T O T A L</b>	<b>67</b>

Não houve acompanhamento especial, no decorrer de 2003, junto ao Supremo Tribunal Federal.

#### **1.4.8. Sistemática de uniformização da atuação da PGFN na Representação Judicial**

Tendo em vista os cortes orçamentários ocorridos no exercício de 2003, não foi possível a realização de reuniões bimestrais com os Procuradores-Regionais da Fazenda Nacional. Tentou-se suprir essa carência com o deslocamento de gestores estratégicos às Unidades, a fim de tratar de questões prioritárias, bem como discutir orientações jurisprudenciais relativas aos interesses da Fazenda Nacional.

Entendeu-se ser conveniente a edição de orientações normativas, estabelecendo o posicionamento da PGFN sobre as matérias relevantes, na área da Defesa da Fazenda Nacional, como forma sistemática de obter a referida uniformidade das manifestações do órgão em Juízo. Nesse sentido, a Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional, após aprovação do Procurador-Geral Adjunto responsável pela área temática, vem enviando expedientes às unidades descentralizadas.

<sup>5</sup> O ato declaratório nº 3, de 19/12/2003, referente ao Parecer PGFN/CRJ nº 2195/2003 tem interesse apenas para os PFNs que atuam perante a Justiça Federal do Estado do Paraná, o Tribunal Regional Federal 4ª Região e os Tribunais Superiores.



Expedientes		Assunto
Data	Meio	
02/07/2003	e-mail	Nº 1/2003 Decisão monocrática acerca de compensação da PPE e CIDE.
02/07/2003	e-mail	Nº 2/2003 Dispensa de Recurso.
09/07/2003	e-mail	Nº 3/2003 Expurgos. Orientações.
09/07/2003	e-mail	Nº 5 /2003 IOF. LEI nº 8.033/90 - encaminha análise do Dr. Euler Lopes acerca da situação do IOF (art. 1º da Lei nº 8.033) no Supremo Tribunal Federal.
15/07/2003	e-mail	Nº 6 /2003 Decisão – Suspensão de segurança – CIDE.
15/07/2003	e-mail	Nº 8 /2003 Dúvida sobre competência.
21/07/2003	e-mail	Nº 9/2003 Encaminhamento PGFN – Crédito de IPI insumos isentos, alíquota zero ou não tributados.
23/07/2003	e-mail	Nº 10/2003 FGTS – LC 110/2001.
23/07/2003	e-mail	Nº 12 /2003 Importação de Alho da China.
29/07/2003	e-mail	Nº 14 /2003. Encaminhamento PGFN – Crédito de IPI insumos isentos, alíquota zero ou não tributados.
30/07/2003	e-mail	Comunicado Nº 1/2003. Orientações sobre a interposição de Recurso Especial.
30/07/2003	e-mail	Comunicado Nº 2/2003. Orientações sobre a interposição de recursos no Superior Tribunal de Justiça.
06/08/2003	e-mail	Nº 15/2003. Resposta ao Memorando PFN/GAB/SP nº 289/2003, acerca de subsídios para contestação de ação judicial.
26/08/2003	e-mail	Nº 18/2003. Nova tabela de Acompanhamento Especial.
27/08/2003	e-mail	Nº 19/2003. Abrangência da Súmula 276/STJ. Orientação.
10/09/2003	e-mail	Nº 20/2003. Súmula 276/STJ – julgamento.
11/09/2003	e-mail	Compensação. Créditos de terceiros – Lei nº 9.430/96. Orientações.
11/09/2003	e-mail	Nº 21/2003. Encaminha lançamento e suspensão da exigibilidade do crédito tributário
12/09/2003	e-mail	Nº 22a/2003. Compensação – crédito de terceiros – judiciais – artigo 74 da Lei nº 9.430/96.
25/09/2003	e-mail	Nº 23/2003. Julgamento da COFINS – Sociedades Civis.
06/09/2003	e-mail	Nº 24/2003. Índices de correção monetária –Tribunal Regional Federal 1ª Região.
29/09/2003	e-mail	Nº 25/2003. Correção monetária – expurgos – Supremo Tribunal Federal.
29/09/2003	e-mail	Nº 26/2—3. Retenção do IRPF – precatório – natureza salarial.
30/09/2003	e-mail	Nº 28/2003. FGTS – Competência da Fazenda Nacional.
30/09/2003	e-mail	Nº 29/2003. Resolução CJF nº 258.
30/09/2003	e-mail	Nº 30/2003. Resposta à consulta formulada pela PRFN 4ª Região acerca das nuances do pré-questionamento e o recurso extraordinário.
30/09/2003	e-mail	Nº 31/2003. Redirecionamento sócio-gerente.
30/09/2003	e-mail	Nº 32/2003. Julgamento dos Embargos de Divergência acerca da impossibilidade de se incluir expurgos inflacionários em precatório complementar, quando a primeira conta não os incluía e a sentença que a homologou transitou em julgado.
02/10/2003	e-mail	Nº 33/2003. NOTA/PGFN/CRJ nº 674/2003 – ação rescisória.
02/10/2003	e-mail	Nº 34/2003. Multa – artigo 557, § 2º, Código de Processo Civil – decisão proferida em

Expedientes		Assunto
Data	Meio	
		favor da Fazenda Nacional, no AG 490219/SP.
06/10/2003	e-mail	Nº 36/2003. Resposta à Procuradoria da Fazenda Nacional de Pernambuco. Redirecionamento sócio-gerente.
09/10/2003	e-mail	Nº 37/2003. Julgamentos do Superior tribunal de Justiça. COFINS e prescrição.
09/10/2003	e-mail	Nº 38/2003. Emenda constitucional nº 27/2000.
10/10/2003	e-mail	Nº 39/2003. Referente artigo 475, § 3º do CPC, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001.
10/10/2003	e-mail	Nº 40/2003. Encaminha Memorando-Circular PGFN/CRJ nº 96 e NOTA PGFN/CRJ nº 695/2003, sobre a viabilidade de se propor ação rescisória no tema expurgos inflacionários.
13/10/2003	e-mail	Nº 41/2003. Multa e condenação por litigância de má-fé no Superior Tribunal de Justiça.
15/10/2003	e-mail	Nº 42/2003. Alerta sobre o pedido de compensação ou pagamento de tributo com fulcro no RESP nº 37.056.
15/10/2003	e-mail	Nº 43/2003. Reclamação CIDE.
21/10/2003	e-mail	Nº 44/2003. Analisar atribuição PGFN/AGU.
21/10/2003	e-mail	Nº 45/2003. Concessão de liminar em ação cautelar proposta pela Fazenda Nacional no Supremo Tribunal Federal.
31/10/2003	e-mail	Nº 46/2003. Contagem do prazo recursal. Decisão do Superior Tribunal de Justiça
31/10/2003	e-mail	Nº 47/2003. Parecer. Honorários – 100 UFIRs.
03/11/2003	e-mail	Nº 48/2003. Parecer. Honorários – 100 UFIRs.
04/11/2003	e-mail	Nº 50/2003. Parecer. Honorários – 100 UFIRs.
06/11/2003	e-mail	Nº 52/2003. Dúvidas sobre ilegitimidade e contagem de prazos.
06/11/2003	e-mail	Contagem do prazo a partir da juntada.
06/11/2003	e-mail	Decisão da Ministra do Superior tribunal de Justiça, Dra. Eliana Calmon. RESP 522.254/RS. Pré-questionamento.
07/11/2003	e-mail	Nº 54/2003. Comunica decisão em conflito de competência nº 34.754.
11/11/2003	e-mail	Nº 55/2003. Esclarecimentos. Decisão do Supremo Tribunal Federal. Responsabilidade consultor.
12/11/2003	e-mail	Nº 56/2003. Admissão temporária de aeronave sem pagamento de IPI. Várias tentativas em diversos locais.
12/11/2003	e-mail	Nº 57/2003. RE por violação ao artigo 105, III, da Constituição Federal.
12/11/2003	e-mail	Nº 58/2003. Indeferimento da liminar GIAPETRO – CIDE.
12/11/2003	e-mail	Nº 59/2003. Procedimentos de requisição e distribuição de medidas cautelares.
13/11/2003	e-mail	Procedimentos de requisição e distribuição de medidas cautelares.
25/11/2003	e-mail	Nº 61/2003. Conflito de atribuições AGU e PFN.
10/12/2003	e-mail	Nº 63/2003. Dispensa de interposição de recursos e desistência dos já interpostos. Informa publicação de atos declaratórios.
10/12/2003	e-mail	Nº 64/2003. Reiteração. Recurso Especial nº 553.675/RJ.
12/12/2003	e-mail	Nº 65/2003. Reiteração de RESP retido. Recurso Especial nº 556.736/RJ.
18/12/2003	e-mail	Nº 66/2003. Imunidade. Imposto de Importação e IPI. Orientações.
18/12/2003	e-mail	Nº 68/2003. Expurgos Inflacionários. Julgamento pelo Supremo Tribunal Federal. Orientações.
30/12/2003	e-mail	Suspensão de levantamento de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

### 1.4.9. Indicadores de Produtividade da PGFN

#### Números relativos à Representação Judicial da Fazenda

#### Nacional

A PGFN atuou, no ano de 2003, em **2.366.327** ações judiciais, das quais **405.138** tiveram ingresso neste mesmo ano. Ademais, foram ajuizadas a favor da União **292.150** ações judiciais contra contribuintes inadimplentes com o Tesouro Nacional. O resultado econômico da atuação da Fazenda Nacional no âmbito da defesa resultou em **R\$ 8.087.284.549,72**. (oito bilhões, oitenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais, setenta e dois centavos).<sup>6</sup>

Na análise dos resultados alcançados, é mister que se alerte para a situação do quadro de Procuradores da Fazenda Nacional e de servidores de apoio em exercício no órgão, considerada a carga de trabalho. O número aproximado de processos e expedientes em trâmite pelo Órgão, referência dezembro de 2003, é o seguinte:

Inscrições em Dívida Ativa da União, abrangendo processos administrativos e judiciais a serem acompanhados por Procuradores da Fazenda Nacional	<b>4.763.774</b>
Ações no âmbito da Defesa da Fazenda Nacional – União como parte	<b>858.602</b>
Ações relativas ao FGTS (acervo antigo)	<b>97.872</b>
Consultoria e Assessoramento Jurídicos – Notas, pareceres, recursos administrativos e portarias	<b>91.794</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.812.042</b>

Considerando que o número total de processos e expedientes administrativos sob responsabilidade da PGFN monta a **5.812.042** e que o número de Procuradores da Fazenda Nacional em exercício, até dezembro de 2003, era de **1.051**, já contabilizado o ingresso de **267** novos Procuradores, *verifica-se que a média de ocorrências por Procurador da Fazenda Nacional atingiu, no ano, o quantitativo de 5.530 processos / expedientes per capita.*

Se levarmos em conta que, no âmbito judicial, por exemplo, o número de atuações do Procurador, em cada processo, é de no mínimo de três em cada instância, pode-se concluir que o volume de trabalho continua extremamente alto.

O número de peças judiciais e a realização de outros atos processuais, como audiências, por exemplo, produzidos em toda a PGFN, incluindo a unidade central e as descentralizadas, atingiu, em 2003, a soma de **1.510.971** (um milhão, quinhentos e dez mil, novecentos e setenta e um)<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> PGFN – sistema informatizado

<sup>7</sup> Dado parcial, pois nem todas as Unidades levantaram o número de petições e ocorrências em 2003.

Quanto aos servidores, atualmente totalizam **1.529** em todas as unidades da PGFN, salientando-se o fato da inexistência de carreira de apoio específica do Órgão. Um simples raciocínio matemático demonstra a insuficiência de meios, pois esses servidores são responsáveis por grande parte da logística necessária à administração tributária. Assim, a análise e instrução de processos administrativos nas áreas da Defesa, da Dívida e do assessoramento jurídico, a elaboração de relatórios nas áreas de atuação, a análise da situação patrimonial e financeira dos devedores, bem como a localização de bens passíveis de penhora, a elaboração de projetos e aplicativos de informática, a elaboração de cálculos, realização de perícias e a assistência técnica em processos de interesse da Fazenda Nacional é hoje realizado por esse corpo de servidores sem carreira estruturada e em número insuficiente.

Mesmo com toda a problemática estrutural e logística, conclui-se que os resultados atingidos pela PGFN são expressivos considerada a insuficiência de Procuradores da Fazenda Nacional e a inexistência de uma carreira específica para os servidores de apoio que atuam no Órgão.

Por tudo isto, vê-se que a PGFN continua sendo um escritório de advocacia pública em permanente aperfeiçoamento na busca incessante da agilidade e da eficiência para manter o cumprimento das metas da ação do programa orçamentário em comento.

#### **1.4.10. Eficiência nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos como forma de prevenir eventuais demandas contra a Fazenda Nacional e outros prejuízos**

Dentro das atribuições institucionais da PGFN, constam a de consultoria e assessoramento jurídicos ao Ministro de Estado da Fazenda, à Secretaria Executiva e demais Secretarias do Ministério da Fazenda, aos entes a ele vinculados ou subordinados, além de outras entidades da Administração Federal. Apesar de ser enorme o volume de consultas dirigidas a PGFN, a meta foi buscar agilidade no atendimento das referidas demandas e, ainda, priorizar a atuação preventiva deste Órgão, em diversos assuntos de interesse do Erário, orientando a Administração de molde a evitar demandas judiciais e processos administrativos, muitas vezes demorados e de alto custo para o Estado.

O quadro de Procuradores para essa atividade é tão exíguo quanto o das demais (Dívida Ativa e Representação Judicial). O Órgão central, onde a grande maioria dessas atividades são realizadas, possui 61 (sessenta e um) Procuradores distribuídos entre as áreas de consultoria e a de representação extrajudicial da União, da seguinte forma:

COORDENAÇÃO-GERAL	Nº DE PROCURADORES	
	Consultoria	Representação Extrajudicial
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS – CAF	5	
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS – CAT	11	
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO – COF	4	
COORDENAÇÃO-GERAL DA REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA FAZENDA NACIONAL – CRE	0	4
COORDENAÇÃO-GERAL DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA FAZENDA NACIONAL – CRJ	16	
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO – CDA	9	
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA – CJU	10	
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – CAP	2	
<b>TOTAL</b>	<b>57</b>	<b>4</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>61</b>	

As Coordenações-Gerais mencionadas acima, como nos anos anteriores, produziram em 2003 expressivo volume de consultas atendidas e a preparação de expedientes, resultando o quadro a seguir:

EXPEDIENTES – ANO 2003	QUANTIDADE
PARECERES	2.300
MEMORANDOS	3.091
OFÍCIOS	1.716
MEMORANDOS-CIRCULARES	146
NOTAS	886
PORTARIAS	881
PORTARIAS CONJUNTAS SRF	6
DOCUMENTOS/PROCESSOS RECEBIDOS PGFN	14.980
PROCESSOS FORMADOS PGFN	1.243
ATO DECLARATÓRIO	3
<b>TOTAL</b>	<b>25.252</b>

Fonte: Divisão de Gabinete da PGFN – em 31/12/2003

Relevante foi a atuação da PGFN, envolvendo-se nas mais diversas áreas (exame de projetos de leis e de decretos regulamentadores, participação em grupos de trabalhos, emissão de pareceres ministeriais) valendo mencionar as seguintes ações relevantes:

## COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

- Isenção do IPI para bens de informática: foram elaborados 99 Pareceres referentes a processos nos quais empresas do ramo de tecnologia requerem a isenção do IPI para bens de informática e automação, por meio de portaria interministerial MCT/MDIC/MF, incentivo previsto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a alteração trazida pela Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001. Antes de tudo é feita a verificação da situação fiscal da empresa requerente, para então ser analisado se a empresa preenche as exigências legais. É elaborado Parecer a ser aprovado pelo Procurador-Geral Adjunto que supervisiona a área, que logo em seguida é encaminhado ao Gabinete do Ministro da Fazenda para assinatura da minuta de portaria interministerial e, em seguida, ser encaminhado ao MCT, a quem compete a publicação de referidas portarias no DOU. Além desses 99 processos analisados, outros foram devolvidos ao Ministério da Ciência e Tecnologia por não apresentarem comprovação de quitação dos tributos e contribuições federais, por parte da interessada, nos termos do art. 60, da Lei nº 9.069, de 29/6/95.
- Exame de Minutas de Decreto, Medidas Provisórias, Projetos de Lei, Minutas de Portarias, Proposta de Emenda Constitucional, Projeto de Lei de Conversão: foram analisadas nove minutas de decretos, 11 minutas de medidas provisórias, quatro minutas de portarias ministeriais, sete Projetos de Lei, duas Propostas de Emenda Constitucional e um Projeto de Lei de Conversão, para as quais foram elaboradas Pareceres e encaminhados ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda para assinatura ou encaminhados à Assessoria de Assuntos Parlamentares ou Secretaria da Receita Federal para adoção das medidas cabíveis.
- Exame da minuta de Convenção Internacional para evitar a dupla tributação em matéria de imposto sobre a renda entre o Governo da África do Sul e a República Federativa do Brasil.
- Elaboração de 56 Pareceres sobre matérias diversas de interesse da Secretaria da Receita Federal, Secretaria de Acompanhamento Econômico, outras unidades da PGFN, além de outros órgãos e entidades da Administração.
- Assessoramento da Presidência do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, além de estar a seu cargo a representação da PGFN junto à Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE /ICMS, participando de reuniões mensais, assim como das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONFAZ.
- Durante o ano de 2003 foram feitas inúmeras reuniões com representantes de outros órgãos da Administração Pública direta e indireta, o que contribuiu para a solução prática de muitos problemas, evitando-se assim uma sobrecarga de consultas e conseqüente emissão de pareceres. Tal atividade, entretanto, não tem registro específico, motivo pelo qual não é possível precisar os respectivos números.

O acompanhamento dos processos administrativos junto ao Conselho de Contribuintes e ao Conselho Superior de Recursos Fiscais resultou no atendimento da seguinte demanda:

<b>ANO 2003</b>	<b>RECURSOS E CONTRA-RAZÕES</b>	<b>SESSÕES</b>	<b>VISTAS</b>	<b>TOTAL</b>
Conselhos de Contribuintes e Conselho Superior de Recursos Fiscais	<b>1.044</b>	<b>148</b>	<b>4.965</b>	<b>6.157</b>

### **COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA**

- Participação em reuniões com as Secretarias de Controle Externo do Tribunal de Contas da União e com Ministros do Tribunal de Contas da União, tratando de assuntos relacionados com as concessões e permissões para exploração de serviço de movimentação e armazenagem de mercadorias em Portos Secos, de interesse da Secretaria da Receita Federal.
- Participação em reuniões com dirigentes e servidores de entidades vinculadas a este Ministério (Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados, Casa da Moeda do Brasil, Serviço Federal de Processamento de Dados, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A.), bem assim de bancos estaduais federalizados.
- Participação em reuniões com outros Ministérios (Justiça, Cidades, Defesa, Agricultura e Abastecimento, Planejamento, Orçamento e Gestão, Educação, Saúde, Relações Exteriores, Comunicações, Desenvolvimento Agrário, Minas e Energia, Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Esporte e Turismo), bem como com os Comandos da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, e com a Casa Civil da Presidência da República.
- Participação em reuniões com senadores, deputados federais e estaduais, vereadores, e com titulares e servidores de órgãos e entidades do Distrito Federal, Estados e Municípios.

### **COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO**

- Foram assinados 14 contratos de operações externas, um contrato de operação interna entre o Estado de Alagoas e o Banco do Nordeste do Brasil, cinco emissões de títulos externos da República e cinco contratos de contra-garantias com Estados, Municípios e Estatais e realização de 17 negociações de operações externas.
- Informações em Mandado de Segurança impetrado pelo Estado do Paraná contra ato do Secretário do Tesouro Nacional, o Presidente do Banco Central do Brasil e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, para impedir a inscrição do Estado do Paraná no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.
- Exame Jurídico de cinco emissões de títulos externos da República, totalizando US\$ 9,500,000,000.00 (nove bilhões e quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Essas emissões estão inseridas no Programa de Substituição da Dívida Interna por Dívida Externa, que visa à melhora do perfil da dívida pública.

- Exame de duas operações chamadas “operações de ajuste”, cujos recursos são destinados ao aumento das reservas brasileiras, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, nos valores de US\$ 505,050,000.00 (quinhentos e cinco milhões e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) e US\$ 404,040,000.00 (quatrocentos e quatro milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), relativas, respectivamente, aos Programas I e II “Empréstimo Programático de Ajuste do Setor Público – Reforma Fiscal”.
- Negociação, ainda em curso, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento a respeito da minuta padrão para oferecimento de garantia às operações de crédito daquela instituição.

### **COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS**

- PARECER 42, de 09/01/2003. Decreto de 15/04/2003. Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital de sociedade de arrendamento mercantil a ser constituída pela Computer Sales International, Inc. Publicado no DOU de 16/04/2003.
- PARECER 44, de 09/01/2003. Decreto de 25/03/2003. Reconhece como de interesse do Governo brasileiro o aumento da participação estrangeira no capital social do Banco Pactual S.A. e dá outras providências. Publicado no DOU de 26/03/2003, pag. 7.
- PARECER 47, de 09/01/2003. Decreto nº 4.571, de 14/01/2003. Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação do ato de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, nos termos do art. 66 da Lei nº 10.524, de 25/07/2002, e dá outras providências. Publicado no DOU de 15/01/2003. Republicado o anexo V no DOU de 28/01/2003.
- PARECER 125, de 23/01/2002. Projeto de Lei do Senado nº 79/02. Lei nº 6.528, de 11/05/1978, que dispõe sobre as tarifas dos serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências. Lei nº 8.978, de 13/02/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências.
- NOTA 194, de 10/02/2003. Decreto nº 4.591, de 10/02/2003. Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2003, e dá outras providências. Publicado no DOU de 11/02/2003.
- PARECER 201, de 11/02/2003. Decreto nº 4.594, de 13/02/2003. Dispõe sobre a realização de despesas inscritas em restos a pagar no exercício de 2002, e dá outras providências. Publicado no DOU de 14/02/2003.
- PARECER 224, de 13/02/2003. Decreto nº 4.600, de 19/02/2003. Estabelece os Preços Mínimos de Referência para o leite *in natura*, safra 2002/2003, para fins de concessão do benefício das operações de Empréstimo do Governo Federal, na modalidade sem opção de venda. Publicado no DOU de 20/02/2003.
- PARECER 241, de 19/02/2003. Estabelece os Preços Mínimos de Referência para o leite *in natura*, safra 2002/2003, para fins de concessão do benefício das operações de Empréstimo do Governo Federal, na modalidade sem opção de venda.



- PARECER 275, de 26/02/2003. Minuta de decreto que pretende substituir o Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, que “Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, e dá outras providências”. Análise de aspectos jurídicos e formais.
- PARECER 418, de 20/03/2003. Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 77, de 25/10/2002, que “Altera as Leis nº 10.464, de 24/05/2002, nº 10.177, de 12/01/2001, e nº 10.437, de 25/04/2002; autoriza a concessão de crédito, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro Oeste, para aquisição dos títulos do Tesouro Nacional necessários à contratação de operação na forma da Resolução nº 2.471, de 26/02/1998, do Conselho Monetário Nacional, relacionada com dívidas contraídas com recursos de outras fontes; dispõe sobre reconversão de atividades de mutuários com dívidas junto a bancos oficiais federais; e dá outras providências”. Análise jurídica da redação final aprovada pelo Congresso Nacional e submetida à sanção do Sr. Presidente da República.
- PARECER 427, de 13/03/2003. Minutas de Decreto e de Exposição de Motivos reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro o aumento da participação estrangeira no capital do Banco Bradesco S.A., com o conseqüente reflexo em suas controladas, e dá outras providências. Ofício Presi nº 2003/0727, de 27/02/2003, do Banco Central do Brasil. Exame prévio de legalidade.
- PARECER 433, de 21/03/2003. Minutas de exposição de motivos e de projeto de decreto que dispõe sobre os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, sobre o seu Conselho Diretor e dá outras providências. Alterações sugeridas pelo Tribunal de Contas da União. Constitucionalidade e legalidade da proposta. Necessidade de pequenos ajustes redacionais. Manifestação favorável à edição do decreto. Processo nº 17944.000090/2003-32.
- PARECER 510, de 03/04/2003. Projeto de Lei do Senado Federal nº 166, de 2000, que “Estabelece regra para a remuneração dos depósitos de poupança e dá outras providências”. Parecer PFGN/CAF/Nº 574, de 29/03/2001.
- PARECER 511, de 03/04/2003. Minuta de Medida Provisória que altera dispositivos da Lei nº 10.420, de 10/04/2002, que cria o Fundo Seguro-Safra e institui o benefício Seguro Safra. Exame sob o aspecto da legalidade.
- PARECER 538, de 08/04/2003. Projeto de Lei do Senado Federal nº 39, de 2003, “que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária do Rio Grande do Sul, e dá outras providências”.
- PARECER 611, de 15/04/2003. Proposta de medida provisória que concede novo prazo para a realização do encontro de contas entre a União e a Petrobrás, de que trata o art. 74 da Lei nº 9.478, de 1997. Exame de legalidade.
- PARECER 646, de 23/04/2003. Minutas de exposição de motivos e de projeto de decreto que visa a acrescentar os §§ 3º a 5º ao art. 5º do Decreto nº 4.564, de 01/01/2003. Doações ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Ampliação das instituições financeiras que podem receber doações. Exclusão das administradoras de cartão de crédito. Legalidade da proposta. Alteração de redação. Manifestação favorável à edição do decreto. Papeleta nº 12100.002847/03
- PARECER 663, de 24/04/2003. Minuta de Decreto que regulamenta o disposto na Lei nº 10.605, de 2002, que “Dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante

terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo”. Exame de legalidade.

- PARECER 673, de 25/04/2003. Decreto nº 4.743, de 16/06/2003. Dá nova redação aos arts. 1º, parágrafo único, e 5º do Decreto nº 3.701, de 27/12/2000, e dá outras providências. Publicado no DOU de 17/06/2003.
- PARECER 728, de 07/05/2003. Minutas de Decreto e de Exposição de Motivos reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro a participação societária estrangeira no capital de sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários a ser constituída pela ICAP plc.
- PARECER 729, de 07/05/2003. Projeto de Lei nº 227, de 2003, que “destina dez por cento da arrecadação do jogo de bingo permanente ao Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNCA”.
- PARECER 730, de 07/05/2003. Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 105, de 20/01/2003. Redação final submetida à sanção do Exmo. Sr. Presidente da República.
- PARECER 732, de 07/05/2003. Orçamento Geral da União. Programação Orçamentária e Financeira Proposta de Decreto que “Altera os Anexos I, II e III do Decreto nº 4.591, de 10/02/2003, e dá outras providências”. Exame de legalidade.
- PARECER 755, de 08/05/2003. Subvenção econômica a produtores de borracha natural. Lei nº 9.479, de 12 de agosto de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.348, de 13/10/1997. Proposta de edição de Decreto que altera o Decreto nº 2.348, de 1997. Exame de legalidade.
- PARECER 767, de 12/05/2003. Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2003, que dispõe sobre a transferência da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de segmentos da malha rodoviária sob jurisdição federal, nos casos que especifica, e dá outras providências. Medida Provisória nº 82, de 07/12/2002. Exame que se cinge ao § 2º do art. 6º do Projeto. Pareceres da Coordenação-Geral Jurídica e da Coordenação-Geral de Assuntos Tributários sobre os demais dispositivos. Ausência de vício de inconstitucionalidade. Presente o interesse público a justificar o veto, as consequências jurídicas estão expostas no Parecer PGFN/CJU/Nº 766, de 12/05/2003. Encaminhamento dos pareceres à Secretaria-Executiva e de suas cópias, à Assessoria para Assuntos Parlamentares. Memorando nº 885 AAP/GM/MF.
- PARECER 768, de 12/05/2003. Minutas de Medida Provisória e de Decreto que dispõem sobre a assunção pela União de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo. Exame de legalidade.
- PARECER 793, de 14/05/2003. Decreto nº 4751, de 17/06/2003. Dispõe sobre o Fundo PIS-PASEP, criado pela Lei Complementar nº 26, de 11/09/1975, sob a denominação de PIS-PASEP, e dá outras providências. Publicado no DOU de 18/06/2003.
- PARECER 812, de 16/05/2003. Decreto nº 4.783, de 17/07/2003. Fixa preços mínimos básicos para cafés arábica e robusta, safra 2002/2003. Publicado no DOU de 18/07/2003.

- PARECER 875, de 26/05/2003. Decreto nº 4.708, de 28/05/2003. Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV, e os arts. 1º e 7º do Decreto no 4.591, de 10/02/2003, que dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2003, e dá outras providências. Publicado no DOU de 29/05/2003.
- PARECER 909, de 30/05/2003. Projeto de Lei do Senado Federal nº 69, de 2001, de autoria do Senador Osmar Dias, que “Estabelece condições diferenciadas de empréstimos para pequenas e microempresas e dá outras providências”. Parecer PFGN/CAF/Nº 1892, de 25/10/2001.
- PARECER 933, de 04/06/2003. Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003, referente à Medida Provisória nº 94, de 26/12/2002, que “reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.989, de 24/02/1995”. Análise jurídica da redação final aprovada pelo Congresso Nacional e submetida à sanção do Sr. Presidente da República.
- PARECER 949, de 05/05/2003. Proposta de edição de medida provisória que autoriza a União a adquirir, dos Estados e do Distrito Federal, créditos originários de participações governamentais obrigatórias decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e recursos hídricos para fins de energia elétrica. Minuta de exposição de motivos. Exame prévio de legalidade.
- PARECER 966, de 09/06/2003. Proposta de edição de medida provisória que autoriza a União a adquirir, dos Estados e do Distrito Federal, créditos originários de participações governamentais obrigatórias decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e recursos hídricos para fins de energia elétrica. Parecer PGFN/CAF/Nº 949/2003, de 05/06/2003. Retorno do processo para exame de alterações promovidas na minuta de exposição de motivos.
- PARECER 991, de 13/06/2003. Minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que altera os valores dos limites fixados nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 9.841, de 05/10/1999, que instituiu o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Análise sobre os aspectos jurídicos.
- PARECER 1041, de 23/06/2003. Decreto nº 4.761, de 23/06/2003. Autoriza o Conselho Monetário Nacional a alterar as metas para a inflação para o ano de 2004. Publicado no DOU de 24/06/2003.
- PARECER 1042, de 23/06/2003. Minuta de Medida Provisória que "Dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A., para atuação no segmento de micro-finanças e consórcios". Exame de legalidade.
- PARECER 1048, de 24/06/2003. Projeto de Medida Provisória que "dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de micro-empréstimo". Exame quanto aos aspectos jurídicos.
- PARECER 1051, de 25/06/2003. Minuta de Exposição de Motivos e de Medida Provisória que "dispõe sobre a criação do programa de incentivo à constituição de projetos sociais estruturados na área de desenvolvimento urbano e infra-estrutura, nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, habitação, comércio e serviços com a participação dos setores público e privado por intermédio de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ou Fundos de Investimento

Imobiliário”. Minuta de Medida Provisória que "dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de microempréstimo.” Matérias examinadas, respectivamente, pelos Pareceres PGFN/PGA/Nº 1015/2003 e PGFN/CAF/Nº 1048/2003. Fusão das duas propostas em uma mesma Medida Provisória. Consolidação das análises desta Procuradoria-Geral em Parecer único, por solicitação da Casa Civil da Presidência da República.

- PARECER 1091, de 30/06/2003. Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2003, referente à Medida Provisória nº 114, de 26/12/2002, que "dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - PROCERA, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, ou de outras fontes de recursos, por agricultores familiares, mini e pequenos agricultores, suas associações e cooperativas, e dá outras providências. Análise jurídica da redação final aprovada pelo Congresso Nacional e submetida à sanção do Sr. Presidente da República.
- PARECER 1092, de 30/06/2003. Minuta de projeto de Lei que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE e altera a Lei nº 9.608, de 18/02/1998. Necessidade de se observar os comandos constantes dos arts. 16 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Exame sob o aspecto da legalidade.
- PARECER 1116, de 08/07/2003. Lei nº 10.700, de 09/07/2003. Altera as Leis nº 10.420, de 10/04/2002, e nº 10.674, de 16/05/2003, e dá outras providências. Publicado no DOU. de 10/07/2003, P. 1.
- PARECER 1138, de 10/07/2003. Minuta de decreto que dispõe sobre a fixação de preços mínimos de produtos agrícolas. Decreto-lei nº 79, de 19/12/1966. Exposição de Motivos Interministerial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério da Fazenda nº 27, de 26/06/2003. Voto do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 49, de 11/06/2003. Inexistência de óbices jurídicos.
- PARECER 1151, de 11/07/2003. MP nº 127, 04/08/2003. Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica e dá outras providências. Publicado no DOU de 05/08/2003, P. 1.
- PARECER 1175, de 15/07/2003. Decreto de 14/10/2003. Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital de banco múltiplo, a ser constituído mediante a transformação da Credicard Administradora de Cartões de Crédito S.A., e dá outras providências. Publicado no DOU de 15/10/2003, P. 3.
- PARECER 1229, de 29/07/2003. MP nº 127, 04/08/2003.. Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica e dá outras providências. Publicado no DOU de 05/08/2003, P. 1.
- PARECER 1288, de 08/08/2003. Minuta de decreto que dispõe sobre a fixação de preços mínimos de produtos agrícolas. Decreto-lei nº 79, de 19/12/1966. Exposição de Motivos Interministerial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério da Fazenda nº 31, de 17/07/2003. Voto do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 40, de 11/06/2003. Inexistência de óbices jurídicos.

- PARECER 1329, de 14/08/2003. Proposta de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2004. Criação da ação "Créditos para futuros aumentos de capital em empresas nas quais a União participa como acionista minoritário". Art. 26, caput e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Análise de aspectos estritamente jurídicos.
- PARECER 1375, de 20/08/2003. Proposta de alteração do art. 37 da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências. Minuta de exposição de motivos. Exame quanto aos aspectos jurídicos.
- PARECER 1152, de 29/08/2003. Minutas de exposição de motivos e de projeto de decreto que visa a dar nova redação ao art. 1º do Decreto nº 91.152, de 15/03/1985, que cria o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Ampliação da competência do Conselho. Constitucionalidade da proposta. Ajustes formais. Parecer favorável à edição do ato normativo.
- PARECER 1489, de 04/09/2003. Lei nº 10.735, de 11/09/2003. Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS, e dá outras providências. Publicada no DOU de 26/06/2003.
- PARECER 1490, de 04/09/2003. Proposta de edição de medida provisória que "Altera a Legislação Aduaneira, e dá outras providências". Pronunciamento solicitado pela Coordenação-Geral de Assuntos Tributários quanto ao disposto no art. 21 da proposta, que tem por escopo alterar os arts. 7º e 8º da Lei nº 9.019, de 30/03/1995.
- PARECER 1491, de 04/09/2003. Minuta de projeto de lei que "Autoriza modalidade de concurso de loteria de números ou símbolos da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei nº 204, de 27/02/1967, cria a Loteria da Cultura e dá outras providências". Exame apenas dos arts. 3º e 6º do texto da proposta. A criação de fundo de qualquer natureza somente pode ser feita por lei (art. 167, inciso IX, da Constituição). Exclusão da proposta das expressões "fundo contábil ou fundo escritural". Memorando no 400/SE-MF, de 01/08/2003.
- PARECER 1496, de 05/09/2003. Lei nº 10.738, de 17/09/2003. Dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A. para atuação no segmento de microfinanças e consórcios. Publicado no DOU de 18/09/2003 Pág. 1.
- PARECER 1567, de 12/09/2003. Minutas de exposição de motivos e de projeto de lei que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos, no âmbito dos Municípios, e dá outras providências. Matérias parcialmente examinadas no Parecer PGFN/CAF/Nº 1396/2003. Regras sobre depósito judicial que se harmonizam com a Constituição, exceto no que tange àquela relativa ao estabelecimento de diferenciação de percentagens de recursos a serem transferidos para a conta única dos Municípios, porque afrontado o princípio da isonomia. Autonomia dos Municípios violada pelos preceitos concernentes aos depósitos extrajudiciais e à instituição de fundo de reserva. Existência da Lei nº 10.482, de 3/07/2002, de idêntico teor relativamente aos Estados e ao Distrito Federal, sancionado e em vigor. Memorando nº 452/SE/MF, de 10/09/2003.
- PARECER 1571, de 12/09/2003. Decreto nº 4.841 de 17/09/2003. Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e IX do Decreto nº 4.591, de 10/02/2003, alterado pelo Decreto nº 4.708, de

28/05/2003, inclui ações que constituem obrigações constitucionais e legais da União no Anexo de que trata o art. 100 da Lei nº 10.524, de 25/07/2002, e dá outras providências. Publicado no DOU de 18/09/2003.

- PARECER 1697, de 01/10/2003. Minutas de Decreto e respectiva Exposição de Motivos Interministerial. Inclusão de representante do Ministério da Ciência e Tecnologia e exclusão de representante do Banco Central do Brasil no Conselho de Orientação do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND.
- PARECER 1705, de 01/10/2003. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF. Minuta de Decreto que fixa novo valor mínimo anual por aluno para o exercício de 2003 e minuta de Portaria que divulga cronograma com estimativa dos valores mensais da complementação da União ao FUNDEF no ano de 2003. Exame sob o aspecto de legalidade.
- PARECER 1710, de 02/10/2003. Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória no 127, de 04/08/2003, que dispõe "sobre a criação de programa de apoio emergencial e excepcional às concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e dá outras providências". Exame quanto à legalidade.
- PARECER 1735, de 07/10/2003. Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 24/06//2003. Competência parlamentar para disciplinar as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 82, de 07/12/2002, objeto de veto presidencial integral. Prazo constitucional para a prática de tal ato pelo Poder Legislativo já esgotado (art. 62, § 11, da Constituição).
- PARECER 1745, de 08/10/2003. Lei nº 10.753, de 30/10/2003. Institui a Política Nacional do Livro. Publicado no DOU de 31/10/2003 - Edição Extra.
- PARECER 1812, de 16/10/2003. Aviso nº 1080/2003-SAG/C. Civil-PR, de 14/10/2003, encaminhando minutas de Medida Provisória e de Decreto com vistas à institucionalização do Programa Bolsa Família. Exame sob o aspecto da legalidade.
- PARECER 1822, de 20/10/2003. Sanção presidencial. Projeto de Lei nº 6.239, de 2002 (nº 14, de 2003, no Senado Federal), de iniciativa do Poder Executivo, que estabelece multa em operações de importação. Alteração do § 2º e inclusão do § 3º no do art. 1º do texto originalmente encaminhado ao Poder Legislativo. Modificações que não contêm vício de inconstitucionalidade. Parecer pela sanção do projeto.
- PARECER 1832, de 21/10/2003. Minuta de Decreto que regulamenta as condições para a implementação do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS, criado por meio da Lei no 10.735, de 11/09/2003, e dá outras providências. Exame prévio de legalidade.
- PARECER 1833, de 22/10/2003. MP nº 133, de 23/10/2003. Cria o Programa Especial de Habitação Popular- PEHP e dá outras providências. Publicada no DOU de 24/10/2003.
- PARECER 1834, de 22/10/2003. Lei nº 10.748, de 22/10/2003. Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18/02/1998, e dá outras providências. Publicado no DOU de 23/10/2003.

- PARECER 1847, de 24/10/2003. Projeto de Lei nº 21, de 2003 (nº 4.853/2001 na Câmara dos Deputados), que "Acrescenta inciso ao § 1o do art. 2o e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24/12/1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF". Análise jurídica da redação final aprovada pelo Congresso Nacional e submetida à sanção do Sr. Presidente da República.
- PARECER 1858, de 29/10/2003. Exame de minuta de Decreto que regulamenta o Programa Bolsa Família. Exame sob o aspecto de legalidade. Anotações quanto ao aspecto redacional.
- PARECER 1869, de 30/10/2003. Lei nº 10.762, de 11/11/2003. Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica, altera as Leis nº 8.631, de 04/03/1993, nº 9.427, de 26/12/1996, nº 10.438, de 26/04/2002, e dá outras providências. Publicado no DOU, de 12/11/2003 pag. 127.
- PARECER 1932, de 11/10/2003. Lei nº 8.631, de 04/03/1993. Conta de Resultados a Compensar. Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2003. Proposta de Veto do Presidente da República. Arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000. Art. 173, § 2º, da Constituição Federal.
- PARECER 1941, de 12/11/2003. Projeto de Lei nº 2.546/2003. EM nº 355, de 10/11/2003. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada, no âmbito da administração pública.
- PARECER 1942, de 12/11/2003. Projeto de medida provisória elaborado pelo Deputado Federal Vicentinho, que dispõe sobre o "Sistema Único de Consórcios (SUC)". Matéria reservada a lei complementar (art. 192 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003). Vedação expressa de edição de medida provisória (art. 62, § 1o, inciso III, da Constituição). Ausência do requisito da urgência (art. 62, caput, da Constituição). Parecer contrário à edição da medida provisória. Ofício nº 502/2003-GP/PR, de 22/08/2003.
- PARECER 1974, de 17/11/2003. Exposição de motivos e projeto de decreto que visa a modificar o Decreto no 3.142, de 16/08/1999, cujos dispositivos dispõem sobre a contribuição social do salário-educação. Exame tão-somente das alterações a serem realizadas nos §§ 5º e 8º do art. 6º do referido decreto. Ajuste de remissão a incisos reenumerados e sugestão da Secretaria do Tesouro Nacional. Ausência de obstáculo jurídico a impedir a mudança proposta. Reparos redacionais. Parecer favorável ao encaminhamento do projeto.
- PARECER 1995, de 20/11/2003. Decreto nº 4.892, de 25/11/2003. Regulamenta a Lei Complementar nº 93, de 4/02/1998, que criou o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, e dá outras providências. Publicado no DOU de 26.11.2003.
- PARECER 1998, de 21/11/2003. Minuta de exposição de motivos interministerial. Demonstração do montante da ampliação de limites de empenho e movimentação financeira a ser realizada pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público da União (arts. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, e 67, § 3º, da Lei nº 10.524, de 25/07/2002 - LDO-2003). Encaminhamento de relatório à comissão parlamentar mista permanente a que se refere o art. 166 da Constituição (art. 67, § 5º, da Lei nº 10.524, de 2002).
- PARECER 2000, de 21/11/2003. Orçamento Geral da União. Programação Orçamentária e Financeira. Proposta de Decreto que "Dispõe sobre o empenho de dotações orçamentárias no exercício de 2003". Exame de legalidade.

- PARECER 2036, de 01/12/2003. Cria o Programa de Incentivo à implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, com fundamento na Lei nº 10.735, de 11/09/2003, regulamenta as condições para a implementação do Programa e dá outras providências.
- PARECER 2104, de 09/12/2003. Regulamenta a Lei nº 10.420, de 10/04/2002, alterada pela Lei nº 10.700, de 09/07/2003, que cria o Garantia-Safra, institui o Conselho Deliberativo do Garantia-Safra e dá outras providências.
- PARECER 2125, de 11/12/2003. Minuta de Exposição de Motivos Interministerial nº 04 TEM/MF/MP, de 13/11/2003 e de Decreto que altera o Anexo ao Decreto nº 3.017, de 06/04/1999, que aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP. Exame sob o aspecto da legalidade.
- PARECER 2166, de 17/12/2003. Altera a Lei nº 10.188, de 12/02/2001, que instituiu o Programa de Arrendamento Residencial e dá outras providências.
- PARECER 2167, de 17/12/2003. Define os limites de que tratam o inciso II e o § 5º do art. 3º da Lei nº 10.188, de 12/02/2001 e dá outras providências.
- PARECER 2193, de 19/12/2003. Proposta de edição de Medida Provisória que “Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a renovação da Marinha Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante - FMM e dá outras providências.”
- PARECER 2201, de 19/12/2003. Acrescenta o art. 8º-A à Lei nº 10.179, de 06/02/2001, que dispõe sobre os títulos da dívida pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, consolidando a legislação em vigor sobre a matéria.
- PARECER 2204, 19/12/2003. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. Minuta de Decreto que fixa novo valor mínimo anual por aluno para o exercício de 2003. Exame sob o aspecto da legalidade.
- PARECER 2233, de 23/12/2003. Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital de banco múltiplo a ser constituído pela BSF Holding S/A e dá outras providências.
- PARECER 2239, de 23/12/2003. Conselho Nacional de Seguros Privados. Minutas de Decreto e respectiva exposição de Motivos. Parecer PGFN/CAF nº 7146/2003, de 29/10/2003. Exame sob o aspecto jurídico.
- PARECER 2246, de 23/12/2003. Decreto nº 4.936, de 23/12/2003. Altera os prazos de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 2º do Decreto nº 4.900, de 26/11/2003, que dispõe sobre o empenho de despesas e inscrição de Restos a Pagar, no âmbito do Poder Executivo, no exercício de 2003 e dá outras providências. Publicado no DOU de 24/12/2003 – Edição Extra.
- PARECER 2249, de 23/12/2003. Dispõe sobre a arrecadação das receitas de órgãos, fundos e autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamento fiscal e da seguridade social e dá outras providências.



- PARECER 2272, de 26/12/2003. Minuta de exposição de motivos e de projeto de medida provisória que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de compra ou de venda de derivativos financeiros com instituições financeiras oficiais em que a União detenha 100% do capital social. O juízo sobre os requisitos da relevância e da urgência tem natureza política e não jurídica. Ausência de óbices jurídicos. Alterações de estrutura e de redação. Parecer favorável.

O acompanhamento dos processos administrativos junto ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro resultou no atendimento da seguinte demanda:

ANO 2003	RECURSOS	SESSÕES	VISTAS	PARECERES	TOTAL
Conselho de Recursos do Sistema Financeiro	767	12	18	795	1592

#### 1.4.11. Eficiência na Representação Extrajudicial da União

A representação extrajudicial da União compreende a participação dos Procuradores da Fazenda Nacional nos atos a seguir indicados, cujo aperfeiçoamento buscou-se implementar no período:

- assembléias gerais ordinárias para aprovação das contas dos administradores das entidades paraestatais, ou sob controle direto da União relativas ao exercício de 2001;
- assembléias gerais extraordinárias das mesmas, para deliberar sobre os mais diversos assuntos societários, em especial aumento de capital social, alteração estatutária, eleição de administradores e emissão de pareceres correlatos;
- acompanhamento de privatização e/ou intervenção de bancos estaduais;
- negociação e celebração de contratos de operações internas e junto a bancos e organismos internacionais;
- participação em atividades relacionadas com extinção ou liquidação de empresas estatais e correlatas;
- acompanhamento dos processos administrativos fiscais em trâmite no Conselho de Contribuintes, na Câmara Superior de Recursos Fiscais e no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro.

No exercício dessas atribuições, vale ressaltar a atuação em alguns casos, a saber:

- Decretos de aumento do Capital Social de diversas empresas:
  - Companhia Docas do Ceará – CDC. Parecer PGFN/CRE nº 1.906/2003.
  - Companhia Docas do Estado da Bahia – CODEBA. Parecer PGFN/CRE nº 687/2003.
  - Banco do Brasil S.A. – BB. Parecer PGFN/CRE nº 1.951/2003.
- Destinação do resultado do exercício de 2002 de diversas empresas públicas:

- Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial –CBEE. Parecer PGFN/CRE nº 1.166/2003.
- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF. Parecer PGFN/CRE nº 734/2003.
- Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA. Parecer PGFN/CRE nº 530/2003.
- TELEMAR – Conversão de ações de titularidade da União:
  - Telemar Norte Leste S.A. – TELEMAR. Parecer PGFN/CRE nº 1.805/2003.
- Exame dos requisitos para o exercício do cargo de Diretor de Estatais de companhias abertas:
  - Banco do Estado da Amazônia S.A. – BASA. Parecer PGFN/CRE nº 931/2003.
  - Banco do Estado da Amazônia S.A. – BASA. Parecer PGFN/CRE nº 704/2003.
- Exame da participação de Diretoria em lucros ou resultados de 2002:
  - Casa da Moeda do Brasil – CMB. Parecer PGFN/CRE nº 1.126/2003.
- Contribuição de Conselheiros Fiscais ao regime geral da Previdência Social:
  - Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Parecer PGFN/CRE nº 1.060/2003.
- Exame de natureza jurídica da FINAME:
  - Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME. Parecer PGFN/CRE nº 980/2003.
- Aplicação do Decreto nº 2.673/98 ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre:
  - Hospital de Clínicas de Porto Alegre. Parecer PGFN/CRE nº 764/2003.
- Minuta de decreto que autoriza o depósito de ações da União no FAD:
  - Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Parecer PGFN/CRE nº 746/2003.
- Alteração estatutária de diversas empresas estatais:
  - Banco do Brasil S.A. – BB. Parecer PGFN/CRE nº 745/2003.
  - Empresa Gestora de Ativos – EMGEA. Parecer PGFN/CRE nº 422/2003 e nº 743/2003.
- Exame de diversos projetos de lei:
  - Projeto de Lei do Senado nº 263/1999 – altera a Lei nº 9.491 – Lei de Desestatização. Assessoria para Assuntos Parlamentares. Parecer PGFN/CRE nº 716/2003.
  - Substitutivo do Projeto de Lei nº 3.741/2000 que altera a Lei nº 6.404/1976. Assessoria para Assuntos Parlamentares. Parecer PGFN/CRE nº 508/2003.
  - Assessoria para Assuntos Parlamentares. Parecer PGFN/CRE nº 249/2003.
- Consulta da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a possibilidade de participação de representantes no Ministério da Fazenda nos Colegiados das entidades fechadas de Previdência Complementar:
  - Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Parecer PGFN/CRE nº 1.820/2003.
- Consulta da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a possibilidade de a União, como acionista minoritária, pleitear tratamento equitativo à aquisição pela Fundação COSIPA de Seguridade Social por preço superior ao cotado no mercado de valores mobiliários:
  - Companhia Siderúrgica Paulista – COSIPA. Parecer PGFN/CRE nº 202/2003.

Como demonstrado anteriormente, atuam diretamente na área de representação extrajudicial da União o efetivo de quatro Procuradores, cujo sumário do trabalho pode ser visualizado no quadro abaixo:

<b>ANO 2003</b>	<b>Assembléias Gerais Ordinárias</b>	<b>Assembléias Gerais Extraordinárias</b>	<b>NEGOCIAÇÕES E CONTRATOS</b>	<b>TOTAL</b>
Empresas Estatais	43	102	0	145

Dados atualizados até dez/2003

#### 1.4.12. Indicadores de Gestão de eficácia e economicidade da PGFN

Considerando os resultados anteriormente indicados e, ainda, as diretrizes do Plano Plurianual 2000-2003, os indicadores de gestão para aferição da eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa foram assim definidos:

*Arrecadação acumulada do órgão (cobrança da Dívida Ativa da União e conversão de depósitos judiciais em renda da União no ano)* tem traduzido o elevado valor de recuperação de créditos da Fazenda Nacional.

<b>PERÍODO</b>	<b>ARRECADAÇÃO</b>	<b>COMPARAÇÃO COM O ANO ANTERIOR (%)</b>
<b>1995</b>	<b>2.029.363.740,00</b>	<b>-</b>
<b>1996</b>	<b>3.464.385.258,00</b>	<b>71%</b>
<b>1997</b>	<b>2.335.974.712,00</b>	<b>-67%</b>
<b>1998</b>	<b>3.083.809.401,00</b>	<b>32%</b>
<b>1999</b>	<b>5.019.299.192,00</b>	<b>63%</b>
<b>2000</b>	<b>6.255.513.388,00</b>	<b>24%</b>
<b>2001</b>	<b>5.293.240.331,00</b>	<b>-15%</b>
<b>2002</b>	<b>6.831.794.231,00</b>	<b>29%</b>
<b>2003</b>	<b>10.013.861.421,00</b>	<b>46%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>44.327.241.674,00</b>	

Fontes de Consulta: Mapas Gerenciais L.&04714.31 – Arrecadação - SERPRO.  
Esta inclusa a arrecadação do REFIS (JAN a DEZ/03) – Receita Federal

No ano 2003, temos o seguinte indicador:

<b>NATUREZA RECEITA</b>	<b>2003</b>
<b>DÍVIDA ATIVA</b>	<b>1.926.576.871,68</b>
<b>JUDICIAL (EXECUÇÃO FISCAL + DEFESA)</b>	<b>8.087.284.549,72</b>
<b>ARRECADAÇÃO TOTAL</b>	<b>10.013.861.421,40</b>

Valores Expressos em Reais. Está inclusa a arrecadação do REFIS(jan a dez/03)

À vista destes números, verifica-se que o objetivo de recuperação de créditos da Fazenda Nacional, via execução da Dívida Ativa da União e conversão de depósitos judiciais em renda, foi alcançado no ano de 2003.

Considerando que eficácia corresponde ao atingimento das metas estabelecidas, a PGFN trabalha com indicadores das metas comprometidas com o PPA, no caso, o aumento de arrecadação da dívida ativa da União e melhora da cobrança dos créditos da União (PPA – Programa 0775), cujos indicadores são a **arrecadação acumulada** da dívida ativa da União e a **arrecadação acumulada** da Defesa da Fazenda Nacional.

Assim, considerado o Programa 0775 do PPA, pode-se afirmar que mesmo com as deficiências estruturais pelas quais vem sofrendo a PGFN, a meta de aumentar a arrecadação foi atingida no ano de 2003.

A verificação da relação Receita/Despesa no ano é indicador hábil a esclarecer o nível de economicidade da gestão da PGFN. Tomando-se a arrecadação total da PGFN versus despesas incorridas na manutenção do órgão, nos últimos nove anos (1995 a 2003) chegou-se ao percentual médio de **1,023%** ao ano, o que significa que, para cada parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais) arrecadados, a PGFN despendeu apenas **R\$ 10,23**. Tal índice é mais revelador quando se considera que parte da arrecadação da PGFN decorre de acréscimo recolhido tão-somente por inadimplentes, ou seja, não se trata de receita de impostos ou de outras exações, que se destina integralmente ao Tesouro Nacional, mas de encargo legal pago apenas pelos devedores do Fisco com inscrição em Dívida Ativa da União.

No que se refere ao Encargo Legal, que substitui a condenação do devedor em honorários advocatícios na forma do Decreto-Lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978, houve uma arrecadação no valor de **R\$ 145.796.060,19** (cento e quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, sessenta reais e dezenove centavos) no exercício de 2003. Importante ressaltar que a arrecadação do referido Encargo Legal constitui receita do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988. Vale dizer, mais do que gastou no ano, que totalizou **R\$ 37.063.477,66** (trinta e sete milhões, sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Portanto, a PGFN, no exercício de suas funções, obtém aportes de recursos que, só por si, seriam suficientes para sua manutenção, não fossem os contingenciamentos orçamentários.

O quadro abaixo demonstrar a relação receita/despesa:

**PLANILHA INDICATIVA DA RELAÇÃO RECEITA/DESPESA**

ANO	VALOR ARRECADADO(R\$)	VALOR GASTO(R\$)	PERCENTUAL RECEITA/DESPESA
1995	2.029.363.740,00	38.083.346,83	1,877%
1996	3.464.385.258,00	44.496.886,06	1,284%
1997	2.335.974.712,00	41.973.340,09	1,797%
1998	3.083.809.399,00	48.747.036,74	1,581%
1999	5.019.299.192,00	55.411.757,45	1,104%
2000	6.255.513.388,00	49.082.857,32	0,785%
2001	5.293.240.331,00	103.787.716,07	1,961%
2002	6.831.794.231,45	34.640.288,00	0,507%
2003	10.013.861.421,40	37.063.477,66	0,370%
<b>TOTAL</b>	<b>44.327.241.672,85</b>	<b>453.286.706,22</b>	<b>MÉDIA 1,023%</b>

Fontes: Relatórios SERPRO e SIAFI/STN (95-03)

O benefício econômico resultado de vitórias judiciais patrocinadas pela PGFN, nas ações propostas pelos contribuintes que postulavam o não pagamento dos tributos e outras exações e, ainda, a quantificação dos valores que a União deixou de desembolsar em razão da conferência, pela PGFN, dos cálculos de liquidação apresentados pelos autores que venceram demandas contra a Fazenda Nacional, passaram a ser medidos a partir de 2000, cujos dados acumulados criam o seguinte quadro:

ANO	(1) Economia da Fazenda Nacional em causas propostas pelos contribuintes e vencidas pela PGFN	(2) Economia em cálculos de liquidação impugnados pela PGFN	(3) TOTAL GERAL (1) + (2)
2000	34.622.024.528,00	662.573.834,72	35.284.600.362,72
2001	53.617.651.939,32	9.000.411,00	53.626.654.351,32
2002	7.500.000.000,00	27.987.707,35	7.527.987.707,35
2003	7.730.248.047,19	163.063.965,60	7.893.312.012,79
<b>TOTAL</b>	<b>103.469.924.514,51</b>	<b>862.625.918,67</b>	<b>104.332.550.433,18</b>

Adicionando esses valores aos da coluna “Valor Arrecadado (R\$)”, do quadro “planilha indicativa da relação receita/despesa”, tem-se a seguinte relação:

ANO	1) VALOR ARRECADADO* (R\$)	2) TOTAL ** INDICADORES DE DESEMPENHO (R\$)	3) VALOR GASTO*** (R\$)	PERCENTUAL RECEITA/DESPESA
1995	2.029.363.740,00		38.083.346,83	1,877%
1996	3.464.385.258,00		44.496.886,06	1,284%

1997	2.335.974.712,00		41.973.340,09	1,797%
1998	3.083.809.399,00		48.747.036,74	1,581%
1999	5.019.299.192,00		55.411.757,45	1,104%
2000	6.255.513.388,00	35.284.600.362,72	49.082.857,32	0,118%
2001	5.293.240.331,00	53.626.654.351,32	103.787.716,07	0,176%
2002	6.831.794.231,45	7.527.987.707,35	34.640.288,00	0,241%
2003	10.013.861.421,40	7.893.312.012,79	37.063.477,66	0,207%
<b>TOTAL</b>	<b>44.327.241.672,85</b>	<b>104.332.544.434,18</b>	<b>453.286.706,22</b>	<b>0,305%</b>
<b>TOTAL GERAL (1 + 2)</b>	<b>148.659.786.107,03</b>		<b>453.286.706,22</b>	<b>0,305%</b>

Fontes: \* Relatórios SERPRO, \*\* Indicadores Desempenho PGFN e \*\* SIAFI/STN (95-03)

Os resultados da PGFN decorreram da regular aplicação do orçamento nos gastos públicos. O benefício ao Tesouro Nacional pela soma do desempenho arrecadatório e das economias potenciais tendem a ser cada vez maiores, caso haja investimento para sanar as dificuldades estruturais, objetivando melhoria e aperfeiçoamento da gestão.

A PGFN encerra mais um exercício de realizações no seu mister institucional, ciente de haver buscado o melhor desempenho possível que, em face de todo o exposto, acredita ter alcançado.

## 2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Proposta Orçamentária da PGFN para 2003, elaborada em 2002, foi de R\$ 56.082.119,00 (cinquenta e seis milhões, oitenta e dois mil, cento e dezenove reais), com segmentação por ação, planejada tendo em vista estimativa de arrecadação de encargo legal para 2003 na ordem de R\$ 185.650.234,36 (cento e oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), apresentando, portanto, um déficit de 44,87%. No montante apresentado por este Órgão estão incluídas as despesas das Ações “Sistema Informatizado da PGFN” (075582), “Apuração, Inscrição e Execução da Dívida Ativa da União” (075612) e “Representação e Defesa da Fazenda Nacional” (075621) contidas no Programa “Recuperação de Crédito da União” 0 0775, inserido no Plano Plurianual – PPA 2000 – 2003.

O limite para a proposta do Órgão, num primeiro momento, seria de **R\$ 36.952.000,00** (trinta e seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais), segundo informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA. Diante deste contingenciamento, a PGFN solicitou uma expansão de **R\$ 23.194.171,00** (vinte e três milhões, cento e noventa e quatro mil, cento e setenta e um reais), a fim de manter o valor da proposta inicial.

Diante do cenário econômico da época, a expansão solicitada não foi concedida, e ainda foi determinada uma retração, em relação à proposta inicial, no valor de **R\$ 4.064.052,00** (quatro milhões, sessenta e quatro mil, cinqüenta e dois reais).

No intuito de atender as metas estabelecidas para alcançar o resultado fiscal do Governo Federal, para aquele exercício, foi determinada uma segunda retração no valor de **R\$ 1.973.277,00** (um milhão, novecentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais), perfazendo uma redução total de **R\$ 6.037.329,00** (seis milhões, trinta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais).

A dotação orçamentária desta PGFN, conseqüentemente, de acordo com a Lei nº 10.640/2003, resultou em **R\$ 30.914.671,00** (trinta milhões, novecentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e um reais) distribuídos da seguinte forma: R\$ 15.950.000,00 destinados ao Sistema Informatizado da PGFN, R\$ 10.179.135,00 a Apuração, Inscrição e Execução da Dívida Ativa da União e, finalmente, R\$ 4.785.536,00 a Representação e Defesa da Fazenda Nacional.

Comparando-se a dotação orçamentária de **R\$ 30.914.671,00**, referente ao exercício de 2003, com a de 2002, no montante de **R\$ 36.952.000,00** (trinta e seis milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil reais), conclui-se que a dotação para 2003 já foi aprovada com um déficit orçamentário na ordem de 16,34%.

A PGFN, em razão deste déficit orçamentário de 2003, solicitou um crédito suplementar no valor de **R\$ 16.507.657,20** (dezesseis milhões, quinhentos e sete mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e vinte centavos), destinado ao “Sistema Informatizado da PGFN”, a fim de atender despesas imprescindíveis para manutenção e desenvolvimento dos Sistemas da Dívida Ativa da União e Defesa da Fazenda Nacional. No entanto, A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SPOA - comunicou que o pleito seria indeferido, em virtude da conjuntura fiscal da época.

Considerando a proximidade do final do exercício, bem como as dificuldades para início e conclusão de licitações para custeio e investimento, esta PGFN, observando o princípio da economicidade, ajustou a referida solicitação de crédito e reapresentou a SPOA no valor de **R\$ 10.087.473,90** (dez milhões, oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais), isto é, com uma redução de 38,89%.

Em razão do constante crescimento das atividades desenvolvidas por este Órgão e, em virtude da deficiência de fornecimento de materiais de consumo e prestação de serviços em geral, que deixaram de ser atendidas pelas Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda na Gestão Tesouro, e no intuito de não haver solução de continuidade, fomos obrigados a solicitar um segundo crédito suplementar, no valor total de **R\$ 7.739.100,00** (sete milhões, setecentos e trinta e nove milhões e cem reais), destinado às Ações “Apuração, Inscrição e Execução da Dívida Ativa da União” e “Representação e Defesa da Fazenda Nacional”, com a finalidade de custear principalmente as despesas com postagens, convênios com os Tribunais, serviços de diligências de Oficiais de Justiça, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com vistas ao ingresso dos novos Procuradores.

Assim, o total de crédito suplementar solicitado foi da ordem de **R\$ 17.826.574,00** (dezesete milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais). Deste montante, **R\$ 3.091.466,00** (três milhões, noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) foi aprovado pelo Decreto S/Nº, de 02 de dezembro de 2003, publicado no DOU em 03 de dezembro de 2003, e o restante de **R\$ 14.735.108,00** (quatorze milhões, setecentos e trinta e cinco mil, cento e oito reais) foi encaminhado ao Congresso Nacional, através do Projeto de Lei nº 055/2003, tendo sido convertido na Lei nº 10.802 em 10 de dezembro de 2003 e publicada no DOU em 11 de dezembro de 2003.

O orçamento foi majorado próximo do encerramento do exercício, prejudicando sensivelmente a execução orçamentária/financeira desta Unidade Gestora, que mesmo assim, conseguiu liquidar os passivos contratuais que se encontravam em atraso.

Outro fator que influenciou no desempenho da execução, foi a edição de Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, publicado no D.O.U. de 11 de fevereiro de 2003 e suas alterações, que determinava os limites para movimentação e empenho de dotações orçamentárias e limites de pagamento no decorrer do ano.

Cabe esclarecer que, as cotas financeiras mensais previstas no cronograma elaborado pela SPOA/MF, com base no referido decreto, nem sempre foram liberadas dentro do mês correspondente pelo TESOURO NACIONAL, segundo informação daquela Subsecretaria, ocasionando conseqüentemente, atrasos nos pagamentos e, em alguns casos, cobranças de encargos contratuais.

E por fim, o prazo limite fixado pelo Decreto nº 4.900 de 26 de novembro de 2003, publicado no D.O.U. de 27 de novembro de 2003, que determinou a emissão de notas de empenhos até o dia 17 de dezembro de 2003 e, ainda, a paralização de quase três dias do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, em virtude de novas rotinas operacionais implementadas, pela Coordenação-Geral de Contabilidade da STN – CCONT/STN, a fim de atender Decisão Normativa do TCU nº 49 de 12 de dezembro de 2002.

Portanto, o limite autorizado para empenho em 2003 ficou estabelecido em **R\$ 30.914.671,00** (trinta milhões, novecentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e um reais), tendo a execução financeira desse valor se apresentado da seguinte forma:

<b>GASTOS 2003 - (Programa 0775)</b>			
<b>ITEM</b>	<b>Natureza de Despesa</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Diárias	3390.14	693.534,59	1,87%
Material de Consumo	3390.30	1.230.890,71	3,32%
Passagens e despesas com locomoção	3390.33	448.392,60	1,21%
Serviços Terc. - Pessoa Física	3390.36	1.574.834,40	4,25%
Locação de Mão de Obra	3390.37	632.523,56	1,71%
Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	3390.39	27.620.395,48	74,52%
Taxas, Impostos e Contribuições	3390.47	12.756,91	0,03%
Serviços Terc. PF/PJ - Ex. Anteriores	3390.92	827.041,60	2,23%



Indenizações e Restituições	3390.93	174.876,99	0,47%
<b>TOTAL EM CUSTEIO</b>		<b>34.646.281,86</b>	<b>93,48%</b>
Equip. e Material Permanente	4490.52	2.417.195,80	6,52%
<b>TOTAL EM INVESTIMENTO</b>		<b>2.417.195,80</b>	<b>6,52%</b>
<b>TOTAL GERAL GASTO EM CUSTEIO E INVESTIMENTO</b>		<b>37.063.477,66</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SIAFI/Gerencial

Não computados as despesas inscritas em restos a pagar no montante de R\$ 2.377.244,83.

<b>RESUMO GERAL:</b>	
<b>LIMITE AUTORIZADO PARA EMPENHO EM 2003 ( + )</b>	<b>40.914.671,50</b>
<b>TOTAL EM EMPENHOS A LIQUIDAR ( - )</b>	<b>3.851.193,84</b>
<b>TOTAL EM CRÉDITO DISPONÍVEL ( - )</b>	<b>37.063.477,66</b>
<b>SALDO</b>	<b>0,00</b>

Fonte: SIAFI/Gerencial

Como um parâmetro de avaliação relativa, a execução orçamentária e financeira da PGFN em 2003 representou um acréscimo de 0,30% do total executado no ano de 2002 (R\$ 36.952.000,00).

## 2.1. Observância da legislação na execução

Na execução orçamentária observou-se a legislação reguladora, de acordo com o processo e objeto do gasto em questão:

- Lei nº 9.995 (LDO), de 25 de julho de 2000, instituiu o valor máximo para os duodécimos para 2001;
- Lei nº 10.407/02 estimou a receita e fixou as despesas para o ano de 2001;
- Decretos nº 4120/02, 4230/02 e 4369/02, instituindo as limitações orçamentárias;
- Lei nº 8.666/93 (artigos 24 e 25) - trata dos casos de dispensa e inexistência para a aquisição de material de consumo e pagamento de serviço;
- Lei nº 4.320/64 - normatiza a execução orçamentária e financeira;
- Decretos nº 343/91 e 1.656/95, Portaria SOF nº 1.430/94 e IN nº 09/MARE de 30 de dezembro de 1998 - trata de concessão e dos pagamentos de diárias a servidores;
- Lei nº 4.965/66 e Decretos nº 83.396/79 e 79.391/77 - estabelecem a forma de ressarcimento das passagens aéreas;

## 3. GESTÃO PATRIMONIAL

A gestão patrimonial da PGFN é realizada de forma descentralizada, cuja conferência e inventário anual é feita pelas unidades, ficando sob a responsabilidade das respectivas Gerências Regionais de Administração o controle junto ao Sistema SIADS.

O acervo patrimonial do Órgão Central da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é composto de 2.884 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro) itens, distribuídos em 13 grupos patrimoniais, conforme tabela abaixo:

<b>Códigos</b>	<b>Especificações dos Grupos Patrimoniais</b>	<b>Quantidade</b>
14.212.06.00	Aparelhos e equipamentos de comunicação	79
14.212.12.00	Aparelhos e utensílios domésticos	20
14.212.18.00	Coleções e materiais bibliográficos	781
14.212.30.00	Máquinas, aparelhos e equipamentos energéticos.	34
14.212.32.00	Máquinas e equipamentos gráficos	2
14.212.33.00	Equipamentos, vídeo e foto	57
14.212.34.00	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	26
14.212.35.00	Equipamentos e processamentos de dados	452
14.212.36.00	Máquinas, instalações e utensílios de escritório	22
14.212.38.00	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	3
14.212.42.00	Mobiliário em geral	1.334
14.212.44.00	Obras de artes e peças de museu	20
14.212.48.00	Veículos diversos	14
<b>TOTAL DO ACERVO</b>		<b>2.884</b>

### **3.1. Reformas, adaptação e aparelhamento de imóveis em 2003**

Prosseguindo com a melhor estruturação do órgão, mesmo com orçamento reduzido, foram realizadas reformas no espaço físico da PFN do Distrito Federal, PSFN de Marabá, PFN de Goiás e da PFN do Espírito Santo.

### **3.2. Tecnologia e segurança da informação**

Existem dois prestadores de serviço de informática na PGFN: a empresa pública Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, responsável pelo desenvolvimento e manutenção dos sistemas diretamente ligados à atividade finalística do Órgão, pela parte de infraestrutura tecnológica que compreende a administração das redes locais e sua comunicação entre as unidades, a administração do serviço de mensageria, bem como a manutenção e hospedagem do *Site Internet* e da Intranet da PGFN e a empresa *Light Infocon* Tecnologia S.A. – LIGHT INFOCON, responsável pelo desenvolvimento e manutenção dos sistemas de gerenciamento de documentos recebidos e expedidos, sistema de pareceres e outros de controle interno da PGFN, tais como, controles de biblioteca, de acessos aos sistemas informatizados da PGFN, equipamentos, agendas de compromisso e telefônicas, dentre outros.

O quadro a seguir apresenta um resumo dos serviços prestados pelo SERPRO no custeio e investimento dos Sistemas Informatizados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

### **I. Projeto PGFN III Milênio.**

- A. Consultoria no Negócio.
- B. Sistemas do Projeto PGFN III Milênio.
  - Integrado da Dívida Ativa da União.
  - Acompanhamento Judicial.
  - Parcelamento Internet.
  - Pagamento On-line.
  - Emissão de Certidão via Internet.
  - Emissão de DARF via Internet.
  - Demonstrativo de cálculo.
  - Site PGFN na Internet.

### **II. Ambiente de Tecnologia da Informação.**

- Administração de Redes.
- Correio Eletrônico.
- Consultoria em Redes Locais e Elaboração de Projetos.
- Acesso Discado Intranet.
- Rede Multi-serviço.

### **III. Serviço de Apoio à Implantação do Sistema Acompanhamento Judicial.**

A informatização da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional teve início no ano de 1985, pela necessidade de controle ágil da Dívida Ativa da União, principalmente no atendimento ao público.

Atualmente o Sistema Informatizado da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é complexo, realizando interface com sistemas de vários outros órgãos da Administração Pública Federal, a saber:

<b>SISTEMA PGFN</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>FINALIDADE DA INTERFACE</b>
CADIN	BACEN	A PGFN tem um sistema que inscreve e atualiza os devedores no CADIN diariamente de forma automática, por meio do CPF/ CNPJ.
SISPAGON	BB	Facilitar o pagamento do débito, via on-line, interagindo direto com a conta corrente da pessoa física.
INTEGRAÇÃO COM A JUSTIÇA	Justiça Federal 8º Regional (SP)	Encaminhamento eletrônico de petições e retorno dos andamentos processuais.
CPF/ CNPJ	Receita Federal	Recuperar os dados de pessoa física, de pessoa jurídica e de sócios, caso existam.
EMISSÃO DE CERTIDÃO	SIASG E SICAF	Verificação de validade das Certidões.

O funcionamento integrado do Sistema Informatizado da PGFN possui funcionalidades internas ao órgão, mas contém vasto número de módulos direcionados ao atendimento ao público de forma virtual.

Prosseguiu a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na busca de otimização do atendimento satisfatório das pessoas físicas e jurídicas que utilizam os serviços por ela prestados, em especial pela abrangência cada vez maior na utilização da *Internet*.

Os serviços prestados pela PGFN, dentro de suas funções institucionais, que dizem respeito diretamente ao dia-a-dia dos cidadãos e demais contribuintes, são a emissão de certidão comprobatória da inexistência de débitos para com a Fazenda Nacional – Certidão quanto à Dívida Ativa da União – e do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF - para quitação de débitos inscritos em Dívida Ativa da União e o próprio pagamento deste débito inscrito, ou o parcelamento do mesmo.

Para desburocratizar e democratizar a relação com os usuários de seus serviços, a PGFN manteve a disposição deles, via Internet, os seguintes instrumentos:

**SISPAGON** – dentro da concepção do “Governo Eletrônico”, uma das metas fixadas pelo Governo Federal foi possibilitar ao contribuinte, via Rede Mundial de Computadores (Internet), o pagamento de tributos e outras exações devidas à Fazenda Nacional. A PGFN, adotando a tradicional modernidade de gestão, implantou o SISPAGON em 25.09.2000 e propiciou aos cidadãos e empresas, que tenham débitos inscritos em Dívida Ativa da União, o pagamento *on line* dos mesmos, mediante transferência de recursos de conta bancária, por iniciativa do contribuinte e interveniência da instituição financeira depositária, diretamente para o Tesouro Nacional, o que se dá em tempo real, gerando baixa imediata do registro do débito. Segundo consta, o SISPAGON foi o primeiro sistema informatizado, no âmbito da Administração Pública Federal, com possibilidade de resolver imediatamente, em tempo real, a pendência das pessoas físicas e jurídicas perante o Poder Público, inclusive porque, se o interessado quitar integralmente todos os débitos inscritos em seu nome, poderá, no mesmo momento, obter Certidão Negativa, também via Internet, o que é economia razoável de tempo e de recursos. Isto sem considerar a possibilidade de agendamento do pagamento, evitando atrasos. Por enquanto, a facilidade destina-se aos correntistas do Banco do Brasil. O número de pagamentos efetuados por meio do **SISPAGON** desde a sua implantação, em setembro 2000, até dezembro de 2003 é de 15.714, no valor total de **R\$ 10.234.634,75** (dez bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil reais e setenta e cinco centavos), dos quais, **7.813** ocorrências, no montante de **R\$ 5.463.845,53** (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), foram realizadas em 2003.

**Emissão de Certidão quanto à Dívida Ativa da União** – implantada desde o segundo semestre de 1998, com fulcro na Portaria PGFN nº 414, de 15/07/98. Trata-se de documento bastante solicitado pelas pessoas físicas e jurídicas, porquanto é ele exigido em contratações com o Poder Público, em qualquer esfera, e para outros fins legais, como fixação de residência no exterior (pessoa física) e contratação de empréstimo externo (pessoa jurídica). Como características fundamentais deste projeto, temos a universalidade (destina-se às pessoas físicas e jurídicas), a segurança (possui um dispositivo - HASH - que lhe confere autenticidade, existindo código de controle, em caracteres alfanuméricos) e a eficiência (emissão em tempo real e simples operacionalidade). Para obter este

documento, basta o usuário acessar, de qualquer terminal ligado à Internet, o *site* [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br), sem burocracia ou dificuldade, entre 8h e 21h. De igual modo, pode ser confirmada a veracidade da informação contida nas Certidões quanto a Dívida Ativa da União. Da implantação até o mês de dezembro de 2003, foram emitidas **18.054.657 certidões**. Apenas no ano 2003 foram emitidas **11.256.073 certidões**.

**Emissão de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais – DARF** – é o documento indispensável para o pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, como, de resto, das demais exações no âmbito federal. Como a certidão, tem as características de universalidade, segurança e eficiência. Pode o contribuinte obtê-lo já preenchido, no valor integral do débito ou para quitação de prestações mensais, na hipótese de estar a dívida parcelada junto a PGFN. Basta, para isto, alimentar o sistema com informações de seu conhecimento reservado (número do CPF/CNPJ e da inscrição do débito) e obterá, em tempo real, sem necessidade de realização de *download* e com imediato acesso à base de dados da PGFN, sua emissão, havendo a recuperação do valor da dívida no exato momento da consulta. Implantado em abril de 1999, este instrumento já propiciou, até dezembro de 2003, a emissão de **540.072 DARF's** para pagamento integral e de **1.714.673 DARF's** para pagamento parcial, num total de **2.254.745** documentos. No ano 2003, foram emitidos **884.215** documentos (**184.205** para pagamento integral e **700.010** para pagamento parcelado).

**Sistema de Parcelamento Simplificado – SISPAR de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, com valor consolidado, dentro dos limites da legislação** – em novembro de 2000 foi publicada a Portaria PGFN nº 507, de 24.11.2000, instituindo o parcelamento simplificado de débitos inscritos em Dívida Ativa da União por meio da Internet (rede mundial de computadores), recurso este que possibilita aos cidadãos e empresas a obtenção do parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa. Esta modalidade aplica-se às dívidas inscritas de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o débito somente será considerado parcelado com o pagamento da primeira parcela, que importa em confissão irretratável da dívida e adesão aos termos e condições, estabelecidos pela lei e demais normas, do parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional. Para efetivar o parcelamento, basta acessar o *site* da PGFN e, com o número da inscrição e o CPF/CNPJ, o usuário obterá o resumo das condições de parcelamento, podendo, inclusive, recalcular o número de parcelas dentro dos limites legais. Em 2002, o sistema foi adaptado para permitir o parcelamento, em até 60 (sessenta) parcelas, dos débitos das empresas inscritas no SIMPLES e, ademais, para vedar a possibilidade de parcelamento para as empresas que já tenham feito opção pelo REFIS, porquanto os pagamentos já estão sendo efetuados neste âmbito. De novembro de 2000 até dezembro de 2003 foram solicitados 323.494 parcelamentos simplificados, sendo **112.842** no ano de 2003.

**Site e e-mail da PGFN** – o *site* oficial da PGFN na Internet ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) coloca à disposição dos usuários diversas informações, possibilitando, ainda, contato direto com o órgão, via *e-mail* (opção FALE COM A PGFN).

Esses serviços geram conforto e economia para o contribuinte e a diminuição de atendimentos nos balcões das unidades da PGFN, com a conseqüente redução de custos operacionais do órgão e a possibilidade de realocar servidores para o atendimento a outros contribuintes ou para o exercício de outras funções, racionalizando-se o desenvolvimento das atribuições institucionais e favorecendo a prestação de melhor serviço ao usuário por parte da PGFN. Igualmente, para a sociedade há ganhos que decorrem, no caso, da diminuição do custo Brasil, da visibilidade do investimento do governo nas ações de melhoria do serviço público e da efetiva desburocratização dos serviços prestados ao cidadão.

### **3.2.1. Projetos em andamento**

Encontra-se disponível para entrar em produção, o Projeto de Reforço de Segurança no Acesso ao Subsistema Transação do Sistema da Dívida Ativa da União, iniciativa de singular importância para os serviços da Dívida Ativa da União que consiste no emprego de Certificação Digital de Senhas de Supervisão (senhas “master”) acompanhado de um sistema de Auditoria em tempo real e remoto. Tal projeto de fundamental importância para a PGFN carece de recursos orçamentários compatíveis para sua implantação.

Está em processo de implantação a integração com o Sistema SIEF Processos da Secretaria da Receita Federal que propiciará a compensação de débitos existentes na Dívida Ativa da União nos casos em que haja créditos de restituição de impostos, no âmbito daquela Secretaria, o que possibilitará um crescimento espontâneo da arrecadação.

Encontra-se em fase final de desenvolvimento, o Sistema de Processo Virtual, com armazenamento em CD, que possibilitará além da recuperação, visualização e impressão diretamente das estações de trabalho dos usuários da PGFN, uma grande economia de recursos tendo em vista a nova forma de armazenamento em mídia magnética mais barata.

A Certidão Negativa emitida na Internet será, em 2004, transformada em uma Certidão Unificada (PGFN/SRF) que conterá a situação do contribuinte considerando tanto os tributos cobrados pela Secretaria da Receita Federal quanto aqueles já inscritos em Dívida Ativa.

O Sistema de Acompanhamento Judicial que ainda não está terminado terá em 2004 o acréscimo dos módulos de Tramitação Interna, Efeitos da Garantia e Decisão Judicial, entre outros.

Cabe ressaltar aqui a realização em 2003 da Primeira Semana Tecnológica da PGFN com a presença de alguns representantes de unidades descentralizadas e do SERPRO, com palestra sobre Segurança para todos os procuradores e servidores lotados no Distrito Federal, iniciativa que estará presente também no próximo ano.

O Projeto da Execução Fiscal Virtual, fruto do convênio firmado entre o Ministério da Fazenda e o Superior Tribunal de Justiça, cuja implantação está prevista para 2004, será um avanço gigantesco no sentido de que em quase todas as etapas do processo de execução na justiça, o papel será substituído pelo meio virtual, mais econômico e seguro, o que agilizará o seu exame e conclusão, além de manter os órgãos públicos integrados em suas diversas atividades. O término do desenvolvimento deste Sistema necessita de um orçamento robusto, tanto para a infra-estrutura necessária quanto no aspecto de logística de pessoal na PGFN.

São responsáveis pela condução dos trabalhos as Coordenações-Gerais da Dívida Ativa da União e da Representação Judicial da Fazenda Nacional, a Coordenação de

Tecnologia da Informação e o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, por sua Superintendência de Sistemas Negócios Processuais - SUNSP.

### Projetos não implantados

Serviços Prestados pelo SERPRO	Observações
Processo Virtual.	Desenvolvido aguardando ampliação de circuitos e estruturas das redes locais
Treinamento à Distância.	Não realizado por falta de recursos da PGFN
Certificação Digital.	O projeto foi concluído e não implantado por falta de recursos da PGFN
Sistema Dívida Ativa da União, versão WEB	Não implantado por falta de recursos para ampliação de circuitos da redes locais. Encontra-se em teste nas unidades de SP, PR, SE e CE.

### 3.2.2. Sistemas Internos – Posição atual e Metas

A PGFN, para melhor gestão e condução dos serviços de informática, optou por manter os sistemas internos com a empresa LIGHT INFOCON, cuja ferramenta apresenta melhor custo e maior agilidade e facilidade para o desenvolvimento de sistemas desta natureza.

Até o ano de 2002 os sistemas vinham sendo implantados na versão cliente-servidor, o que impossibilitou sua expansão em todas as unidades da PGFN naquele ano, tendo em vista que, seguindo esta modalidade de implantação, havia dependência de recursos orçamentários para aquisição de equipamentos Servidores de Aplicação para hospedar o sistema em cada unidade. Assim, a partir do contrato firmado em maio de 2003, foi iniciado o desenvolvimento das aplicações existentes na plataforma Web, estando o projeto na fase descrita abaixo:

SISTEMAS WEB	Previsão de implantação
Controle de Documentos e Processos Administrativos	<b>Maio de 2004</b>
Controle de Documentos Expedidos	<b>Março de 2004</b>
Agenda	<b>Abril de 2004</b>
Controle de Requerimento de Certidões	<b>Março de 2004</b>

Além disso, estão sendo desenvolvidos novos sistemas, entre eles o Sistema de Pessoal, com um Banco de Talentos, o de Controle de Tarefas e Banco de Atos e Petições, todos também com previsão de conclusão em 2004.

### 3.2.3. Outros investimentos na área de informática

O parque informático da PGFN, em 2003, foi acrescido de 480 microcomputadores, adquiridos pela modalidade Registro de Preço. Esta aquisição veio suprir a necessidade imediata de expansão de equipamentos em função da posse dos novos procuradores aprovados no concurso de 2003, porém, fica pendente ainda a conclusão do processo de atualização tecnológica, iniciado em 2001, e não terminado por falta de recursos.

No final do ano, houve também uma aquisição de 100 switches de última geração como parte do projeto de modernização da infra-estrutura tecnológica da PGFN que deverão ser distribuídos nas redes locais das unidades, em substituição aos Hubs (de menor velocidade).

Houve também um acréscimo em 2003 das caixas de correio eletrônico de 875 em 2002, para 1068 em 2003, e das estações de rede local, de 2.693 em 2002, para 2.864 em 2003.

## 4. GESTÃO DE PESSOAL

A PGFN é composta por 1.051 PFN's, 1529 servidores de apoio e 52 servidores em exercício no Órgão em virtude de diversas movimentações, totalizando 2.622 servidores públicos imbuídos da atividade arrecadatória, estando 10% dos servidores localizados na Unidade Central e 90% nas Unidades Descentralizadas.

*Quantitativo de Servidores em exercício na PGFN*

UNIDADES	2002				2003			
	PFNs	C. Apoio	Outros	Total	PFNs	C. Apoio	Outros	Total
PGFN	53	168	13	234	77	165	12	254
PRFN/DF 1ª R.	13	21	2	36	15	21	2	38
PRFN/RJ 2ª R.	12	20	0	32	15	20	0	35
PRFN/SP 3ª R.	16	6	1	23	25	6	1	32
PRFN/RS 4ª R.	8	24	0	32	15	24	0	39
PRFN/PE 5ª R.	9	9	0	18	15	9	0	24
PFN/AC	2	14	0	16	2	14	0	16
PFN/AL	6	28	0	34	7	28	0	35
PFN/AM	6	12	0	18	8	12	0	20
PFN/AP	1	15	1	17	2	15	1	18
PFN/BA	26	35	1	62	34	35	1	70
PFN/CE	21	33	1	55	22	31	1	54
PFN/DF	17	65	2	84	21	65	2	88
PFN/ES	11	35	0	46	17	35	0	52
PFN/GO	16	44	0	60	25	44	0	69
PFN/MA	6	32	1	39	10	32	1	43



UNIDADES	2002				2003			
	PFNs	C. Apoio	Outros	Total	PFNs	C. Apoio	Outros	Total
PFN/MG	56	71	1	128	93	71	1	165
PFN/MS	8	28	0	64	10	28	0	38
PFN/MT	3	17	0	20	9	17	0	26
PFN/PA	4	26	2	32	14	26	2	42
PFN/PB	11	46	0	57	10	46	0	56
PFN/PE	12	39	0	51	20	39	0	59
PFN/PI	8	26	0	34	8	26	0	34
PFN/PR	46	67	2	115	65	67	2	134
PFN/RJ	103	255	1	359	113	255	1	369
PFN/RN	7	33	0	40	7	33	0	40
PFN/RO	0	17	1	18	4	17	1	22
PFN/RR	1	9	0	10	2	9	0	11
PFN/RS	42	74	10	126	64	74	10	148
PFN/SC	35	43	4	82	35	43	4	82
PFN/SE	9	22	0	31	9	22	0	31
PFN/SP	160	137	9	306	274	137	9	420
PFN/TO	2	7	0	9	4	7	0	11
<b>TOTAL</b>	<b>730</b>	<b>1478</b>	<b>52</b>	<b>2288</b>	<b>1051</b>	<b>1473</b>	<b>51</b>	<b>2575</b>

Fonte: CAP/PGFN – dez/2003

A comparação do quantitativo em 2002 e 2003 indica que em todas as categorias do corpo funcional da PGFN, mas principalmente na carreira de Procurador da Fazenda Nacional, vêm ocorrendo reiteradas baixas, devidas principalmente ao distanciamento remuneratório com outras carreiras jurídicas, normalmente do Poder Judiciário, que atualmente proporciona um reconhecimento condizente com a qualidade do material humano, que integra os quadros da PGFN. Em suma, essa situação já mencionada no Relatório de Gestão de 2002 está afetando a motivação dos Procuradores que conscientes do *munus* público que lhes compete, não paralisam suas atividades, no entanto vem abandonando a carreira, o que influenciará quantitativa e qualitativamente nos resultados da PGFN, num futuro próximo.

#### 4.1. Desenvolvimento e capacitação de servidores

No ano de 2003, a PGFN realizou eventos de capacitação externa, tais como, treinamentos, cursos, seminários e congressos, totalizando 98 vagas. Para Procuradores da Fazenda Nacional foram utilizadas 61 vagas e as demais 37 vagas para servidores das unidades centrais e descentralizadas.

Os critérios para a distribuição de vagas são objetivos, havendo uma distribuição de quotas de eventos para as Unidades da PGFN, proporcionais ao número de servidores lotados em cada

uma delas. Há uma norma de preferência aos Procuradores que ainda não se utilizaram dessa oportunidade nos últimos dois anos, somente vindo a participar os já contemplados, se caso haja formal interesse da chefia.

Apesar dos cortes orçamentários ocorridos neste exercício, este Órgão conseguiu realizar, através da Escola Superior desta PGFN, os seguintes eventos.

Podemos mencionar alguns curso e eventos que tiveram a participação de Procuradores e/ou servidores desta PGFN:

- II Congresso de Direito em Questão Treinamento – Rio Grande do Sul
- VII Congresso Nacional da ABDT – Minas Gerais
- Falando em Público – Superação de bloqueios - PGFN
- II Congresso Internacional de Direito Tributário - Pernambuco
- II Congresso de Direito em Questão - Pernambuco
- Simpósio Nacional de Direito Constitucional – Paraná
- XVII Congresso Brasileiro de Direito Tributário – São Paulo
- IV Congresso Brasileiro de Direito Constitucional - PGFN
- Formação de Pregoeiros - PGFN
- A Defesa da Concorrência – Controle do Poder Econômico
- Inglês da Globalização da Economia - PGFN
- Espanhol via Mercosul – PGFN
- Programa de Desenvolvimento Gerencial – DGOS – ESAF
- Gestão de Ética Pública - ENAP

## **4.2. Sindicâncias e processos disciplinares**

Foram instaurados **três** processos de sindicância e **três** processos administrativos disciplinares, os quais estão em andamento, conforme procedimento e prazo da Lei 8.112/90.<sup>8</sup>

## **4.3. Terceirização de mão-de-obra**

A carência de pessoal especializado para o desenvolvimento das atividades inerentes a este Órgão vem sendo, em parte, mitigada pela terceirização de mão-de-obra.

Os servidores terceirizados na PGFN atualmente são em número de 120 (cento e vinte). Ressalte-se que a despeito do controle para que atuem exclusivamente na atividade meio, em futuro próximo, caso não haja a estruturação da carreira de apoio da PGFN, tornar-se-á cada vez mais difícil evitar que o profissional terceirizado seja mantido afastado da atividade fim.

---

<sup>8</sup> Processos n.ºs: Sindicância 10951.000215/2003-96, 10951.002859/2002-38 e 10951.000480/2003-74 e Processos Administrativos Disciplinares 10951.001978/2002-73, 12883.000716/00-53 e 10951.000958/2003-66.

#### 4.4. Limitações estruturais

A PGFN sofreu limitações em duas áreas de forma mais acentuada: força de trabalho e contingenciamento orçamentário. No período de 2000 a 2003, a PGFN perdeu 33 Procuradores e 66 servidores das carreiras de apoio.

Em dezembro de 2000, o número de cargos ocupados por Procuradores da Fazenda Nacional era de **876**, tendo diminuído para **843** cargos ocupados em 2001, e reduzido para **833** cargos ocupados em 2002. Em dezembro de 2003 havia **784** cargos ocupados, mas que, com o ingresso de **267** Procuradores, aumentou para **1.051**. No entanto, há em efetivo exercício, na PGFN, apenas **1.008** Procuradores. Esse acréscimo no quantitativo de Procuradores deve-se à homologação do resultado do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª categoria, conforme Portaria Conjunta MF/AGU nº 107, de 28 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 1º de dezembro de 2003. Caso contrário, tem-se verificado um decréscimo no quantitativo de cargos da categoria, não apenas pela aposentadoria, mas, principalmente, pela perda de profissionais dada à crítica situação a que chegou a remuneração atual, preferindo eles o ingresso na Magistratura, no Ministério Público Federal, ou em outras carreiras jurídicas, inclusive do próprio Executivo Federal, nesta data, e desde algum tempo, muito melhor remuneradas do que a de Procurador da Fazenda Nacional. Além disso, sendo a lotação total de 1200 cargos e computando-se os Procuradores da Fazenda Nacional cedidos, há **149** cargos vagos, que devem ser providos por concurso público de provas e títulos de reconhecida dificuldade.

A não fixação dos níveis de remuneração compatíveis dos Procuradores da Fazenda Nacional fez com que somente 76,29% dos concursados do último certame assumissem o cargo. Para se ter uma idéia do afastamento entre os vencimentos da carreira jurídica de Procurador da Fazenda Nacional para com a Magistratura e o Ministério Público, na atual conjuntura, um Procurador da Fazenda Nacional que estiver na última referência (III) da última categoria (Categoria Especial) receberá a metade dos vencimentos (**R\$ 6.411,52**) de um juiz federal substituto recém empossado (**R\$ 10.360,53**). Cumpre ressaltar que, pela Constituição da República Federativa do Brasil, tais carreiras deveriam ter tratamento assemelhado, todos percebendo a retribuição laboral por meio de subsídio.

Adicione-se ao problema a *não criação e instalação de Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional, como previsto*, de 50 (cinquenta) novas Procuradorias-Seccionais, isto é, unidades situadas em Municípios do interior do País onde existam Varas Federais implantadas. Ocorre que não foi editada norma legal prevendo esta criação nem a previsão dos respectivos cargos, inclusive o de Procurador-Seccional. Com isto, evidentemente, se está gerando um notório descompasso, porquanto a Justiça Federal está interiorizada o que implica um enorme volume de processos judiciais nestes locais. Porém, não estando a Fazenda Nacional presente de modo mais efetivo nestes locais, o andamento dos processos de execuções fiscais fica sobremaneira prejudicado.

Também se ressentem a força de trabalho pela *não criação da Carreira de Apoio da PGFN*: a situação do quadro de apoio da PGFN, atualmente, é composto por servidores provenientes dos mais diversos órgãos da Administração, aqui incluídos aqueles redistribuídos ou oriundos de órgãos extintos, inclusive com cargos sem correspondência no Plano de Classificação de Cargos do

Serviço Público Federal, além de empregados do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

Não há, assim, qualquer uniformidade quanto à formação dos servidores hoje em exercício na PGFN, o que apenas foi atenuado pelo esforço da Administração, bastante prejudicado pela insuficiência e, muitas vezes, ausência de recursos orçamentários destinados à capacitação de pessoal e pelo empenho dos servidores em adaptar-se às novas atribuições.

Este conjunto de fatos torna-se mais crítico quando se considera a especialização das atribuições da PGFN, órgão jurídico de *status* único na Administração Pública Federal, porquanto, ao lado da representação judicial da União nas causas de natureza fiscal e das atribuições de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério da Fazenda que detém, traz o *plus* de contribuir, decisivamente, para a arrecadação de receitas fundamentais à manutenção dos serviços públicos essenciais, por meio da apuração e inscrição da Dívida Ativa da União e da respectiva cobrança judicial.

A inexistência, portanto, de servidores especializados contribui, com certeza, para a não otimização do desenvolvimento das funções institucionais da PGFN.

O nível de contingenciamento orçamentário a que foi submetida a PGFN no ano de 2003, inviabilizou o avanço em várias áreas, inclusive comprometendo a arrecadação junto aos órgãos de justiça do interior do país, em face da diminuição espartana de diárias para comparecimento de Procuradores nessas Comarcas.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tem funções primordiais na preservação dos interesses da União e para o desenvolvimento dessas funções, evidentemente, é essencial sua adequada estruturação, em termos humanos e materiais.

Esses exemplos demonstram a necessidade de investimento, buscando manter um quantitativo de servidores compatível com o volume de trabalho, promover a devida qualificação de seu corpo técnico, bem como ter clareza sobre a promoção da justiça fiscal através de seu órgão jurídico e de arrecadação.

#### **4.5. Avaliação dos servidores**

Para os servidores de apoio, utilizam-se instrumentos de avaliação trimestral, instituídos pelas Portarias PGFN nº 346/01 e 188/02. Essas avaliações, aliadas a GDATA (semestral), oferecem um contínuo acompanhamento da situação de motivação e desempenho dos servidores da PGFN.

A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA - foi criada pela Lei nº 10.404/2002 e instituída para avaliar servidores do Plano de Cargos e Carreiras –

PCC, no desempenho de suas tarefas, dispondo de critérios que se prendem a uma escala com os seguintes parâmetros:

- I. mínimo de dez e máximo de 85 pontos;
- II. média aritmética menor ou igual a 60 pontos;
- III. desvio-padrão maior igual a cinco pontos.

A avaliação torna-se inadequada, uma vez que não se atribuem pontos à eficiência e muitos outros fatores que qualificam o servidor, mas sim, faz-se uma distribuição de pontos, observando sempre o resultado dos parâmetros pré-estabelecidos. Numa avaliação de seis servidores, tem-se 120 pontos para serem distribuídos. Nesse caso, mesmo que todos ou a maioria dos servidores tenha excelente desempenho profissional, impossível é que todos, apesar do merecimento, recebam a avaliação máxima. Para que um ou dois recebam pontos máximos, os demais terão obrigatoriamente que receber menos pontos do que realmente merecem.

Pode-se concluir que os critérios atuais adotados para avaliação da GDATA não permitem uma associação com o empenho dos servidores na PGFN.

A atuação dos Procuradores é verificada atualmente pela instituição dos indicadores de produtividade (Memorando-Circular n° 43 PGFN/PG, de 24/05/2001), cujos resultados são consolidados pelos *Relatórios anuais de desempenho de todas as unidades (do órgão central e descentralizadas)*, inclusive quanto ao atingimento das metas de arrecadação e aos fatores que eventualmente tenham impedido o alcance das mesmas, conforme regras do Memorando-Circular PGFN/CPN n° 06/2001.

## **5. GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**

Visando atender a melhoria da Gestão de Bens e Serviços, esta Procuradoria-Geral implementou em novembro de 2003 a execução de compras e licitações diretas, serviço esse anteriormente executado pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda.

Foram realizados, em 2003, os processos licitatórios nas seguintes modalidades:

- aquisição de Carteiras Funcionais para Procuradores da Fazenda, pela modalidade Pregão 01/2003, documentado no processo 10951.000764/2003-61;
- aquisição de Cédulas de Identidade Funcionais para Procuradores da Fazenda Nacional, pela modalidade Carta Convite 01/2003, documentado no processo 10951.00798/2003-55;
- aquisição de 480 microcomputadores, pela modalidade de Registro de Preço, documentado no processo 10951.001130/2003-25.

## 6. CONTROLE DE PROCESSOS TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE

Passa-se a informar a respeito das demandas a PGFN, ocorridas no exercício de 2003, advindas dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal, dentre eles o Tribunal de Contas da União - TCU, a Secretaria Federal de Controle Interno (Órgão da Controladoria-Geral da União) e Comissões Parlamentares.

### 6.1. Processos de controle externo - Tribunal de Contas da União

Documento	Recomendações/Respostas
<p><u>Ofício nº 351 de 14 de julho de 2003.</u>  <b>Assunto:</b> julgamento do processo de Prestação de Contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, relativo ao exercício de 1997.</p>	<p><b>Recomendações:</b> “nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as referidas contas, dando-se quitação aos responsáveis arrolados nos autos, nos respectivos períodos”. Ressalvou-se a PGFN a cura dos prazos prescricionais dos créditos do FGTS.  <b>Resposta:</b> com relação aos esforços envidados para garantir a efetiva cobrança dos créditos do FGTS, a PGFN tem trabalhado com afinco no Programa de Qualificação dos Créditos do FGTS, conforme já especificado no presente relatório.</p>
<p><u>Ofício nº 043 de 17 de fevereiro de 2003.</u>  <b>Assunto:</b> comunicação de julgamento das contas públicas da PGFN relativas ao exercício de 2001, dando-se quitação plena aos responsáveis, arrolados nos autos nos respectivo período.</p>	<p><b>Recomendações:</b> não houve.  <b>Resposta:</b> não houve</p>
<p><u>Ofício nº 298 de 03 de junho de 1996.</u>  <b>Assunto:</b> resposta ao Ofício nº 650/03 PGFN/PG, em que se encaminha cópia do Relatório de Auditoria do TC nº 008.883/1999-8, conforme requerido pela PGFN.</p>	<p><b>Recomendações:</b> não houve.  <b>Resposta:</b> não houve</p>
<p><u>Ofício nº 975 de 23 de julho de 2003.</u>  <b>Assunto:</b> solicitação de informação no prazo de 15 (quinze) dias, se houve suspensão no CADIN da empresa INEPAR-FEM Equipamentos e Montagens S/A, com propósito de dar continuidade ao processo de Auditoria TC nº 009.199/2003-4.</p>	<p><b>Resposta:</b> ofício nº 1010/PGFN/PGA-CDA para a Secretaria de Controle Externo do TCU no Rio de Janeiro. Informa não constar alteração no Registro do CADIN em nome da empresa “INEPAR” - FEM- Equipamentos e Montagens S/A, a partir da sua data de inscrição, o dia 07/07/2000, sendo esta a situação atual.</p>
<p><u>Ofício nº 437 de 09 de abril de 2003.</u>  <b>Assunto:</b> solicitação de informação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o Parecer PGFN/CDA nº 426/2001, de 09 de março de 2001, se o mesmo foi acolhido como ato normativo vinculante, pelo Ministro de Estado da Fazenda.</p>	<p><b>Resposta:</b> ofício nº 564/PGFN-PG, de 08 de maio de 2003. O referido parecer, nº 426/2001, “foi aprovado somente no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional”.</p>
<p><u>Ofício nº 828 de 05 de agosto de 2003.</u>  <b>Assunto:</b> encaminha cópia de</p>	<p><b>Resposta:</b> a despeito da carência estrutural do Órgão, hoje, encontram-se em exercício na Procuradoria Seccional de Piracicaba/SP oito Procuradores da</p>

<p>despacho do Exm<sup>o</sup> Ministro Adylson Motta, de 14 de julho de 2003, que, fundamentado na ausência de previsão legal para atendimento de pleito do Procurador-Seccional da Fazenda Nacional, Sr. José Maria Morales Lopes, (encaminhado ao TCU através do ofício nº 164 de 30 de junho de 2003), determina o arquivamento do requerimento e, todavia, dando conhecimento a PGFN para adoção das medidas cabíveis.</p>	<p>Fazenda Nacional e 10 (dez) servidores, restando pendente a criação da carreira de apoio específica para a PGFN.</p>
<p><u>Ofício nº 372/2003 de 17 de fevereiro de 2003.</u>  <b>Assunto:</b> solicita que o Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, informe, quanto às pessoas mencionadas no Processo nº TC 014.718/2002-1, relativo à Representação formulada pelo Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional (SINPROFAZ), se “desempenham ou desempenharam a função de Procurador-Seccional nas respectivas localidades e se essas pessoas foram recrutadas no setor privado, ou seja, não ocupam cargo de PFN” e, “em caso positivo, quais os elementos jurídicos que motivaram tal situação”, devendo-se “relacionar eventuais ocorrências idênticas nas demais regiões do País”.</p>	<p><b>Resposta:</b> ofício nº 377 PGFN/PG de 1<sup>o</sup> de abril de 2003. Encaminha cópia da Nota PGFN/CJU nº 191/2003, esclarecendo a fundamentação jurídica para as nomeações efetuadas e a situação das pessoas mencionadas no Processo nº TC 014.718/2002-1, as quais já haviam desempenhado cargos em comissão de Procuradores-Seccionais da Fazenda Nacional nas localidades apontadas no referido processo, deles sendo exoneradas, conforme Portarias elencadas na Nota supra e publicadas no DOU, enumerando ainda outras pessoas não integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional que exerceram cargo em comissão e foram exoneradas.</p>
<p><u>Aviso nº 146 de 19 de fevereiro de 2003.</u>  <b>Assunto:</b> encaminha cópia do acórdão nº 122/2003, aprovado pelo Tribunal de Contas da União referente ao processo nº TC 008.883/1999-8, Auditoria Operacional, de interesse do Tribunal de Contas da União.</p>	<p><b>Resposta:</b> NOTA/PGFN/CDA Nº 452 de 17 de julho de 2003.</p>
<p><u>Requerimento do Senado Federal nº 322 de 2003.</u>  <b>Assunto:</b> solicita dados sobre créditos de natureza não tributária inscritos como Dívida Ativa da União.</p>	<p><b>Resposta :</b> NOTA/PGFN/CDA Nº 425 de 8 de julho de 2003.</p>

## 6.2. Processos de Controle Interno

Nota Técnica nº 276 DEFAZ/DE/SRF/CGU – PR consolida os resultados apresentados nos relatórios de auditorias realizadas nas Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados referentes à Dívida Ativa da União.

**Resposta:** Nota conjunta PGFN/CAP/CDA nº 579/2003<sup>9</sup>

<sup>9</sup> Considerando erro material do item V da referida nota, constatada no Relatório de Auditoria nº 124538, a PGFN responderá oportunamente o item 20 da Nota Técnica DEFAZ nº 276.

Documento	Recomendações/Respostas
<p>Relatório de Auditoria nº 124538, de 29/09/03, de 01/01/2002 a 31/12/02 da <b>Secretaria de Federal de Controle Interno (CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO)</b>, realizada de 23 de junho a 15 de setembro de 2003. Objeto: Dívida Ativa da União.</p>	<p>1) Determinar à AGU e PGFN que definam procedimentos para inscrição de todos os créditos não tributários na Dívida Ativa da União, bem como para sua consequente execução. Resposta da PGFN: os procedimentos para inscrição em DAU de débitos não tributários estão estabelecidos no § 5º, artigo 2º, da Lei nº 6830/80 c/c o Decreto-Lei nº 147/67, art. 22, <i>caput</i>.</p> <p>2) Avaliar a efetividade dos resultados obtidos em função da Portaria 289/MF, que reduziu os valores mínimos para inscrição na dívida ativa e para ajuizamento das execuções fiscais. Resposta da PGFN: após análise, a Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União desaconselhou a majoração para qualquer novo limite mínimo, acrescentando que se encontra em andamento estudos para uma classificação de liquidez dos débitos inscritos, o que, indiretamente, deverá determinar um reexame do problema.</p> <p>3) Em conjunto com a SRF, analisar a viabilidade de proceder ao exame acerca da integridade dos registros relativos aos créditos tributários exigíveis, de modo a evitar possíveis inconsistências na passagem eletrônica das informações dos sistemas informatizados da SRF ao Sistema Cida para inscrição na Dívida Ativa da União. Resposta da PGFN: o exame determinado vem sendo regularmente realizado. Qualquer refinamento sistêmico, porém, demanda aperfeiçoamento em termos de programação. Os custos não são atualmente suportáveis pela PGFN.</p> <p>4) Estudar junto ao SERPRO a viabilidade do estabelecimento de um cronograma prévio para o encaminhamento de processos administrativos fiscais, manuais ou eletrônicos, relativos a débitos para inscrição na Dívida Ativa da União. Resposta da PGFN: cronograma prévio de encaminhamento de processo envolve, mais do que o SERPRO, Órgãos de origem que manuseiem grandes volumes de débitos a serem inscritos. SRF e SPU, Órgãos que se encaixam no perfil, enviam débitos para inscrição em DAU segundo cronograma prévio, sujeito, entretanto, a readequações periódicas.</p> <p>5) Avaliar a adoção de novas medidas que incentivem os devedores a renegociarem e quitarem seus débitos para com a Fazenda Nacional, evitando-se a anistia fiscal e o incentivo à sonegação de forma a não desestimular os contribuintes que pagam seus tributos corretamente e tempestivamente<sup>10</sup>. Resposta da PGFN: negociações têm sido buscadas pela via moratória propriamente dita e do parcelamento. A mais recente consubstanciada na Lei nº 10.684/80. Contudo, não têm sido afastadas as práticas exonerativas de anistia e/ou remissão.</p> <p>6) Avaliar a adoção de providências no sentido de reduzir os trâmites processuais nas ações de execução fiscal, principalmente a quantidade de intimações aos representantes da Fazenda Nacional<sup>11</sup>. Resposta da PGFN: já está sendo estudada a alteração da Lei nº 6.830/80, estando formalmente prevista a constituição de um grupo de trabalho para tal finalidade.</p> <p>7) PGFN e aos TRFs, em conjunto com o SERPRO, avaliem a integração entre o Sistema Cida e os porventura existentes naquelas instâncias judiciais,</p>

<sup>10</sup> Esta recomendação foi dirigida ao Ministério da Fazenda.

<sup>11</sup> Recomendação dirigida ao Ministério da Fazenda e à Advocacia Geral da União.



	<p>de forma a promover o ajuizamento automático dos débitos inscritos na Dívida Ativa da União.</p> <p>Resposta da PGFN: encontra-se em andamento a integração eletrônica para virtualização completa de processos executivos com os Tribunais Regionais Federais – TRF das 1ª e 3ª Regiões. Quanto aos demais, prevê-se uma ampliação do projeto a partir do “piloto” implantado no TRF-3ª Região.</p> <p>8) Implantar padrões de desempenho operacional, metas e indicadores, juntamente com as PFN-Estado, para auxiliar nos controles internos das Unidades, bem como para permitir a avaliação da eficácia e eficiência de seus processos gerenciais.</p> <p>Resposta da PGFN: já foram implantados indicadores de produtividade e de desempenho capazes de quantificar o alcance dos objetivos e alvos estratégicos da Instituição, consoante a Portaria 172 de 11 de abril de 2002, que instituiu esses indicadores.</p>
<p>Relatório de Auditoria nº 114610, de 01/01/02 a 31/12/02, da Secretaria Federal de Controle Interno (CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO), realizada de 24 de março de 2003 a 10 de abril de 2003. <u>Objeto: Tomadas de Contas Anual do exercício de 2002.</u></p>	<p>1) Realizar o levantamento dos bens pertencentes à Secretaria da Receita, e verificar junto à Divisão responsável daquela Secretaria os motivos das movimentações ocorridas, bem como da ausência de número patrimonial e efetuar um controle específico sobre esses bens, tendo em vista que são administrados pela PGFN, porém não podem constar de seu inventário.</p> <p>Resposta da PGFN: Memorando nº 01/Port. Nº 687/PGFN, de 01/12/2003 e Memorando SRF/COPOL/DILOG nº 2565, de 05/12/03.</p> <p>2) Recomendado que nos futuros registros de conformidade, quando porventura ocorrerem problemas similares de indisponibilidade da transação, seja procedida a impressão da tela contendo a mensagem gerada pelo SIAFI “Opção em Manutenção”, a fim de que a impossibilidade do registro possa ser comprovada documentalmente.</p> <p>Atendido: Recomendações implementadas no exercício.</p>

### 6.3. Tomada de Contas Anual

#### 6.3.1. Relatório de auditoria nº 124538 da Secretaria Federal de Controle Interno. (01/01/02 a 31/12/2002) objeto: DAU

##### 6.3.1.1. Recomendação/Justificativa

1) Recomendação: estudar, em conjunto com outros órgãos públicos federais detentores de grandes volumes de créditos em favor da União, a exemplo do Ministério do Trabalho, a integração dos sistemas informatizados porventura existentes com o Cadastro Informativo da Dívida Ativa – Cida, de forma a promover a inscrição automática desses valores na Dívida Ativa da União.

Justificativa: o grande volume de débitos para inscrição somente é evidenciado para os originários da Secretaria do Patrimônio da União - SPU e da Receita Federal, sendo que, relativamente a esses Órgãos, já se encontra implementada a integração entre sistemas para fins de inscrição automática.

2) Recomendação: promover estudos no sentido de integração entre o Sistema Cida e as bases de dados informatizadas mantidas pela SRF acerca dos contribuintes, de forma a prover automaticamente as petições iniciais de ajuizamento das execuções fiscais com as informações relativas ao endereço atualizado do devedor e os seus bens disponíveis para penhora.

Justificativa: os sistemas que assistem a PGFN no campo da DAU são interligados aos da SRF, de pertinência com a tarefa. Eventuais incongruências que gerem desatualização de dados cadastrais dos devedores não decorrem da inexistência de interligação.

3) Recomendação: estudar modificações na legislação de forma a possibilitar que o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – Cadin possa ser utilizado como um efetivo instrumento de coerção aos devedores da Fazenda.

Justificativa: o Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público – CADIN vem proporcionando os efeitos almejados. Um seu aprofundamento demanda, s.m.j., uma ampliação da base de consulentes, proposta que deverá esbarrar na proteção à privacidade.

4) Recomendação: estudar a elaboração e implementação de medidas efetivas para a priorização da execução dos grandes devedores. Está sendo examinada a alteração da Lei nº 6830/80. A PGFN tem formalmente prevista a constituição de Grupo de Trabalho para aquele fim.

Justificativa: encontra-se em fase de implementação a reforma do Projeto “Grandes Devedores” da PGFN. Todavia, a mesma demanda aumento do efetivo de Procuradores da Fazenda Nacional bem como servidores especializados na atividade arrecadatória, com carreira de apoio estruturada na forma do art. 37, inc. XXII da CRFB.

5) Recomendação: implementação, nas PFN - Estados, de políticas internas, na tentativa de se observar a segregação de funções e a rotatividade nas diversas áreas das Unidades, principalmente nas atividades referentes à administração da Dívida Ativa da União, no intuito de evitar possíveis irregularidades, conforme ocorrido nas PFN/ES e PFN/RR.

Justificativa: nem sempre será possível a adoção de segregação de função e de rotatividade no desenvolvimento das atividades no âmbito da Unidade, devido à insuficiência do quadro de pessoal, da inexistência de carreira de apoio, da carência de perfil adequado dos servidores em exercício na PGFN e também da preservação da segurança e sigilo das informações relativas à Dívida.

6) Recomendação: compatibilizar as informações relativas ao gerenciamento da Dívida Ativa da União constantes dos Sistemas CIDA, SIAFI e Intranet.

Justificativa: a interação entre os diversos sistemas citados demanda grande esforço de desenvolvimento, que não é possível no momento por força de restrições orçamentárias. Registra que os dados constantes do SIAFI são de interesse da Contabilidade Pública da União e que o assunto não é afeto às competências da PGFN.

7) Unidade Gestora PFN/DF

Recomendação: promover ajustes necessários nos níveis de acesso dos servidores ao CIDA, levando-se em consideração os dados constantes do Quadro 2, repassados pela própria Unidade, sem deixar de observar a necessidade de designar 1(um) servidor substituto, em cada atividade, para atender aos casos excepcionais que por ventura vierem a surgir.(Foram apontados, no relatório, alguns problemas sistêmicos, cuja competência é da PGFN e unidades de origem, mas que comprometem a recuperação de créditos pela PFN/DF).

Justificativa: carência de servidores especializados, organizados em carreira específica, conforme reza o art. 37, inc. XXII da CRFB.

#### 8) Unidade Gestora PFN/BA

Recomendação: recomendado que seja reavaliada a adequabilidade das ferramentas gerenciais disponibilizadas, visando a correção das falhas detectadas (divergências nas quantidades de inscrições e cancelamento informadas, falta de padronização da nomenclatura das ocorrências, e desde fevereiro de 2003 o SERPRO não encaminha o relatório analítico das inscrições manuais, impedindo o controle sobre as mesmas.).

Justificativa: supostas divergências nas quantidades de inscrições e cancelamentos estão sendo objeto de apuração pela Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e o SERPRO. A nomenclatura utilizada no relatório de ocorrências é a mesma em todo o território nacional. A PGFN viu-se obrigada a suspender a edição de alguns relatórios em razão da política governamental de contingenciamento de recursos orçamentários, com graves conseqüências para os bons trabalhos da Administração Pública Federal.

#### 9) Unidade Gestora PFN-ES

Recomendação: 1) observância do princípio da segregação de funções; realização de convênio com o Ministério do Trabalho, a fim de possibilitar que o grande número de inscrições proveniente desse órgão possa ser realizado de forma eletrônica/semi-eletrônica; e promover esforços no sentido de alocar maior número de servidores com perfil adequado às atribuições; 2) revisão da política de concessão de senhas; que sejam mantidas estações de trabalho que contenham recursos de controle de acesso; e que sejam analisadas alternativas para solucionar as pendências encontradas no setor de arquivo; 3) análise, por parte da PGFN, quanto à necessidade de inclusão/readequação dos “Relatórios de Ocorrência”, de forma a abranger outras operações que possam ser utilizadas como meio de fraudar os registros referentes à Dívida Ativa.

Justificativa: 1) Há “projeto piloto” em andamento na unidade estadual de MG, estando os resultados e procedimentos em avaliação para possível extensão às demais unidades; como é notório, à exemplo do que ocorre com as demais da PGFN, a unidade sofre enorme restrição de pessoal, inclusive de servidores com qualificação abaixo do que seria necessário, daí a dificuldade de alocação de servidores para o desempenho de “novas” tarefas; 2) a instalação de estações de trabalho com recursos de controle de acesso é uma das prioridades elencadas no Planejamento Estratégico para a Dívida Ativa, a serem implantadas no exercício de 2004, assim como a revisão da política de distribuição de senhas e a readequação dos “Relatórios de Ocorrência”, sendo, porém, necessárias tratativas com o SERPRO.

#### 10) Unidade Gestora PFN/MG

Recomendação: a) criação de indicadores para verificação da eficácia e eficiência da Unidade na administração da Dívida Ativa, como forma de se buscar a otimização dos serviços executados.

Justificativa: A PGFN adota o uso desses indicadores há três anos. Porém, somente com quadro de pessoal adequado é que tais indicativos poderão ser melhor coletados e aproveitados, visto que a força de trabalho hoje existente é “canalizada” para o exercício de atividades que demandam maior atenção, como a administração, controle e execução do estoque da dívida já existente. Um segundo passo, seria o incremento de uma política de gestão e responsabilidade dos dirigentes de cada unidade.

Recomendação: b) implementar políticas internas de rotatividade de funções, obrigatórias e periódicas, entre os servidores do grupo de apoio.

Justificativa: O grau de rotatividade de funções recomendável demandaria que recebessem todos os servidores treinamento adequado, além da própria existência de quadros em número e qualificação suficiente para tanto, hoje inexistente.

#### 11) Unidade Gestora PFN/RJ

Recomendação: a) necessidade de criação, no Sistema da Dívida Ativa da União, de uma autorização eletrônica, por senha privativa de Procurador da Fazenda Nacional, antecedendo as extinções e as alterações de valor dos débitos das inscrições a serem praticadas pelos servidores habilitados.

Justificativa: no âmbito da execução do novo Planejamento Estratégico para a Dívida Ativa no ano de 2004, já estão programadas tratativas com o SERPRO no sentido de incrementar a segurança do sistema, inclusive com a análise de adoção dos mecanismos sugeridos, sempre limitados às condições orçamentárias vivenciadas pelo órgão. Já no primeiro trimestre do ano será implementada a denominada “*senha de supervisão*”, que atenderá à recomendação acima.

Recomendação: b) reavaliação dos critérios de envio dos débitos pela SRF para inscrição eletrônica em dívida ativa.

Justificativa: a Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União manterá contato com a PFN/RJ para verificar quais são as recomendações para esta questão e serão apreciadas.

Recomendação: c) adotar medidas visando suprir a carência de recursos humanos e materiais do Setor de Inscrição da DIDAU.

Justificativa: a unidade, a exemplo de todas as demais existentes no órgão, sofre enorme restrição de pessoal qualificado, daí a dificuldade de alocação de servidores para o desempenho de tarefas consideradas estratégicas. Espera-se que a nova redação do art. 37, XII da CRFB/88 pela EC n° 41/2003 auxilie a PGFN a superar o problema. Nesse aspecto, encontra-se em fase adiantada de conclusão a elaboração de anteprojeto de lei, criando a carreira de apoio, específica.

Recomendação: d) criação, no sistema CIDA, de uma autorização eletrônica, por senha privativa de Procurador, antecedendo as alterações de registros a serem realizadas por servidores habilitados; a compatibilização das atribuições dos servidores com os níveis de acesso ao sistema CIDA; e, ainda, a elaboração de manual que trate do sistema CIDA.

Justificativa: no âmbito da execução do novo Planejamento Estratégico para a Dívida Ativa no ano de 2004, já estão programadas tratativas com o SERPRO no sentido de incrementar a segurança do sistema, inclusive com a análise de adoção dos mecanismos sugeridos, sempre limitados às condições orçamentárias vivenciadas pelo órgão. Existe Manual que trata do sistema CIDA, porém sua utilização resta prejudicada ante a ausência de verba para custear treinamento adequado/necessário aos servidores.

Recomendação: e) realização de interligação entre os sistemas da Justiça e o CIDA, de forma que este reflita automaticamente a fase exata na qual encontram-se os processos.

Justificativa: A interligação vem sendo buscada há uma década. Contudo, faltam recursos financeiros para realizá-la.

Recomendação: f) adotar todas as medidas no sentido de efetuar-se a assinatura dos termos de inscrição e anexar todos os documentos aos processos administrativos; e também, que se elabore uma

Ordem Interna na qual sejam definidos os principais procedimentos, rotinas e atribuições de responsabilidades relativas à inscrição, alteração, extinção e arquivamentos dos processos, submetendo-se a PGFN.

Justificativa: para os débitos oriundos da Secretaria da Receita Federal, que correspondem a quase totalidade das inscrições da PGFN, há chancela eletrônica, motivo pelo qual causa estranheza a informação do termo de inscrição sem assinatura. A existência de termos pendentes de assinatura ocorre somente nos casos de dívidas não-tributárias, para as quais a assinatura é manual. Por isso, e devido à falta de Procuradores lotados na unidade, há termos pendentes de assinatura. Já a elaboração de manuais de procedimentos vem sendo buscada desde 2002 e deverão ser implantados no exercício de 2004.

Recomendação: g) revisão de critério de seleção de funcionários para as atividades relacionadas à Dívida Ativa, a criação de carreira específica de apoio e a realização de treinamentos de servidores.

Justificativa: encontra-se em fase adiantada de conclusão a elaboração de projeto de lei, criando a carreira de apoio, específica, que possibilitará adequada seleção. A realização de treinamentos resta prejudicada ante a ausência de verba para custeá-los.

Recomendação: h) realizar interligação entre os sistemas da Justiça.

Justificativa: a interligação vem sendo buscada há uma década. Contudo, faltam recursos financeiros para realizá-la.

12) Unidade Gestora PFN/SP:

Recomendação: a) foram reiteradas recomendações anteriormente sugeridas no Relatório de Auditoria nº 100901, de 23/01/2003, no que diz respeito à identificação e correção de divergências constantes de diversos relatórios emitidos; ao levantamento dos dados referentes a extinções manuais de inscrições efetuadas a fim de apurar a existência de extinções indevidas; à implantação de rotatividade de servidores entre os diversos setores da Unidade e à observância do princípio da segregação de funções, com alternância dos perfis de acesso; à adoção de todas as medidas necessárias ao bom andamento dos processos de sindicância e disciplinares, tais como observância dos ditames legais, estudo quanto à necessidade de afastamento de servidores envolvidos e conveniência quanto a convocar a Polícia Federal para abertura de inquérito; entre outras.

Justificativa: o não atendimento teve como justificativa a nomeação da nova chefia da PFN/SP, ocorrida em 09/04/03, sem que houvesse o repasse, pela gestão anterior, das informações contidas no relatório. Visando a exercer maior controle sobre as extinções e outras alterações manuais, bem como a adoção de mecanismos de controle de senha, serão adotadas diversas medidas no âmbito da execução do Planejamento Estratégico para a Dívida Ativa de 2004, inclusive com a realização de “auditorias” nas unidades, em estudo. Na atual gestão da PGFN, sempre que foram identificadas irregularidades, procedeu-se à investigação, inclusive com o apoio da Controladoria-Geral da União. Quanto ao encaminhamento de representações à Polícia Federal, agiu-se conforme sugerido.

Recomendação: b) atendimento do Memorando-Circular nº 143/2000 e a realização dos procedimentos definidos pelo Órgão Central quanto aos demais relatórios; o estabelecimento e cumprimento de rotinas para a realização dos registros manuais, observando-se a segregação de funções e os procedimentos de controle a serem realizados.

Justificativa: em razão do não desenvolvimento do módulo de controle das ocorrências manuais, via transação, a Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União determinou às Procuradorias estaduais e seccionais que nas ações de controle das atividades administrativas no âmbito da DAU, a observância de sistemática provisória, conforme estabelecido no Memorando-Circular PGFN/CDA nº 143/2000.

Recomendação: c) estabelecer e cumprir rotinas quanto às alterações dos dados originais das inscrições, de modo especial quanto às realizadas manualmente, inclusive com a realização de controle por pessoa diferente daquela que efetuou os registros; o Procurador responsável efetue a autorização documentada prévia nos processos, para que se procedam as alterações, e a assinatura dos termos de inscrição; verifique a possibilidade de melhorar a sistemática de tratamento dos débitos inscritos entre a PFN/SP e SRF, buscando agilizar o tratamento dos processos; e aloque um quantitativo de servidores adequado à quantidade de processos pendentes de registro no CIDA.

Justificativa: visando a exercer maior controle sobre as extinções e outras alterações manuais, bem como a adoção de mecanismos de controle de senha, serão adotadas diversas medidas no âmbito da execução do Planejamento Estratégico para a Dívida Ativa de 2004, inclusive com a realização de “auditorias” nas unidades, em estudo. A unidade vem mantendo permanente contato com a SRF, no sentido incrementar a qualidade e agilidade no tratamento conferido aos processos. A falta de servidores, como visto, é problema crônico das unidades. Daí existirem processos cujos registros estão pendentes no CIDA.

Recomendação: d) a fim de garantir a segurança às informações gerenciadas pelo Governo Federal, bem como aos servidores que acessam os sistemas da Rede SERPRO, foi recomendado que se fixe prazo ao SERPRO para a realização da implantação de dispositivos que impeçam a instalação do tipo “softwares” citados e também para implementações de modificações substanciais nas formas de acesso à Rede, de forma a restabelecer a segurança e a confiança necessárias, inclusive atribuindo ao SERPRO, daqui por diante, caso não adote tempestivamente as medidas necessárias, a responsabilidade solidária por todo o prejuízo causado através do uso indevido de chaves e senhas de servidores, obtidos ilicitamente, aproveitando-se das fragilidades descritas.

Justificativa: visando a exercer maior controle sobre as extinções e outras alterações manuais, bem como a adoção de mecanismos de controle de senha, serão adotadas diversas medidas no âmbito da execução do Planejamento Estratégico para a Dívida Ativa de 2004, inclusive com substanciais alterações na segurança do sistema, a serem implementadas mediante cronograma apresentado ao SERPRO. As alterações incluem a certificação digital, estação de trabalho segura, segregação dos terminais que lidam com o sistema transação, entre outras.

Recomendação: e) necessidade da Unidade avaliar as condições de disponibilizar um grupo de servidores para promover a alimentação da base de dados do sistema AJ ou, caso julgue mais conveniente, abandonar a utilização de tal sistema e utilizar as informações constantes do *site* [www.trf3.gov.br](http://www.trf3.gov.br), que apresenta uma visão bastante ampla dos processos, sem o custo de se manter um sistema operante como é o caso do AJ.

Justificativa: há carência de servidores especializados, organizados em carreira específica, conforme reza o art. 37, inc. XXII da CRFB, o que inviabiliza a alimentação da base de dados do sistema AJ. Cumpre ressaltar, todavia, que o abandono da utilização de tal sistema seria medida anti-econômica e contrária às atividades institucionais da PGFN. As informações constantes do *site* supra-referido não contêm os dados estratégicos necessários à defesa eficiente dos interesses da Fazenda Nacional. Faz-se

necessário à alocação de recursos neste Órgão de modo a provê-lo da infra-estrutura necessária à execução de sua missão institucional.

Recomendação: f) Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para avaliar os procedimentos praticados (envio de petição requerendo à Justiça a extinção da Execução Fiscal de débito extinto indevidamente, por pagamento inexistente) pela Procuradora Denise Duarte Cardoso.

Justificativa: foram requisitadas informações e cópias dos processos administrativos e judiciais para análise da existência de justa causa para a instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

Recomendação: g) dar conhecimento ao Ministério Público e ao TCU dos processos administrativos referentes às sindicâncias e disciplinares e também comunicar os fatos à Polícia Federal para abertura de inquérito, tendo em vista as limitações investigatórias apresentadas pelas comissões e as apurações inconclusas.

Justificativa: a unidade central da PGFN adota a prática de encaminhamento de cópia de autos ao Ministério Público (art. 171 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990) e Controladoria-Geral da União (art. 18 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003), decorrentes de indícios de ilícito de natureza penal e dano ao erário. Outrossim, em se tratando de casos de demissão pelo cometimento de improbidade administrativa ou valimento do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem (art. 132, incisos IV e XIII da citada Lei nº 8.112, de 1990), os autos são remetidos à Secretaria da Receita Federal, em atendimento ao que dispõe o art. 1º, do Decreto nº 3.871, de 2 de abril de 2001<sup>12</sup>. Registre-se que todas as demais Unidades da PGFN têm sido alertadas quanto à remessa de cópia dos atos de instauração e julgamento de feitos disciplinares à Unidade Central, com vistas ao controle interno e adoção das providências acima citadas, conforme os termos da Nota PGFN/CJU/Nº 223/2003 2003. Cumpre esclarecer que eventuais falhas nas comunicações objeto das recomendações estão sendo devidamente apuradas, com vistas às correções necessárias, nos casos cabíveis, especialmente com relação ao encaminhamento de cópias pertinentes ao Tribunal de Contas da União.

Recomendação: h) avaliar a possibilidade da PFN/SP impetrar ação visando rescindir as sentenças proferidas no sentido de extinguir as Execuções Fiscais referentes a débitos extintos indevidamente.

Justificativa: As medidas judiciais cabíveis estão sendo objeto de estudo.

Recomendação: i) implementação de mecanismos que permitam a realização de um adequado acompanhamento e controle dos processos disciplinares; observância quanto à rotatividade de Procuradores designados para comporem Comissão Disciplinar; e a verificação quanto a inexistência de impedimento da participação de Procuradores nessas comissões.

Justificativa: a composição das comissões disciplinares tem observado, na gestão iniciada em março de 2003, a estrita legalidade, isto é, o art. 149 da Lei nº 8.112/90 exige que as comissões de inquérito sejam compostas por servidores estáveis. Atualmente, em média, 58% dos integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional ainda não está estabilizado. Os Procuradores da Fazenda Nacional empossados em 31 de julho de 2000, a despeito do transcurso do prazo estabelecido na CRFB, ainda

<sup>12</sup> "Art. 1º. A autoridade que instaurar inquéritos administrativos disciplinares que resultarem na demissão, cassação de aposentadoria, destituição de cargo em comissão ou de função comissionada de servidores, por infração aos incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XVI do art. 117, e incisos I, IV, VIII, IX, X, XI e XII do art. 132, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, encaminhará os referidos processos à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, para fins de extração de cópias das peças de interesse fiscal com vistas à instauração do procedimento de fiscalização, em autos apartados, e posterior devolução do processo disciplinar à origem, no prazo de trinta dias contados do seu recebimento."

não foram declarados estáveis pelo Conselho Superior da Advocacia Geral da União, de onde se depreende a enorme dificuldade de se encontrar material humano capacitado para o referido *mister*.

Recomendação: j) abertura de sindicância a fim de confirmar se as emissões de certidões positivas, com efeito, de negativas foram feitas sem respaldo legal, ou seja, para inscrições que se encontravam em situação que não permitia a realização das emissões.

Justificativa: a atual gestão da PGFN tem se pautado pela estrita legalidade, de modo que toda autoridade que teve ciência de irregularidade no serviço público, a partir de março de 2003, promoveu a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme reza o art. 143 da Lei nº 8.112/90.

Recomendação: l) estabelecer e cumprir rotinas para a emissão de certidões positivas, com efeito de negativas, inclusive com a realização de controle por servidor diferente do responsável pelas emissões e, ainda, que fossem efetuados os registros no CIDA, a fim de que estejam sempre atualizadas as situações das inscrições, de modo especial, os casos de suspensão de cobrança, com a juntada/arquivamento da documentação comprobatória da suspensão.

Justificativa: as recomendações relativas ao controle da emissão de certidões foram encaminhadas à unidade central para estudo quanto à viabilidade de implantação imediata. Os registros do CIDA, de modo que as situações das inscrições estejam sempre atualizadas, demandam quadro de servidores de que não dispõe a unidade.

Recomendação: m) promover rodízio dos servidores na Divisão de Dívida Ativa, bem como enviar esforços para renovar os servidores de suporte, mediante a realização de concurso público, dando especial atenção à exigência quanto ao perfil adequado para a realização das tarefas.

Justificativa: há carência de servidores especializados, organizados em carreira específica, conforme reza o art. 37, inc. XXII da CRFB. Há projeto de lei em elaboração para criação de carreira de apoio especializado, específica.

### **6.3.1.2. Sistema de Informações Contábeis**

1) Recomendação: promover junto ao SERPRO, como forma de tentar amenizar os efeitos da ausência de interligação entre o CIDA e o SIAFI, a verificação quanto à possibilidade de utilização de meios magnéticos (fitas), que possibilitem a inclusão direta dos dados referentes à Dívida Ativa no SIAFI, pela Setorial Contábil.

Justificativa: Serão adotadas ditas medidas no âmbito da execução do Planejamento Estratégico para a Dívida Ativa de 2004.

2) Recomendação: buscar junto à Setorial Contábil do Ministério da Fazenda a padronização quanto à composição dos termos relacionados à Dívida Ativa, evitando, assim, divergências de entendimentos e, conseqüentemente, minimizando as discrepâncias nas informações repassadas entre si.

Justificativa: a PGFN busca essa padronização, estando inclusive prevista no Planejamento Estratégico da Dívida Ativa de 2004, não havendo por parte da área contábil a inteligência dos termos jurídicos analisados.



### 6.3.1.3. Gerenciamento eletrônico de informações CIDA

1) Recomendação: promover junto as PFN nos estados, bem como às unidades de origem, a disseminação quanto à existência dos “códigos de extinção” e, principalmente, quanto às situações motivadoras vinculadas a cada código.

Justificativa: esta prática será adotada, juntamente com a manualização de procedimentos.

2) Recomendação: verificar, junto à Secretaria da Receita Federal a possibilidade de identificação das inconsistências apresentadas pelo seus sistemas quando do envio dos dados para registro na DAU, bem como promover a busca de soluções.

Justificativa: iniciativa sempre buscada pela PGFN em conjunto com a SRF, realizando-se reuniões para o trato específico do tema. Contudo, sua adoção depende sempre, fundamentalmente, da Secretaria da Receita Federal.

3) Recomendação: incluir nos DARF de pagamento “Código de Barra”, que permitam a alocação dos pagamentos de forma automatizada, minimizando as ocorrências de envios infundados de valores para inscrição em Dívida Ativa.

Justificativa: a sugestão será levada à Secretaria da Receita Federal, a quem compete promover alterações no DARF.

4) Recomendação: acrescentar nos DARF enviados ao devedor, quando dos débitos parcelados, informações quanto à existência de “parcelas em atraso”, possibilitando, assim, que haja manifestação por parte do contribuinte, a fim de evitar-se o cancelamento do benefício.

Justificativa: a viabilidade quanto à adoção da medida será estudada e levada à Secretaria da Receita Federal, a quem compete promover qualquer alteração no DARF.

5) Recomendação: solicitar ao SERPRO a inclusão da informação sobre a emissão de certidões no Módulo “Histórico de Ocorrência” do CIDA, de forma a centralizar o controle desses documentos e evitar que numa situação em que seja extinta uma inscrição e posteriormente reativada, possa ocorrer emissão de Certidão Negativa nesse intervalo sem que a PGFN tome conhecimento.

Justificativa: a proposta será analisada com o SERPRO, no âmbito da execução do Planejamento Estratégico da Dívida Ativa de 2004.

6) Recomendação: estudar a possibilidade de alocar um servidor exclusivo ou que não tenha relação com as atividades de registros de débitos na Dívida Ativa, para a realização da análise dos “Relatórios de Ocorrência”.

Justificativa: há carência de servidores especializados, organizados em carreira específica, conforme reza o art. 37, inc. XXII da CRFB. Há projeto de lei em elaboração para criação de carreira de apoio especializado, específica

7) Recomendação: promover a modificação do prazo de envio das informações a CDA sobre as alterações nas inscrições para um período mensal, buscando tornar o acompanhamento realizado mais tempestivo, podendo inclusive o relatório ser substituído por memorando ou documento equivalente

enviado pelos Chefes das PFN nos estados, como forma de atesto das verificações nos “Relatórios de Ocorrência”.

Justificativa: a sugestão poderá ser adotada. Contudo, se houver custo financeiro, a adoção dependerá da existência de recursos.

8) Recomendação: realizar estudos junto ao SERPRO, com o intuito de verificar a possibilidade de realizar-se a emissão e o envio dos “Relatórios de Ocorrência” tão logo finde o mês correspondente.

Justificativa: periodicamente são compiladas diversas demandas e apresentadas ao SERPRO. No âmbito da execução do Planejamento Estratégico da Dívida Ativa de 2004, estão incluídas medidas semelhantes à recomendada.

9) Recomendação: buscar soluções junto ao SERPRO no sentido de implantar-se um mecanismo no Sistema CIDA que possibilite a emissão de uma autorização eletrônica pelos Procuradores-Chefes, nas situações de alterações de dados das inscrições.

Justificativa: solução já buscada pela Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União. Estuda-se sua implantação.

#### **6.3.1.4. Eficácia dos processos gerenciais**

Recomendação: fixar, anualmente, metas para as PFN nos estados, como forma de estabelecer parâmetros para a realização do acompanhamento da execução das atividades das mesmas, podendo, assim, efetuar a avaliação do desempenho de cada Unidade.

Justificativa: há que se considerar a atipicidade do exercício de 2003, que contou com nova gestão do Órgão, iniciada efetivamente no quarto mês do referido ano. Em assim sendo, restou impossível a fixação de metas institucionais que deveriam estar postas desde o início do exercício. Todavia, as metas dos gestores estratégicos do Órgão garantiram mais um ano de superação já que, apesar do *déficit* orçamentário em relação ao exercício de 2002, a arrecadação total (DAU + DFN) em 2003 cresceu 50% se comparada àquele exercício.

#### **6.3.1.5. Legislação x procedimentos**

Recomendação: examinar os procedimentos acima referidos, utilizados na apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa e procurar adequá-los aos normativos, ou atualizar os normativos se for o caso.

Justificativa: no Planejamento Estratégico da Dívida Ativa de 2004 estão incluídas medidas de revisão e confecção de novos atos normativos.

## **6.3.2. Relatório de auditoria nº 135270 da Secretaria Federal de Controle Interno. (01/01/99 a 29/09/2003) objeto: sede da PGFN e do SERPRO em Brasília**

### **6.3.2.1. Recomendação/Justificativa**

Recomendação: adotar as medidas necessárias que visem à implantação de uma estrutura adequada na área de informática, a qual possibilite a realização de estudos prévios, o estabelecimento de demandas, a definição de diretrizes para a elaboração dos Projetos Básicos, inclusive com a definição dos parâmetros a serem adotados na quantificação e medição dos serviços e os produtos/resultados esperados, bem como dos critérios de controles e registros a serem utilizados no acompanhamento dos referidos contratos e suas futuras alterações.

Justificativa: há carência de servidores especializados, organizados em carreira específica, conforme reza o art. 37, inc. XXII da CRFB. Há projeto de lei em elaboração para criação de carreira de apoio especializado, específica.

Recomendação: promover o efetivo acompanhamento da execução do contrato com o SERPRO, buscando junto à referida empresa, ao longo de cada exercício, obter informações e realizar os ajustes necessários, no sentido de executar previamente o planejamento quanto às demandas do exercício seguinte.

Justificativa: a atual gestão da PGFN tem se pautado pela estrita legalidade, de modo que a execução dos contratos administrativos vem sendo acompanhada e fiscalizada, conforme impõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93. O sistemático contingenciamento de recursos orçamentários prejudicou a execução prévia do planejamento em face das demandas.

### **6.3.2.2. Fiscalização Interna**

Recomendação: promover, conjuntamente com o SERPRO, estudos no sentido de realizar modificações nos relatórios emitidos, a fim de que os mesmos tornem-se mais compreensíveis aos seus usuários ou adotar medidas que possibilitem qualificar adequadamente os usuários desses relatórios, de forma que o acompanhamento e a medição dos serviços prestados pelo SERPRO possam ser realizadas de forma mais efetiva.

Justificativa: no Planejamento Estratégico da Dívida Ativa de 2004 estão incluídas medidas relativas à reavaliação e modificação dos relatórios, buscando torná-los mais flexíveis e ricos em informação.

### **6.3.3. Relatório de auditoria nº 114610 da Secretaria Federal de Controle Interno. (01/01/02 a 31/12/02) objeto: exercício 2002**

#### **6.3.3.1. Recomendação/Justificativa**

1) Recomendação: avaliar, juntamente com o SERPRO e a STN, a possibilidade da interligação dos Sistemas CIDA e SIAFI, com o objetivo de eliminar a defasagem existente na emissão dos Relatórios que dão origem aos lançamentos da Dívida Ativa da União. E ainda, que os lançamentos dos ajustes sejam suportados por documentos que permitam identificar a natureza e os valores ajustados.

Justificativa: a CDA prestou os seguintes esclarecimentos: a integração entre o CIDA e o SIAFI não prosperou, além das tratativas iniciais. A razão a tanto é que, do ponto de vista da CDA, não há qualquer inadequação ou inconsistência a ser enfrentada em termos de demonstrações. Observado que a questão tem cunho contábil, o que s.m.j., determina iniciativas da STN. Sublinhe-se que as demonstrações da CDA são de natureza essencialmente escritural (não contábil).

2) Recomendação: de acordo com a Norma de Execução da SEFIC nº 02, de 29/02/88, os registros dos valores relacionados à Dívida Ativa da União, dada a sua importância, demandam um tratamento mais criterioso, no sentido de que as informações repassadas pela PGFN sejam realizadas de forma mais detalhada, possibilitando discriminar os valores originários daqueles referentes aos acréscimos legais, servindo, dessa forma, como elemento de suporte aos registros mensais no SIAFI e também como elemento facilitador das análises às tomadas de decisões.

Justificativa: as unidades serão contactadas para exame dos problemas e adoção das prováveis soluções.

3) Recomendação: ao Gerente do Programa que proceda à atualização dos dados no SIGPLAN e que neste exercício os dados sejam inseridos tempestivamente.

Justificativa: o exercício de 2003, que passou à responsabilidade da atual gestão a partir de março, encontra-se relatado no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – SIGPLAN.

5) Recomendação: análise do estoque da Dívida, de maneira a identificar o grau de liquidez.

Justificativa: quanto à análise do estoque da Dívida, vem-se despendendo esforços para a realização de tal estudo. Todavia ainda não se logrou êxito em sua implementação devido à diversidade dos créditos e à má qualidade de alguns deles, dentre outras dificuldades cuja superação é uma constante. Ademais, tal análise demandará recursos orçamentários não contemplados no orçamento, de toda sorte, tal medida consta do Planejamento Estratégico da Dívida Ativa de 2004.

#### **6.3.3.2. Controles Internos**

Recomendação: promover, no corrente exercício, o registro do Senhor Procurador-Geral na natureza de responsabilidade 001 (Ordenador de Despesas), a fim de que fique estabelecida a associação com as naturezas de responsabilidade 103 (Ordenador de Despesas por Delegação de Competência) e 104 (Ordenador de Despesas por Delegação de Competência – Substituto), sendo que os registros

referentes ao período de substituição somente deverão ser realizados nos casos de afastamentos legais do ordenador de despesas.

Justificativa: recomendação implementada no exercício de 2003.

### **6.3.3.3. Gestão Operacional**

1) Recomendação: aperfeiçoar seus controles internos, a fim de permitir a avaliação da eficácia e eficiência de seus processos gerenciais através da utilização dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Órgão Central da PGFN.

Justificativa: há carência de servidores especializados, organizados em carreira específica, conforme reza o art. 37, inc. XXII da CRFB. A providência será necessária e salutar, todavia demanda recursos humanos e financeiros para fazer frente às despesas dela decorrentes.

2) Recomendação: realizar gestão junto as PFN/MT, PFN/MS, PFN/RN, PFN/RR e PFN/SC para auxiliar na resolução dos problemas descritos, principalmente na PFN/MT, na tentativa de reduzir o estoque de processos pendentes de inscrição.

Justificativa: o problema deve-se à falta de servidores, devidamente treinados e Procuradores para exercer a supervisão, falta que deve ser suprida em médio prazo. Todavia, será recomendada a formação de mutirões, visando a redução do estoque.

3) Recomendação: atender às disposições contidas nas normas que tratam da concessão de suprimento de fundos, buscando evitar a ocorrência das impropriedades apontadas.

Justificativa: as normas que tratam de concessão de suprimento de fundos são sempre observadas, sendo verificadas no início e no encerramento as classificações de todos os materiais adquiridos através de suprimento de fundos. Constatada alguma irregularidade, é sanada de imediato.

4) Recomendação: promover, no início e no encerramento dos exercícios financeiros, a conferência das contas relacionadas à concessão e comprovação de suprimento de fundos, buscando identificar a existência de alguma divergência ou pendência de registro contábil porventura existente.

Justificativa: implementadas.

5) Recomendação: promover a adequada reclassificação das despesas realizadas através de suprimento de fundos, observando a Portaria STN nº 448, de 13/09/02, que trata da homogeneização dos procedimentos de apropriação contábil de despesas, de modo especial quanto aos gastos com confecção de carimbos os quais vinham sendo incorretamente contabilizados como “outros serviços – Pessoa Jurídica”, mas que devem ser registrados como matéria de consumo.

Justificativa: implementadas.

#### **6.3.3.4. Recursos exigíveis**

Recomendação: promover, no início e no encerramento dos exercícios financeiros, a conferência das contas relacionadas à inscrição de Restos a Pagar, buscando identificar a existência de alguma divergência ou pendência de registro contábil porventura existente.

Justificativa: implementadas.

#### **6.3.3.5. Gestão patrimonial**

Recomendação: buscar junto às autoridades responsáveis soluções quanto à melhoria de espaço para o armazenamento dos materiais de uso da Unidade e, principalmente, quanto ao aspecto da segurança do local onde esses bens são armazenados.

Justificativa: a carência de espaço físico é um dos pontos nevrálgicos em todas as unidades da PGFN. As instalações são muitas vezes insalubres e inadequadas ao armazenamento do Patrimônio Público, embora, paradoxalmente, a missão institucional desse Órgão consista em atividade arrecadatória. A readequação do espaço físico para a acomodação dos recursos humanos e patrimonial é medida que demanda recursos orçamentários e financeiros, transcendendo, portanto, às competências desse Órgão.

#### **6.3.3.6. Gestão de suprimento de bens e serviços**

1) Recomendação: estruturar a Unidade, através da constituição de comissão de licitação e da realização de treinamentos dos seus membros, de forma que se possibilite que as aquisições de bens e as contratações de prestação de serviços sejam realizadas pela própria PGFN, evitando, assim, que haja prejuízos ou até mesmo a paralisação das atividades desenvolvidas.

Justificativa: a carência de servidores especializados, organizados em carreira específica, conforme reza o art. 37, inc. XXII da CRFB. A providência será necessária e salutar, todavia demanda recursos humanos e financeiros para fazer frente às despesas dela decorrentes.

2) Recomendação: atender às determinações contidas na Lei nº 8.666/93, no sentido de que constem nos processos todos os documentos correlatos à licitação, em especial a demonstração da disponibilidade de recursos orçamentários, bem como observar os prazos estabelecidos para a realização das publicações legais, necessárias à eficácia dos atos.

Justificativa: a recomendação somente poderá ser atendida quando a PGFN puder responsabilizar-se por todas as suas contratações, o que demanda servidores especializados, organizados em carreira específica, conforme reza o art. 37, inc. XXII da CRFB e recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas delas decorrentes. Atualmente, em média 90% das aquisições da PGFN são licitadas e fiscalizadas pelas Gerências de Administração Regional – GRA's em todo o Brasil.

3) Recomendação: incluir nos processos os documentos que comprovem a regularidade fiscal das empresas/entidades contratadas, em conformidade com as disposições contidas nos itens 1.3 e 1.3.1 da IN MARE – GM Nº 05, de 21/07/95.

Justificativa: implementadas.

Os resultados da PGFN são fruto do zelo pela boa e regular aplicação do orçamento nos gastos públicos. O benefício ao Tesouro Nacional pela soma do desempenho arrecadatório e das economias potenciais tendem a ser cada vez maiores, caso haja investimento para sanar as dificuldades estruturais, objetivando melhoria e aperfeiçoamento da gestão.

A PGFN encerra mais um exercício de realizações no seu mister institucional, ciente de haver incessantemente buscado um melhor desempenho, que acredita ter alcançado.

Brasília, 31 de dezembro de 2003.

**MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO**  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional